



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1875
LIVRO 7

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

100ª SESSÃO EM 1º DE OUTUBRO DE 1875.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão de fazenda. – Parecer da comissão de instrução publica. – Ordem do Dia. – Matricula de estudantes. – Discursos dos Srs. Zacarias e Ribeiro da Luz. – Pretensão do tenente honorario J. P. da Silva Souto. – Credito ao ministro da marinha. – Discursos dos Srs. Zacarias e Pereira Franco. – Credito ao ministro da agricultura. – Discursos dos Srs. Pompeu, Thomaz Coelho, Zacarias e Leitão da Cunha.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Cotegipe, Godoy, Sinimbu, Luiz Carlos, Paranaguá, Jaguaribe, Jobim, Teixeira Junior, duque de Caxias, Barros Barreto, visconde de Muritiba, visconde de Abaeté, Firmino, visconde do Rio Grande, Figueira de Mello, barão de Pirapama, visconde de Inhomirim, Mendes de Almeida, Uchoa Cavalcanti, Ribeiro da Luz, Zacarias, Pompeu, visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Cruz Machado, barão de Camargos, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Nabuco e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Vieira

da Silva, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 29 de Setembro proximo findo do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas remettendo, um autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que autorisa o governo para despender até á quantia de 19,000:000\$ com as desapropriações e obras de abastecimento de agua á capital do Imperio. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Outro de igual data do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame vago das materias de 3º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante ouvinte João Fernandes da Costa Thibau, mostrando-se previamente habilitado em anatomia e physiologia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Setembro de 1875. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino. – *Agesilão Pereira da Silva*, 2º secretario interino. – A comissão de instrução publica.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, leu os seguintes pareceres:

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA

Cadeira de geometria em Goyaz

Foi presente á commissão de fazenda a proposição n. 275 de 2 do corrente mez, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados, cujo teor é o seguinte:

«Serão applicados á manutenção de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada para esse fim em testamento pelo Dr. Corumbá.»

Sendo evidente a utilidade da proposição, a commissão é de parecer que seja adoptada.

Paço do senado, em 1º de Outubro de 1875. — J. J. *Teixeira Junior.* — *Visconde de Caravellas.*

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Matricula de estudantes

A' commissão de instrucção publica foi presente o projecto do senado, devolvido pela camara dos deputados com a emenda alli approvada.

Providencia o projecto sobre as matriculas e actos de estudantes nas faculdades do Imperio, concedendo ao governo autorisação para dispensar em certos casos nos estatutos e ampliando o prazo dos exames preparatorios a seis annos.

Abstem-se a commissão de fazer quaesquer observações a este respeito por ser negocio vencido, e passa a considerar sómente a emenda da camara dos deputados.

Dispondo o art. 3º do projecto que possam ser admittidos ao acto do 1º anno os estudantes que o houverem frequentado como ouvintes, tendo feito todos os exames preparatorios, embora alguns se achem prescriptos, amplia a emenda da camara esta concessão indo áquelles que não tenham todos os referidos exames.

Julga a commissão que a adopção desta idéa vae de encontro a diversas deliberações do senado, tomadas no corrente anno, indeferindo pretenções de estudantes á matricula.

Tem o senado estabelecido como regra só dispensar nos estatutos das faculdades nos casos de falta de idade dos estudantes, de excesso do prazo marcado para as matriculas e de prescripção de exames.

A dispensa de exames importa a de habilitações julgadas necessarias pelos estatutos, e por isso tem a commissão se opposto sempre a semelhantes concessões e seus pareceres todos foram approvados. A adoptar-se, portanto, a emenda da camara, annullada ficará a regra estabelecida e revogadas todas as deliberações até agora tomadas.

A' vista do exposto parece á commissão que não deve ser approvada a emenda de que se trata.

Sala das commissões, 1º de Outubro de 1875. — *J. D. Ribeiro da Luz.* — *José Martins da Cruz Jobim.*

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Tendo comparecido mais os Srs. visconde de Camaragibe, barão da Laguna, Leitão da Cunha, visconde de Nictheroy, Octaviano, Antão e Nunes Gonçalves, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

ORDEM DO DIA

MATRICULA DE ESTUDANTES

Entrou em discussão a emenda da camara dos Srs. deputados sobre o projecto do senado de 1874, relativo á matricula de estudantes e ao prazo dos exames preparatorios.

O Sr. Zacarias pediu a palavra para rogar á nobre commissão de instrucção publica que exponha as razões por que se oppõe á emenda que veio da outra camara.

Está inclinado a votar contra a emenda, porque lhe parece que a emenda da camara vem contrariar todas as votações do senado a respeito de dispensa a estudantes (*apoiados*), de maneira que, depois de tantos votos conscienciosos do senado a respeito desta materia, vae assim burlar-se inteiramente a severidade até hoje observada (*Apoiados*.)

Vota contra a emenda e contra o projecto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — O senado tem adoptado como regra na sessão do corrente anno não conceder dispensa para matricula de estudantes, senão em tres casos: no da falta de idade legal, no do excesso do prazo marcado pelos estatutos para a matricula e finalmente no de prescripção.

O projecto remetido o anno passado para a camara dos deputados consignava essas mesmas idéas, accrescentando no art. 2º que ficava elevado a seis annos o prazo de quatro para validade dos exames.

Na camara foi adoptado o projecto; mas offereceu se uma emenda ao art. 3º a qual é concebida nestes termos: «acrescente-se: ou fazendo os que lhes faltarem.»

Ora, o art. 3º do projecto determina que os estudantes que tiverem feito todos os exames, possam matricular-se no corrente anno, até estando prescripto o prazo legal dos exames e na camara accrescentou-se: fazendo os que lhes faltarem. De modo que, em vez da prescripção unicamente, tem-se de autorisar a matricula dos estudantes, que ainda não fizeram todos os exames, ou por outra tem-se dispensado habilitações, que na fórmula dos estatutos se julgaram necessarias para a matricula.

Ora, esta doutrina da emenda está em perfeita contradicção com o procedimento do senado na sessão do corrente anno, em que se teem indeferido todas as pretenções de estudantes para matricular-se, sem que tenham feito todos os exames. A adoptar-se a emenda, ficam revogadas as deliberações do senado, tomadas este anno em relação a taes pretenções (*Apoiados*.)

Em vista disto a commissão foi de parecer que se não approvasse a emenda.

Tendo dado estas informações ao senado, penso haver explicado o pensamento da commissão e exhibido as razões que teve para apresentar o parecer que se acha sobre a mesa.

Findo o debate e posta a votos, foi rejeitada a emenda.

PRETENÇÃO DO TENENTE J. PEDRO DA SILVA
SOUTO

Seguiu-se em 3ª discussão e foi aprovada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados mandando admitir no quadro do exercito como alferes o tenente honorario José Pedro da Silva Souto.

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

Seguiu-se a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo convertida em projecto da lei pela camara dos Srs. deputados, abrindo um credito extraordinario e supplementar ao ministerio da marinha.

Achando-se na sala immediata o Srs. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde de Muritiba, Paranaguá, e Mendes de Almeida, e, sendo o mesmo Sr. ministro introduzido no salão com as formalidades de estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

O Sr. Zacarias não quer discutir o credito; dá-lhe seu voto, mas pensa que o nobre ministro não levará a mal, que lhe faça duas perguntas ou peça duas informações.

Tão cedo não terá o orador a distincta honra de vêr o nobre ministro nesta casa; vae-se fazer uma eleição por novo systema e a primeira reunião do parlamento não terá provavelmente logar em Setembro do anno futuro; sendo de crer que Sua Magestade, no exercicio do poder moderador, opportunamente adie a reunião da nova camara para principios de 1877.

O orador não deseja que decorra tanto tempo sem ter alguma noticia official a respeito da *Independencia*. Sobre isto, não pergunta mais nada ao nobre ex-ministro, com quem está de amizade estreita, como ha de ficar com o nobre ministro, quando deixar a administração. E' o seu systema.

Dê S. Ex. alguma noticia a respeito do malfadado *Independencia*, que na armada é conhecido por outro nome...

A segunda pergunta é a seguinte:

Ha na secretaria da marinha uma vaga do chefe de secção. Será indiscrição do orador perguntar ao nobre ministro se já preencheu essa vaga? Pensa o orador que não esta preenchida ainda.

Consta, porém, que a nomeação recahirá em pessoa estranha á repartição e até alguns jornaes já declinaram o nome do cidadão, que devia ser nomeado, o qual não pertence á repartição da marinha, mas a outra secretaria de Estado.

Se o negocio não está feito, poderia o orador ao nobre ministro sua opinião a respeito do procedimento que teem tido alguns ministerios sobre este assumpto; se julgo S. Ex. conveniente que, havendo vaga em uma repartição, não seja nella escolhido e que deve preencher a vaga e se procure em repartições estranhas.

Ha pouco tempo deu-se no ministerio da fazenda um facto que, segundo a declaração do nobre senador por Minas Geraes *matou o estímulo* no thesouro. Deu-se uma vaga de contador e o governo não achou no thesouro

quem nomear, tendo recorrido á alfandega, onde encontrou pessoa idonea.

Ainda neste caso ao menos não sahiu o governo do circulo da repartição da fazenda, porque as alfandegas a ella pertencem. Mas deixar os homens habilitados da secretaria de marinha para ir buscal-os no ministerio dos estrangeiros ou da justiça, é abuso que o orador estimará não ter de censurar ao nobre ministro.

Se, pois, S. Ex. quizer prestar as duas informações que o orador acaba de pedir, ficar-lhe-ha elle summamente agradecido. São duas somente: uma a respeito do *Independencia* e a outra da vaga da secretaria da marinha. Bem vê o nobre ministro que é pedir muito pouco para quem vota um credito destes.

E se continuarem as prorogações, o ministerio ainda vem com mais creditos; são o *continuar-se-ha* do gabinete que cahiu em 24 de Junho. Mas, emfim, como o orador está de pazes feitas com os ministerios cahidos, termina o que tinha de dizer.

O SR. PEREIRA FRANCO (Ministro da Marinha):

– Sr. presidente, responderei ás duas perguntas que me fez o nobre senador que acaba de fallar.

S. Ex. pediu-se noticias do *Independencia*, mas não precisou o ponto sobre o qual desejava essas informações. Comprehende, porém, que S. Ex. quer saber do governo qual o estado das obras daquelle encouraçado.

As ultimas communicações, que recebi de Londres, são que as obras progredem com a maior regularidade e que ha esperança de que o navio fique em perfeito estado, como se nada tivesse soffrido...

O SR. ZACARIAS: – Ha esperanças.

O SR. PEREIRA FRANCO (Ministro da Marinha):

– ...porque ainda não foi experimentado; logo que a obra concluir-se e o navio for experimentado, é que se poderá julgar se ficará perfeito. Todas as informações são favoraveis ao bom andamento dos concertos, que se estão fazendo.

Quanto á segunda pergunta do honrado senador, devo informar que não ha vaga de director de secção da secretaria de Estado dos negocios da marinha. Um director de secção...

O SR. ZACARIAS: – E' isto.

O SR. PEREIRA FRANCO (Ministro da Marinha):

– ...deu parte de doente depois que terminou uma licença, de que estava gosando, e consta que pretende pedir aposentadoria.

Apezar de poder limitar-me as que acabo de dizer; usando da franqueza que me é propria, accrescentarei que se se der a vaga e se encontrar na repartição empregado que reuna as qualidades necessarias para bem exercer o lugar de que se trata, hei de preferil-o, uma vez que seja da secretaria de Estado ou de qualquer outra repartição da marinha. Hei de, porém, lançar mão de pessoa habilitada mesmo estranha ás repartições de marinha, se porventura entender que não tem ella pessoal idoneo para esse logar.

A isto julgo que me devo limitar.

O Sr. Zacarias pediu de novo a palavra somente para agradecer ao nobre ministro, e para rectificar uma proposição.

Não se expressou o orador com toda a exactidão, dizendo que existia já a vaga de chefe de secção. Não existe com effeito; mas está incubada a pretenção, desde tempo anterior á entrada do nobre ministro.

Ha um chefe de secção, com parte de doente, e está formado o plano de uma aposentadoria para ser admittido individuo empregado em outra repartição. As folhas chegaram a declinar os nomes, prova de que correram boatos.

Desde logo teve o orador como cousa certa que, passando a ser ministro o nobre Sr. Pereira Franco, a incubação continuaria até se vêr se seria possível a aposentadoria e a entrada do pretendente.

Está rectificada a proposição do orador. Quanto a dizer o nobre ministro que, se houver na repartição de marinha pessoal idoneo, dahi tirará o chefe da secção, opinou perfeitamente. Mas póde o orador declarar-lhe que, se na secretaria da marinha ha quem por largos mezes fizesse as vezes do empregado impedido, facil será a S. Ex. achar quem occupe o logar effectivamente. Não conhece o orador repartição tão desgraçada, onde não exista pessoal apto para preencher uma vaga nas circumstancias que acaba de indicar.

Bem sabe que o logar de chefe de secção é de livre nomeação, e, pois, poderia dizer-lhe S. Ex. com todo o direito: «Nomearei a quem quizer, porque tenho faculdade de escolher da repartição de marinha ou de outra qualquer e até de fóra absolutamente um individuo idoneo.»

Mas este direito deve-se entender em termos habeis.

O SR. PEREIRA FRANCO (Ministro da Marinha):

— Foi o que eu disse.

O SR. ZACARIAS: — E' o que estou louvando. Só deve vir de fóra para chefe de secção um individuo quando na repartição não haja pessoa idonea para ser promovida.

Portanto, está o orador certo de que o *conchavo* não se ha de verificar.

Findo o debate, encerrou-se a discussão do art. 1º.

Entrou em discussão o art. 2º.

Ficou igualmente encerrada.

Votou-se, retirando-se antes o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido, e foi approvedo o art. 1º com a emenda da outra camara.

Foi igualmente approvedo o art. 2º e approveda a proposta para passar á 3ª discussão.

A requerimento verbal do Sr. 1º secretario, foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, concedendo um credito ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, o Sr. presidente convidou a mesma deputação para ir recebel-o e sendo o mesmo Sr. ministro introduzido

no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

O SR. POMPEU: — Sr. presidente, não pretendo discutir a proposta do credito, mas aproveitar a oportunidade da presença do nobre ministro para fazer-lhe ainda uma pergunta.

S. Ex., concordando na supressão do art. 17, additivo á lei do orçamento, que passou ultimamente no senado, prometteu tomar em consideração a disposição concernente áquelle artigo para o novo plano ou organização de medidas, afim de completar a lei de 24 de Setembro de 1873 a respeito da garantia aos capitaes de estradas de ferro. Queria indagar do honrado ministro se S. Ex. já concebeu esse plano, que tem por fim completar a citada lei de 1873, e se o mesmo plano depende de medida legislativa, ou se S. Ex. julga-se autorisado a tomar administrativamente medidas concernentes a tornar effectiva a disposição da lei de 1873, isto é, afim de que ella produza seus effeitos.

O nobre ministro, como todos, reconhece que a lei de 1873 é deficiente, isto é, não produz aquelles effeitos que teve em vista o legislador, que foi habilitar as provincias a construir suas vias de comunicação; e a prova é que todas as companhias organisadas no sentido daquella lei, cujos capitaes teem sido garantidos pelo governo, não teem podido até hoje realizar as obras a que se teem comprometido, por falta de capitaes. Por consequencia está fóra de questão que a lei é deficiente, porque esse meio não é bastante para chamar capitaes necessarios á construcção desses trabalhos.

Um dos meios que o nobre ministro ou a camara dos deputados entendeu ser, se não sufficiente, ao menos capaz de supprir em grande parte a deficiencia da lei de 1873, foi a medida de que tratava o art. 17 da lei do orçamento; mas o nobre ministro, por motivos que eu respeito, por attenção talvez ao seu collega da fazenda, julgou conveniente que no senado se suprimisse aquelle artigo. Não sei, portanto, de qual outra medida pretende lançar mão o governo para supprir a deficiencia da lei, que não deve ficar sem effeito, logrando a esperança que fez conceber as provincias.

Do contrario veremos que a lei de 1873 não produzirá seus effeitos e teremos de esperar mais dous annos, para que o corpo legislativo, tomando em consideração aquella medida incompleta, dê outras providencias. Assim muitas obras que estão em começo, ou companhias que se teem incorporado com esse fim, terão de perder seus capitaes e o tempo necessario para construcção dessas obras.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que ainda ha pouco o senado rejeitou uma medida que autorisava o governo a garantir um emprestimo á empreza de Macahé e Campos. Eu, suppondo que não estava fóra das intenções do nobre ministro juntar áquelle proposição uma medida igual para a estrada da minha provincia, porque era de conformidade com a disposição do art. 17 consentido na camara pelo nobre ministro, apresentei ao senado a emenda que, sendo aliás adoptada em 3ª discussão, teve, porém, de cahir depois com o projecto de Macahé e Campos, sacrificando-se este por amor daquella emenda.

Sinto, Sr. presidente, que tivesse sido o instrumento innocente da quêda ou da suppressão de uma medida que reputava justa, qual a garantia do emprestimo á empresa Macahé e Campos. Pensei amparar a estrada da minha provincia debaixo daquella bandeira; foi engano meu: a barca foi ao fundo com o peso da minha emenda.

O SR. PARANAGUÁ: – E a bandeira não cobriu a carga.

O SR. POMPEU: – Dahi resulta para mim um grande dissabor e desgosto, não só porque via preterida uma medida muito justa, que reclamava a minha provincia, como porque preteri uma outra, que não tinha de maneira alguma intenção de prejudicar.

Se disse, porém, que a minha emenda em favor da estrada do Ceará tinha sido um trabalho que havia feito ir a pique a Macahé e Campos.

O SR. ZACARIAS: – Intencionalmente não foi de certo.

O SR. POMPEU: – Mas o nobre ministro, se não está certo, pôde ficar de que a minha emenda em favor da estrada do Ceará foi simplesmente capa ou pretexto de que se serviram alguns governistas e até os seus nobres collegas para contrariarem a louvavel intenção de S. Ex...

O SR. ZACARIAS: – Mas isto vae longe; isto é muito forte.

O SR. POMPEU: – ...porque elles votaram contra a medida que S. Ex. tinha sustentado como ministro e apresentado como deputado. Portanto não se queixe o nobre ministro da minha pobre emenda, e nem pense que de proposito fosse instrumento para fazer naufragar uma medida, que aliás julgava justa.

Só pretendia, Sr. presidente, perguntar ao honrado ministerio se effectivamente pretendia tomar alguma providencia com relação á execução da lei de 1873; mas já que estou com a palavra, permita S. Ex. que lhe faça ainda uma pergunta.

Ultimamente, não sei se no tempo do ministerio de S. Ex. ou anteriormente, foi mandado pelo governo construir o ramal da estrada de ferro que de Sapopemba tem de entroncar com a estrada de Pedro II em Itaguahy.

Segundo um memorial, que corre impresso, assignado por José Luiz Caetano da Silva, este cidadão não só já havia desde 1871 com Antonio Luiz Caetano da Silva requerido o privilegio desse ramal, com a melhor informação da municipalidade, como, havendo depois em 4 de Fevereiro deste anno o governo mandado abrir o concurso para a construcção desse ramal com o prazo de 20 dias para as propostas com deposito de 20:000\$, tinha apresentado sua proposta regular com os competentes estudos depositado a quantia exigida, e contava, com justa razão, ser preferido.

Compareceram tambem differentes concurrentes, mais ou menos habilitados; fizeram todos estudos, gastaram com isso dinheiro, sendo certo, porém, que a proposta dos Silvas era a que se achava em melhores condições, segundo a informação do respectivo director, e quando, já encerrado o concurso e tendo passado bastante tempo sem haver decisão do governo, appareceu ordem mandando-se fazer por administração essa estrada.

Desejo saber do nobre ministro se o governo com effeito assim procedeu, nullificando um concurso depois de encerrado e mandando fazer essa estrada por administração; se com esse procedimento não prejudicou os interessados, isto é, aquelles que haviam concorrido e feito estudos necessarios, e se este prejuizo, caso se verifique, não dá direito á indemnisação áquelles que, confiados no edital do governo, se habilitaram com os despendiosos trabalhos para esse concurso, tendo preenchido as condições do concurso.

Limite-me a estas observações, ou simples perguntas ao nobre ministro, porque, como V. Ex. me advertiu que nesta discussão só cabem materias concernentes ao credito, não quero por mais tempo enfiar ao nobre ministro.

O SR. COELHO DE ALMEIDA (Ministro da Agricultura): – Sr. presidente, o honrado senador pelo Ceará, reconhecendo a deficiencia da lei de 24 de Setembro de 1873, perguntou-me se o governo não pretendia tomar administrativamente alguma providencia no sentido de supprir essa deficiencia, desde que haviamos concordado na suppressão de additivo sob n. 17, que viera da camara dos Srs. deputados, inserido no projecto de orçamento para o exercicio de 1876 – 1877.

As providencias a que allude o honrado senador não cabem seguramente na competencia do governo, visto como, importando ellas alteração essencial no regimen da lei de 24 de Setembro de 1873, S. Ex. deve comprehender que o governo não pôde por si tomar medida ou providencia alguma no sentido de supprir a inefficacia dos meios consignados naquella lei, desde que não foram decretados pelo poder legislativo.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. COELHO D' ALMEIDA (Ministro da Agricultura): – Pelo que respeita ao projecto sobre a garantia de emprestimo a estrada de ferro de Macahé e Campos, agradecendo as explicações do honrado senador, asseguro a S. Ex. que fui e sou inteiramente solidario com o voto dos meus honrados collegas, que regeitaram em terceira discussão o projecto emendado pela votação do senado.

O SR. POMPEU: – Mas V. Ex. o tinha sustentado aqui.

O SR. COELHO DE ALMEIDA (Ministro da Agricultura): – Eu o havia defendido nesta tribuna, do mesmo modo por que o fizera o meu honrado collega o Sr. ministro da fazenda, declarando por occasião de sua 2ª discussão, que o projecto estava no caso de merecer a approvação do senado. Passarei a tratar de outro assumpto, de que se occupou ainda o nobre senador.

O ramal da estrada de ferro de Pedro II, que partindo de Sapopemba deve pôr em communicação e novo matadouro publico em construcção com esta capital, assim como servir ao arsenal de guerra, cuja construcção está igualmente em andamento, deverá ser construido por conta do Estado, em virtude da deliberação do governo, approvada já pelo corpo legislativo, que acaba de consignar na ultima lei de orçamento votada este anno o credito necessario para esta obra.

As propostas que foram apresentadas não achavam-se em condições de ser aceitas pelo governo; pelo que e ainda por

considerações de outra ordem, tomou o governo aquella deliberação.

Ora, o facto de haver o governo chamado concurrentes para construcção dessa estrada, não lhe impunha de certo a obrigação de aceitar forçosamente uma dessas propostas, desde que elle reconhecesse, como succedeu, que eram ellas inaceitaveis. Se pois era licito á administração mandar chamar novos concurrentes, sem que essa deliberação desse direito aos primitivos concurrentes a reclamar indemnisação por allegados prejuizos ou perda de lucros eventuaes, é fora de duvida que a nova deliberação do governo, em mandar construir essa estrada por conta do Estado, não alterou neste ponto a questão da pretendida indemnisação.

As razões da conveniencia que aconselharam esta deliberação, além do que já referi, assentaram na consideração de que a estrada de que se trata é destinada não só ao transporte das carnes verdes, como do material e pessoal do arsenal de guerra. Ora, o transporte daquellas mercadorias exige por sua natureza uma modica tarifa, que só o Estado pôde proporcionar, porque só elle pôde contentar-se com uma pequena retribuição dos capitaes que empregar nessa estrada.

O SR. POMPEU: – E quanto á indemnisação?

O SR. COELHO DE ALMEIDA (Ministro da Agricultura): – Já tratei, ainda que ligeiramente, deste ponto, declarando que nenhum direito ha por parte dos concurrentes a taes indemnisações.

Por outro lado entregue essa estrada ao dominio de uma companhia particular, seria ella uma concorrente á de D. Pedro II, até Sapopemba, o que necessariamente traria reducção de sua renda nessa parte da linha, como bem o demonstrou o digno director daquella estrada.

O Sr. Zacarias deve rectificar esta proposição que escapou ao nobre ministro: que – S. Ex. sustentara a causa de Macahé e Campos nesta camara, como fizera o nobre ministro da fazenda –. Não, o nobre ministro da fazenda não sustentou aqui essa causa.

Se elle estivesse presente talvez dêsse explicações, que poderiam ser traduzidas como uma controversia entre collegas; mas está occupado, trabalhando naquella sala (*indicando a sala das commissões*) com as commissões em negocio urgente, nos favores á lavoura; e pois permittira o nobre ministro que o orador lhe diga que sua proposição não é bem exacta.

O nobre ministro da fazenda levantou-se, quando começou o debate de Macahé e Campos, para contestar algumas asserções erroneas ou inexactas que o nobre senador pela provincia de Minas, o Sr. Antão, havia aventurado a proposito desta estrada. O nobre ministro levantou-se para affirmar, e com toda a razão, que certas observações desse nobre senador não cabiam no caso; mas não, ninguem ouviu delle uma proposição donde se induzisse que sustentava o projecto. Em um pequeno encontro o nobre ministro da fazenda, pensando que o Sr. conselheiro Antão attribuia ao projecto alcance que este não tinha, contestou isto; mas não se declarou amigo da questão Macahé e Campos. Seu discurso é muito breve, é de poucas linhas está no *Diario*, consulte-o o nobre ministro da agricultura.

O Sr. ministro da fazenda disse aquillo que um ministro chamado ao debate pôde dizer para esclarecer o juizo do senado a respeito de um ponto dado; mas não levantou-se para sustentar a causa de Macahé e Campos, como levantou-se o nobre ministro da agricultura, que mostrou-se coherente fazendo nesta casa o mesmo que fizera na outra.

O Sr. Coelho de Almeida (Ministro da Agricultura) faz signal negativo.

O SR. ZACARIAS: – Não sustentou na outra camara? Nem era preciso sustentar lá, mas apoiou; e se V. Ex., mesmo no correr do debate, votasse em sentido opposto, não havia que estranhar, porque a discussão para isso serve; mas o seu collega não sustentou.

Já vê o orador que o nobre ministro não conhece o seu collega da fazenda; pois *tome tento* com elle (*riso*); S. Ex. naturalmente conhece esta expressão. O seu collega prima nesta casa pela habilidade com que se occulta, quando parece que está presente. Elle não esteve presente nunca na questão de Macahé e Campos; desvaneceu apenas certas duvidas postas pelo nobre senador por Minas Geraes, e deitou o projecto á sua sorte. Pôde-se até affirmar que S. Ex. deu-lhe golpe profundo, embora, quando cahiu o projecto, se mostrasse muito sorprendido, exclamando: «Não passou?» (*Risadas.*)

A idéa de eliminar o art. 17 do orçamento, que foi do nobre ministro da fazenda, importava implicitamente que a questão de Macahé e Campos não merecia favor a S. Ex.

Receia já o orador passar na opinião do senado como ministerialista, porque defende um ministro que está a poucos passos de distancia, na indicada sala, a estudar meios de favorecer a lavoura. Como é o orador amigo dos favores á lavoura, e agora elle já está tratando disso, salva-lhe aqui o orador o seu credito.

Assegura o orador ao senado que o nobre senador pelo Ceará procedeu com a melhor boa fé. (*Apoiados.*) Se elle podesse levar para a sua provincia a noticia do deferimento de Baturité, ficando Campos e Macahé attendido, iria muito satisfeito. Se o nobre ministro reparou na emenda do nobre senador, havia de ver que não se contentava com a garantia do emprestimo; queria o emprestimo do governo, e se o governo quizesse dar logo o dinheiro para se elle o portador, mais satisfeito ainda iria sem que corresse risco de deixar de achar-se ao lado do orador no anno de 1877 corrigindo abusos da administração.

Agora quanto ao orador, ficou muito satisfeito com a queda de Macahé e Campos e com a de Baturité, com a queda de ambas. Entre amigos devem-se salvar principios sempre; amigos, amigos, e negocios publicos aparte. (*Riso.*)

O SR. COELHO DE ALMEIDA (Ministro da Agricultura): – Alludindo ao discurso do meu distincto collega, o honrado Sr. ministro da fazenda, quis apenas expressar ao senado, o que aliás deve estar na sua consciencia, – que o governo havia deliberado não oppôr-se á passagem do projecto relativo a garantia de emprestimo á estrada de ferro de Macahé e Campos; – ao contrario, todos os membros do actual gabinete estavam deliberados a prestar ao mesmo projecto o seu apoio, dando-lhe o seu voto, o que fizemos na camara, por occasião de alli votar-se em

3ª discussão, e no senado os meus illustres collegas, membros desta casa, por occasião de ser elle adoptado em 2ª discussão.

O honrado senador pela Bahia ha de recordar-se que, se eu tratei nesta casa especialmente do mesmo projecto, na discussão do orçamento, o fiz, acudindo ao appello do nobre senador pelo Ceará, que interpellou-me por essa occasião. Declarei tambem, como igualmente já havia feito o nobre ministro da fazenda, que igual apoio não podia o governo prestar ao additivo do nobre senador pelo Ceará, relativo á estrada de ferro do Baturité.

Ora, desde que o senado em sua sabedoria entendera aceitar esse additivo, não podiamos adoptar o projecto assim emendado; este facto fôra por nós previsto, sendo certo que contra o projecto assim emendado votaram os meus distinctos collegas membros desta casa, de inteiro accôrdo comigo; sendo portanto, como já disse, e tenho agora de repetir, que fui, e sou, inteiramente solidario com esse voto. Feita esta declaração, não tratarei mais desta questão finda, a que voltei pelo dever de responder ao que sobre ella disse o nobre senador pela Bahia.

O SR. ZACARIAS: – O negocio complica-se. O governo tinha promettido seu apoio ao projecto...

O SR. COELHO DE ALMEIDA (Ministro da Agricultura): – Promettido, não senhor, perdôe-me; tinha deliberado apoiar.

O SR. ZACARIAS: – E' isso mesmo; tinha resolvido apoiar; não prometteu a ninguem, em conselho resolveu-se que o ministerio apoiasse. Mas o projecto de Macahé e Campos cahiu; logo, esse apoio faltou ou de proposito ou por falta de tactica.

O nobre ministro não pôde sahir, deste argumento: se o governo concordou em que prestasse seu apoio não podia consistir somente no voto do nobre duque de Caxias, do nobre visconde de Cotegipe, e do nobre ministro do Imperio, que raras vezes aqui apparece. Não; apoio de ministro entende-se, não só o do seu voto, mas o de seus amigos e adherentes. Perante os factos, perante a quéda do projecto, fica fazendo um máo papel o apoio promettido.

Mas agora vê o orador que um ministro do altar, sem o querer, mostrou-se mais tactico do que o nosso primeiro general, porque a votação que pôz por terra Macahé e Campos foi um dos melhores feitos de tactica parlamentar a que tem assistido.

O governo estava firme na sua palavra dada em conselho; desejava que passasse o favor pedido para Macahé e Campos; faz o orador justiça á sinceridade dos membros. Mas havia tal identidade entre o favor para Macahé e Campos e o favor para Baturité, que a consciencia do senado não podia querer acompanhar o governo neste *capeamento*, e pois votou por grande maioria em favor de Baturité, porque conheceu que o governo não podia querer favor para Baturité, visto como, a passar esse favor para Macahé e Campos, por identidade de razão deveria passar para Baturité, e isso seria declarar que o systema ia vigorar em regra geral.

Estava, pois, nas intenções do governo que esse apoio somente se fizesse valer em favor de Macahé e Campos, porque uma excepção confirma a regra; duas não.

Mas a esse intento occulto do governo, a sabedoria do senado contrapôz um voto altamente politico, que importou não se conceder a Macahé e Campos o favor que o governo com razão não queria conceder a Baturité.

Não estava na mente do nobre amigo do orador. Como bom cearense pedia esse favor para a sua provincia. O senado votando por elle comprehendeu que estava derrotada a pretenção de Macahé e Campos. Nessas disposições triumphou a boa causa em opposição ao apoio prestado pelo nobre ministro nos termos que indicou.

Os nobres ministros reconheceram que, passando o favor para Baturité não podia ser attendida a pretenção de Macahé e Campos. E, pois, votaram contra o favor a Macahé e Campos, assim como votaram contra o art. 17, que fizeram eliminar do orçamento.

O SR. POMPEU: – Sr. presidente, o honrado ministro acabou de dizer-nos que haviam os seus collegas concordado em conselho sustentar o projecto favoravel á empresa de Macahé e Campos. Uma só observação tenho de fazer a este respeito, e é que, se o governo estava disposto a apoiar a empresa de Macahé e Campos, e se não queria absoluctamente que este favor se estendesse a outra qualquer empresa, devia, depois de ter o senado approvado a minha emenda, separar da mesma emenda o projecto.

O SR. ZACARIAS: – Era muito feio.

O SR. POMPEU: – Votar-se-hia pela empresa de Macahé e Campos, e a minha emenda seria remetida para a camara dos deputados.

O SR. ZACARIAS: – Seria muito calva.

O SR. POMPEU: – O governo resolveu, porém, fazer cahir o projecto para que não fosse por diante a minha emenda junto ao projecto de Macahé e Campos.

O SR. ZACARIAS: – O sacerdote é mais habil estrategico do que eu.

O SR. POMPEU: – Queria somente declarar que a minha emenda foi somente uma tactica para fazer cahir o projecto concernente a Macahé.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – V. Ex. foi quem o matou.

O SR. POMPEU: – Foram os nobres ministros que o mataram, não querendo adoptar o projecto emendado, ou pelo menos separar o projecto da emenda.

Declaro que, apresentando a emenda, não foi minha intenção prejudicar a empresa de Macahé. Se esta se achava nas condições, como ainda julgo, de merecer algum favor, muito melhores eram as da estrada do Ceará; mas lhe dei meu voto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Não apoiado.

O SR. POMPEU: – V. Ex. teve os documentos em seu poder, e habilitou-se a conhecer que as condições da estrada do Ceará são muito superiores ás da estrada de Macahé, o que não obstante, julgo muito digna desse favor.

Tenho satisfeito o meu intento, que era dizer que a empresa de Macahé cahiu porque o governo não quiz

separar o projecto da emenda, preferindo antes que Macahé perecesse com a empresa cearense, do que separal-as.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, o que me traz á tribuna é um assumpto de tanta importancia, que não era possivel que deixasse de aproveitar a presença do nobre ministro da agricultura para lhe pedir uma informação, sem embargo dos graves motivos que, como sabe o senado, me teem inhibido de tomar parte nos seus debates, e até de frequentar ás suas sessões.

Na sessão de 28 de Julho de 1874, o nobre senador pela Bahia, hoje ministro de estrangeiros, offerceu um projecto autorisando garantia de juro á estrada de ferro de Madeira e Mamoré.

Este projecto, depois de ter passado em 1ª e 2ª discussão, soffreu grande impugnação na 3ª, tomando parte no debate victoriosamente o honrado autor do projecto e o orador, que ora se dirige ao senado.

Nestes termos, o nobre senador, o Sr. Saraiva, requereu que fosse o projecto remetido ás commissões de obras publicas e de fazenda, dizendo que convinha esperar pela discussão do orçamento para se tomar uma deliberação mais assentada.

Nisso concordámos eu e o nobre autor do projecto. Foi, pois, este remetido ás commissões, as quaes ainda não se dignaram dar o seu parecer. Tenho guardado calculado silencio a este respeito, já porque esperava muito das luzes das nossas commissões sobre uma materia que tanto importa aos interesses geraes do Imperio e em particular aos da provincia que tenho a honra de representar, bem como aos daquella que me foi berço, já porque sabia perfeitamente qual era a opinião do ministerio transacto sobre o assumpto, opinião manifestada tão só pelo ministro da agricultura, como pelo honrado ex-presidente do conselho. Entretanto, não tenho a satisfação de saber como pensa o honrado ministro, a quem ora me dirijo.

Sr. presidente, ninguem melhor do que eu rende a devida homenagem aos talentos e sobretudo ao character e honestidade do honrado ministro, e ao seu consummado bom senso. Mas, como sei que S. Ex. diverge em graves pontos da opinião do seu illustrado antecessor, admitto a possibilidade de pensar S. Ex. diversamente do ministerio passado acerca do assumpto.

Meu fim, portanto, é pedir a S. Ex. que nos dê seu juizo sobre a empreza a que alludo, porque a palavra do governo será de grande alcance para o futuro da mesma empreza.

Desejo que S. Ex., com a franqueza muito louvavel com que se tem expressado relativamente a outros assumptos que correm pelo ministerio a seu cargo, se enuncie sobre o ponto de que me occupo, porque, se a empreza tem de acabar definitivamente, melhor é que não esteja a perder tempo; e se tem de animar-se com a palavra garantidora do governo imperial, de que a estrada de Madeira e Mamoré não lhe é indifferente, bem é que essa palavra chegue a Londres, em tempo de aproveitar á empreza.

Dir-se-ha: o que quereis mais do que vêr no ministerio o honrado autor deste projecto, aquelle que o defendeu

nesta casa com toda a força? E' verdade, mas eu tenho tido a delicadeza de não interpellar sobre isto o meu distincto amigo, depois que é ministro da fazenda. Aguardava-me para, de uma maneira um pouco mais solemne, indagar das intenções do governo imperial a este respeito, havendo concorrido muito para esta convicção, como já disse, o juizo favoravel, que formo, do bom senso do honrado ministro da agricultura.

Peço, pois, a S. Ex. que declare o que pensa a este respeito, se a empreza póde entreter a esperança de que o governo imperial venha, quando lhe parecer mais conveniente, em seu auxilio. Diga o nobre ministro francamente – sim ou não, e a empreza procederá como entender.

Não devo, Sr. presidente, deixar de levar ao conhecimento do honrado ministro que pelas ultimas noticias estavam em Serpa 14 canôas, carregadas com generos de importação para a Bolivia, e que dalli tencionavam trazer generos de retorno; mas, como sempre acontece a esse meio de communicação, teriam de lutar com as grandes difficuldades das cachoeiras do rio Madeira, que se pretendem cortar com a estrada projectada.

Esse commercio da Bolivia, que principia por aquelle lado, mas que póde vir a ser feito pelos Estados do Prata pelas diligencias feitas por aquelles Estados, luta com grandes e sérias difficuldades, que lhe antepoem as cachoeiras do rio Madeira.

A' vista destas razões eu peço, repito, a opinião franca e decidida de S. Ex., o Sr. ministro da agricultura.

O SR. COELHO DE ALMEIDA (Ministro da Agricultura): – Sr. presidente, sem poder externar a opinião do governo em relação á estrada de ferro Madeira e Mamoré, a que alludiu o nobre senador pelo Amazonas no seu discurso, por isso que ainda não tivemos occasião de tratar em conselho deste assumpto, posso entretanto assegurar a S. Ex., pela opinião conhecida de alguns de meus honrados collegas e pela minha, que consideram os de maxima importancia a estrada de que se trata, sendo certo, como muito bem observou o honrado senador, que ella interessa altamente ás relações politicas e economicas do Imperio.

Se não posso, porem, empenhar deste logar a palavra official do governo, devo entretanto declarar a S. Ex. que tenho a respeito da estrada Madeira e Mamoré a mesma opinião do meu illustre antecessor, opinião que formei por occasião da luminosa discussão que esse projecto suscitou nesta casa. Não tenho, portanto, senão de juntar as minhas ás palavras de animação que o relatorio de 1874 ao ministerio a meu cargo expressou ao tratar da empreza do Madeira e Mamoré.

Agradecendo as expressões de benevolencia, que me dirigiu o honrado senador, sentirei bastante se porventura deixei de responder satisfactoriamente á pergunta que S. Ex. me dirigiu.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Estou muito satisfeito.

Findo o debate, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se a discussão do art. 2º.

Não havendo quem pedisse a palavra, ficou igualmente encerrada.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Posto a votos o art. 1º, foi approvedo com a emenda da outra camara.

Foi igualmente approvedo o art. 2º.

Foi approveda a proposta para passar á 3ª discussão, sendo dispensado intersticio, a requerimento verbal do Sr. 1º secretario.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

Redacção das emendas do Senado approvedas na 2ª discussão do projecto da camara dos deputados sobre auxilios á lavoura.

O art. 1º e §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º sejam substituidos pelos seguintes:

Art. 1º E' o governo autorisado a garantir os juros e amortisação de letras hypothecarias emittidas por bancos de credito real que se fundarem sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.

§ 1º A disposição deste artigo só é applicavel ao banco cujas emissões tiverem logar, principalmente nas praças da Europa, e que emprestarem sobre garantia de propriedades ruraes a juro que não exceda de 7% e com a amortisação calculada sobre o prazo convencionado da divida entre cinco e trinta annos.

§ 2º Na circumscripção determinada em que funcionar um banco hypothecario ou emittir e negociar seus titulos não será autorisado qualquer outro estabelecimento, da mesma natureza, excepto na hypothese em que o desenvolvimento industrial das localidades reclame maior expansão de credito a que o banco existente se ampliar a emissão.

§ 3º No caso em que a circumscripção abranja diversas provincias, ou que seja preferido um só banco para todo o Imperio com emissão sobre um typo unico, competirá ao governo marcar os logares em que deverão estabelecer-se as repectivas caixas filiaes, e fixar a dotação de cada uma dellas na distribuição de capital, de accordo com a companhia.

§ 4º A sede destes bancos será sempre no Imperio, onde funcionar a sua directoria, tendo na Europa commissão encarregada especialmente das emissões das obrigações e de pagamento dos juros e amortisação.

§ 5º Competirá ao governo a nomeação do presidente da administração central e de um dos membros da commissão na Europa, que preencherá os deveres de seu fiscal.

Estes delegados terão voz deliberativa em todos os negocios da sociedade e nenhuma letra hypothecaria poderá ser emittida sem sua assignatura.

§ 6º O total do capital social dos bancos por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade não excederá de 40,000:000\$000.

Esta responsabilidade será coberta e garantida pelas sociedades com a somma dos immoveis hypothecados e com o seu fundo social realizado ou por se realizar.

O banco fará entrar para o thesouro, em apolices da divida publica, uma quantia correspondente a 10% do valor das emissões que fizer até completar a importância do seu capital social, revertidos em seu favor os juros

deste deposito, que será considerado como garantia de emissão.

Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do thesouro, poderá este vender as apolices necessarias para seu reembolso.

§ 7º O fundo de reserva será constituido pelo saldo entre os lucros e despezas depois de pago o dividendo até 12%.

§ 8º A duração destes bancos será de 40 annos, contados da data do decreto que autorisar a incorporação,

O § 4º passa a ser 9º.

O § 7º passa a ser 10º.

O art. 2º e seus paragraphos ficam substituidos assim:

Art. 2º E' autorisado o governo para garantir juros de 7% ao anno sobre o capital realizado de 30,000:000\$ ás companhias que se propuzerem estabelecer engenhos centraes para fabricar assucar de canna, mediante o emprego de aparelhos e processos modernos mais aperfeçoados.

§ 1º Para obter essa garantia serão preferidas as companhias que, tendo já celebrado ajustes para o mesmo fim com as administrações provinciaes, mostrarem perante o governo imperial que se acham associadas aos proprietarios agricolas do logar onde pretendem estabelecer o engenho central para lhes fornecer a quantidade precisa de cannas; e além disto, que as pessoas que se collocam a frente dessas empresas ao caracter moral reunam condições de aptidão que possam afiançar o levantamento do capital preciso para estabelecer-as, e aquisição de pessoal idoneo para bem dirigil-as em suas diversas operações industriaes.

§ 2º Na execução desta lei o governo procederá de modo que o estabelecimento de engenhos centraes se distribua pelas provincias em que se cultiva a canna, e segundo a importancia relativa de cada uma neste genero de industria, demonstrada pela quantidade do assucar exportado.

§ 3º No capital, cujos juros foram garantidos a qualquer dessas companhias, ficará comprehendido o valor de 10%, que constituirá um fundo especial, destinado a ser dado pela empresa, sob sua responsabilidade, por emprestimos a curto prazo e a juros de 8% ao anno, aos plantadores e fornecedores de cannas, como adiantamento para auxiliar os gastos da producção. O emprestimo assim feito a qualquer plantador não excederá de dous terços o valor presumivel de sua safra, e terá para fiança de reembolso não sómente os fructos pendentes, como tambem certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura e qualquer outro objecto de valor não comprehendido em escriptura de hypotheca.

§ 4º Logo que as companhias de engenhos centraes distribuirem a seus accionistas dividendos superiores a 10% começarão a indemnisar o Estado de qualquer auxilio pecuniario que delle tenham recebido; essa indemnisação se effectuará por meio de amortisação gradual, e pela fórma que fôr indicada nos contratos celebrados com o governo.

§ 5º O governo adoptará medidas necessarias para fiscalisar o fiel cumprimento das obrigações contrahidas por essa empresa, tanto na parte relativa aos contratos com o mesmo governo, como em suas relações com os proprietarios

agricolas, plantadores e fornecedores de canna, aos quaes é livre estabelecer em seus ajustes com as companhias as condições da sua indemnisação por esse fornecimento, estipulando a clausula de a receber em dinheiro pelo pezo e qualidade da canna que fornecer, ou em certa proporção e qualidade de assucar fabricado.

§ 6º Para conceder as garantias de juro de que trata esta lei nos engenhos centraes, fica o governo autorizado, quando não possa realizal-as pelos fundos consignados nas respectivas leis do orçamento, a recorrer a operações de credito, dando de tudo parte annualmente á assembléa geral.

O art. 3º e seus paragraphos supprimam-se.

Sala das commissões, 1 de Outubro de 1875. — V. de Inhomirim. — J. J. Teixeira Junior. — Floriano de Godoy. — C. de Sinimbu'.

Emenda substitutiva offerecida pelas commissões para a 3ª discussão do projecto

Art. 1º E' o governo autorizado a garantir os juros e amortisação de letras hypothecarias emitidas por um banco de credito real que se fundar sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.

§ 1º A disposição deste artigo só é applicavel a um banco, cujas emissões tiverem logar nas praças da Europa e que emprestar sobre garantia de propriedades ruraes a juro, que não exceda a 7% e com amortisação calculada sobre o prazo convencionado da divida entre 5 a 30 annos.

§ 2º Estes emprestimos, assim como o pagamento das annualidades, serão feitos ao Cambio de 27 d. por 1\$000.

§ 3º O banco será obrigado a estabelecer caixas filiaes que abranjam os pontos principaes do territorio do Imperio.

Competirá ao governo, de accôrdo com a administração do banco, marcar os logares em que devam ser ellas estabelecidas e fixar a dotação de cada uma na distribuição do capital.

As emissões para o serviço destas caixas serão feitas por intermedio da matriz com um typo unico.

§ 4º A séde do banco será no Brasil, tendo elle na Europa parte de sua administração.

§ 5º Competirá ao governo a nomeação do presidente da administração central, e de um dos membros da administração na Europa e de cada uma das caixas filiaes.

Estes delegados do governo preencherão os deveres de seus fiscaes. Terão voto nas deliberações da administração em que funcționarem.

Nenhuma letra hypothecaria poderá ser emitida, sem assignatura do presidente no Imperio e do delegado na Europa.

§ 6º O total do capital social do banco, por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade, não excederá de 40,000:000\$. Esta responsabilidade será coberta e garantida pelo banco com a somma dos immoveis hypothecados e com o seu fundo social realizado ou por se realizar.

O banco fará entrar para o thesouro em apolices da divida publica uma quantia correspondente a 10% do

valor das emissões que fizer até completar a importancia do seu capital social, revertidos em seu favor os juros deste deposito, que será considerado como garantia de emissão.

Dada eventualidade de qualquer adiantamento por parte do thesouro, poderá este vender destas apolices as que forem necessarias para seu reembolso.

§ 7º Quando o dividendo do banco tiver attingido a 12%, qualquer excesso de saldo que houver deve ser elevado ao fundo de reserva até este completar 25% do capital realizado.

§ 8º A duração do banco será de 40 annos, contados da data do decreto que autorisa a sua incorporação.

§ 9º Será licito ao banco fazer aos proprietarios ruraes emprestimos a curto prazo, ao juro de 7%, sob penhor de instrumentos aratorios, fructos pendentes e colheita de certo e determinado anno, bem como de animaes e escravos, não comprehendidos em escriptura de hypotheca.

Este penhor, que terá os mesmos privilegios de penhor commercial, ficará em poder do mutuário, sendo inscripto no registro hypothecario competente, para garantia do mutuante.

§ 10. Se não houver companhia que se proponha a organizar um banco unico, que, na fórma do art. 1º, comprehenda todo o territorio do Imperio, o governo poderá applicar as disposições do mesmo artigo e seus paragraphos a companhias que se proponham fundar bancos de circumscrição limitada, com as seguintes clausulas:

1ª Não poder funcçionar mais de uma companhia na mesma circumscrição;

2ª Ficar o governo com o direito de incorporal-as a um banco geral, a todo o tempo em que este se possa realizar.

Sala das commissões, em 1 de Outubro de 1875. — Visconde de Inhomirim. — J. J. Teixeira Junior. — C. da Sinimbu'. — F. Floriano de Godoy.

Em seguida o Sr. presidente deu para ordem do dia 2:

3ª discussão das propostas do poder executivo, convertidas em projectos de lei:

N. 322, abrindo um credito extraordinario para o ministerio da marinha.

N. 323, idem ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

2ª dita da proposição da camara dos deputados n. 275, dispondo que serão applicados á manutenção de uma cadeira de geometria na cidade Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 318, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para introducção no paiz de tympanos electricos de segurança.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

ACTA DE 2 DE OUTUBRO DE 1875.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Diniz, visconde de Muritiba, Luiz Carlos, Jaguaribe, visconde de Abaeté, visconde do Rio Grande, Barros Barreto, visconde de Inhomirim, Vieira da Silva, barão de Cotegipe, visconde de Camaragibe, Nunes Gonçalves, Paranaguá, Mendes de Almeida, Godoy, Pompeu, Sinimbú, visconde do Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti, duque de Caxias, Figueira de Mello, Antão, Zacarias, Firmino, Fernandes da Cunha e barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Octaviano, visconde de Nictheroy, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Cruz Machado, Leitão da Cunha, Chichorro, barão de Camargos, barão da Laguna, barão de Mamanguape, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Junqueira, Saraiva, Jobim, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Não houve expediente nem pareceres de comissões para serem lidos.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 4:

1ª parte até ás 2 1/2 horas. – 3ª discussão das propostas do poder executivo, convertidas em projecto de lei:

N. 322, abrindo um credito extraordinario para o ministerio da marinha.

N. 323, idem ao ministerio da agricultura commercio e obras publicas.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 283, decretando auxilio á lavoura.

2ª parte a's 2 1/2 horas ou antes. – 3ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 305, autorisando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro.

N. 244, autorisando o governo a transferir o 1º tenente Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de infantaria.

N. 306, approvando o decreto que concede privilegio a Affonso Allain e Alfredo Riviera Dejeau.

N. 217, concedendo isenção de decima urbana em favor dos edificios denominados – Evonias.

N. 268, relativa aos vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina, de direito e da escola de marinha.

2ª dita das proposições da mesma camara:

N. 275, dispondo que serão applicados á manutenção

de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

N. 318, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para a introduccão no paiz de tympanos electricos de segurança.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de comissões.

101ª SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1875.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão de pensões e ordenados. – Parecer da comissão de empresas privilegiadas. – Ordem do Dia. – Credito ao ministerio da marinha. – Credito ao ministerio da agricultura. – Discurso do Sr. Pompeu. – Auxilios á lavoura. – Discurso do Sr. Sinimbú. – Emendas das comissões – Discurso do Sr. Silveira da Motta. – Dispensa a estudantes. – Transferencia do 1º tenente Francisco José Cardoso. – Privilegio a A. Allain e outros. – Isenção da decima urbana. – Vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e outras. – Cadeira de geometria. – Privilegio a A. Matson.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Diniz, Junqueira, visconde de Abaeté, visconde de Muritiba, Barros Barreto, barão da Laguna, barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Pompeu, barão de Cotegipe, visconde do Rio Grande, duque de Caxias, visconde de Camaragibe, Godoy, Uchoa Cavalcanti, Jaguaribe, visconde de Nictheroy, Octaviano, visconde do Bom Retiro, Luiz Carlos, visconde de Inhomirim, Sinimbu, Figueira de Mello, Vieira da Silva, Paranaguá, Paes de Mendonça, Mendes de Almeida e Nunes Gonçalves.

Compareceram depois os Srs. Zacarias, Teixeira Junior, Antão, visconde do Rio Branco, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. de Mamanguape, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Chichorro, barão de Camargos, barão de Pirapama, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Nabuco e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Saraiva, Jobim, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 25 do mez proximo findo, da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, remetendo um exemplar do

relatorio apresentado no dia 8 do mesmo mez á assemblea legislativa daquela provincia. – Ao archivo.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, leu os seguintes pareceres:

PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E
ORDENADOS

Licença

Pela proposição da camara dos deputados n. 248 de 25 de Agosto do corrente anno, concede-se um anno de licença com ordenado a Carlos Augusto Vieira, trocador de notas do governo na caixa da amortização, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O petionario apresenta attestado medico e informações favoraveis do ministerio da fazenda. Não se oppondo por isso a commissão de pensões e ordenados ao favor da camara dos Srs. deputados, como em casos semelhantes não se tem opposto, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 2 de Outubro de 1875. – *Luiz Antonio Vieira da Silva. – Visconde de Nitherohy.*

PARECER DA COMISSÃO DE EMPREZAS
PRIVILEGIADAS

Tympanos electricos

A' commissão de empresas privilegiadas e obras publicas foi presente o requerimento do major Eduardo Augusto da Costa e do engenheiro Morris N. Kohn, em que pedem a não approvação da concessão do privilegio a Alfredo Matson para a introduccão no paiz de tympanos electricos de segurança. Nesse requerimento se allega: que Alfredo Matson apresentou-se requerendo em seu proprio nome sem dizer-se inventor, nem introductor do invento, querendo trancar com um privilegio odioso as portas da liberdade da industria aos requerentes, que já se acham com escriptorio montado, e fios telegraphicos assentados com autorisação do governo; – depois declarou achar-se autorizado pelos pretensos inventores D. José e Vicente Hernandez para requerer o privilegio, tendo illudido o governo, calando a paternidade do invento; – que os requerentes são legitimos representantes dos verdadeiros inventores Gamwell & C, dos Estados Unidos; – que Gamwell & C. são os proprietarios da patente original de Channing & Farmer, de 1845 e 1852; – e finalmente que, se os apparatus de Alfredo Matson são iguaes aos dos requerentes, não deve elle ter privilegio; se, porém, são differentes, cumpre á commissão do senado declarar-o positiva e expressamente, porque terá o senado de entrar na apreciação das vantagens que haverá em conceder-lhe privilegio.

Quando não bastasse esta simples exposição para reconhecer-se incompetencia do corpo legislativo para occupar-se de questões da natureza desta, ahi está a lei de 28 de Agosto de 1830, que regulando a materia a estabelecendo os casos e modos por que devem ser concedidas ou cassadas as patentes de invenção ou introduccão de industrias no paiz, dá para esse fim autorisação no governo sem outra limitação mais do que a audiencia do procurador da corôa.

Continua, portanto, a commissão a persuadir-se que é impertinente o requerimento de que se trata, como já o declarou em seu parecer dado sobre a resolução que approva o decreto da concessão a Alfredo Matson; e que ao governo devem os requerentes dirigir-se para a cassação do privilegio a que se oppoem.

Paço do senado, em 1º de Outubro de 1875. – *Uchôa Cavalcanti. – Barão de Maroim.*

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com a proposição a que se refere.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, abrindo um credito extraordinario para o ministerio da marinha.

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Seguiu-se em 3ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, abrindo um credito extraordinario ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

O SR. POMPEU: – Sr. presidente, ha dias tinha feito minha despedida ao senado desta tribuna, suppondo terminados nossos trabalhos da presente sessão com o ultimo orçamento, não contando com mais prorogação.

Entretanto, assim não aconteceu; tivemos nova prorogação, por motivo aliás muito justificado, para tratar-se ao auxilio á lavoura, a cuja satisfação se achava o governo comprometido, e não menos o parlamento.

De proposito, tenho-me abtido de tomar parte neste debate, não só para ceder a precedencia aos profissionaes, como para não demorar a discussão afim de não motivar nova prorogação, que importa, para alguns dos nossos collegas, verdadeira temporalidade ecclesiastica; desde que os priva dos vencimentos de seus cargos, de cujo exercicio estão privados.

Mas como o projecto de auxilio á lavoura tem corrido rapidamente, com discussão pouco animada no senado como em commissão geral, a ponto de achar-se quasi terminada, porque hoje vae entrar a 3ª discussão e talvez até amanhã tenha de passar nesta casa o projecto com as respectivas emendas das commissões, julgo não faltar ao meu proposito, nem tomar tempo no senado, occupando sua attenção por alguns minutos, com as ligeiras observações, em fórma de protesto, que, por desencargo de consciencia, mais uma vez vou offerecer contra semelhante abuso ou perversão do regimen parlamentar. Por quanto os creditos ora em discussão não significam outra cousa, senão essa perversão tantas vezes assignada pelo nobre senador por Goyaz.

Sim, Sr. presidente, estes creditos, (tanto o que acabou de passar pertencente a repartição da marinha, como este da agricultura) não, não só um triste legado da administração

que findou, administração que nada respeitou, (nem os cofres publicos, nem as leis do paiz) porém, ainda o mais deploravel documento do nosso regimen parlamentar!

Não quero mais censurar os ministros de 7 de Março, já os perdoei, assim Deus os perdoe! E até já invoquei por elles o manto da amnistia, quando me pareceu que teriam de ir substituir nas fortalezas aquelles que elles lá haviam trancado. Seja-me, porém, licito estygmatisando este abuso, alias inveterado, chamar a attenção do novo governo para corrigil-o.

Creditos extraordinarios, supplementares, transferencia de verbas do orçamento importam, Sr. presidente, a nullificação das leis do orçamento, assim como a negação do regimen parlamentar.

A razão de ser do systema representativo, é a fixação da despesa publica, o limite do imposto do contribuinte para o serviço publico.

Todo cidadão é obrigado a concorrer na proporção de seus teres, para os encargos da commuidade: é esta a condição da associação politica que se chama nação; mas como esta contribuição para os encargos publicos importa um sacrificio do suor e até do sangue do cidadão, elle com razão quer, por si ou pelo seu representante, ser ouvido e consentir nosso sacrificio; saber até onde se estende a necessidade publica, qual a natureza do serviço, o modo de satisfazel-o; por conseguinte a applicação dos recursos votados para isso e sua fiscalisação. Daqui a causa, a origem do systema representativo, como ensinam os publicistas, como nos conta a historia.

A nossa constituição por isso ordenou a fixação annual da despesa e receita publica pelo parlamento sob proposta do governo, isto é, do poder executivo.

O governo, incumbido da gestão social, inventariando os serviços publicos á realizar-se dentro do exercicio financeiro, sommando a importancia da despesa necessaria para satisfazel-os, e dos recursos, ou impostos exigiveis aos contribuintes para cobrir essa despesa, apresenta aos procuradores, ou representantes dos contribuintes, que constituem a nação, e estes, depois de examinarem a proposta, fixam por uma lei a mesma proposta: eis o que constitue o orçamento annual de receita e despesa.

A constituição foi tão zelosa que ordenou que fosse na camara dos deputados, procuradores immediatos dos contribuintes, que fosse apresentada pelo executivo a proposta do orçamento, e alli iniciado seu exame; e depois pelo outro ramo do legislativo, e só então sahisse a sancção para converter-se em lei.

Para que todas essas cautellas, senão para que não se gastasse mais, e por conseguinte não se exigisse mais um real do contribuinte, além daquillo á que, por seu representante consentiu, e se comprometteu a dar?

Mas, se a despeito de taes cautellas, o governo se julga autorizado á alterar esta lei, já creando serviços imprevistos, já augmentando aquelles que foram decretados, ou transpondo as verbas destinadas a um serviço para outro, de certo que é uma burla a lei do orçamento; e por consequencia tambem o parlamento não tem razão de ser em nossa organização politica; é uma roda inutil na machina do nosso governo; roda inutil, dispendiosa e morosa; inutil, porque não obsta á que o governo contrarie aquillo que elle tem decretado; morosa, porque

retarda medidas que muitas vezes as necessidades publicas exigem que se tomem acceleradamente; dispendiosa, porque o senado sabe quanto custa ao Estado o que se chama representação nacional.

Não será pois de admirar que esta roda, rolando fóra de seus eixos, não leve muito tempo em arrastar até ao abysmo toda a machina do nosso governo.

Porque, á final, senhores, os povos cansam-se, e enfadam-se das comedias, principalmente quando são tão dispendiosas.

A historia nos ensina que as crises economicas e financeiras em que cahem paizes mal administrados, tem sido por vezes o preludio de graves mudanças politicas e até sociaes, o aniquilamento de instituições falseadas.

Entre nós, Sr. presidente, o systema parlamentar está todo falseado, quer pela eleição, que é a sua baze, porque não dá verdadeira representação do paiz, quer por leis secundarias que contrariam o espirito da constituição, taes como esta que autorisa abrir creditos extraordinarios contra o voto de parlamento, quer principalmente pelos abusos crescentes do governo, que não respeita as leis que elle mesmo faz votar por parlamentos de sua escolha.

Não será porém possivel pôr um dique a esse abuso, e evitar um cataclismo que mais tarde ou mais cedo será o paradeiro de um procedimento semelhante? Se o nosso governo não nos dá liberdade politica, ao menos nos dê boas finanças, moralidade administrativa, boa gestão economica, embora sequestre-nos as liberdades publicas; ao menos respeito as regras traçadas por esta fixação do parlamento; observa aquillo mesmo que fez decretar por esses parlamentos, cresturas aliás de sua policia. Tanto desrespeito ás instituições por quem as devia reverenciar, acabará por iniquila-las.

O novo gabinete parece ter *sentido* e apalpado esse mal, quando da economia e regularidade do orçamento fez um artigo do seu programma.

Mas, Sr. presidente, a regularidade do orçamento importa não só a economia nas despesas publicas, e equilibrio entre a receita e a despesa, não consentir-se despesa superior aos recursos do Estado, não despender mais daquillo que é rigoroso e restrictamente necessario, porém principalmente observar os limites fixados na lei do orçamento; não abrir novos creditos nem a pretexto de serviços que emergirão de novo e não previstos pelo parlamento, nem a pretexto de deficiencia de verba para completar o serviço decretado, nem tão pouco a transferencia de verba destinada á um objecto para outro. Cinja-se e respeite impreterivelmente os limites do orçamento votado.

Se pois o governo actual se julga e se acha disposto a observar este regimen, isto é, respeitar a lei que fixar a receita e a despesa publica, convem desde já abster-se da pratica até hoje seguida por seus antecessores; e então abrirá uma nova época para restaurar o systema representativo.

Será para isso mister classificar um por um todos os serviços e suas despesas, embora se faça disto uma longa nomenclatura, e precisar todos os serviços á conta de cada repartição com suas competentes verbas de despesa.

Se alguns desses serviços excederem a despesa votada, que não se o faça, senão até o ponto a que chegou a receita decretada. Se alguns desses serviços deixaram de

fazer-se por qualquer motivo, conserve-se a quantia decretada no thesouro publico, sem se transportar esta verba para outro serviço. Se no decurso da administração surgir um novo serviço imprevisito pelo parlamento e se esse serviço não for de natureza urgentissima, que se o pretira até que o parlamento, o apreciando, decreto para elle os fundos necessarios.

Só assim, Sr. presidente, poderá o governo do nosso paiz entrar em uma via de restauração do systema representativo; mas em quanto se julgar autorizado pelos precedentes e pela lei ordinaria a abrir creditos extraordinarios e suplementares, contrariando a lei da receita e despesa votada pelo parlamento, essa fixação annual não passa de uma burla e o parlamento não tem razão de ser, é uma phantasmagoria, apenas a ficção de uma grande instituição.

O que justifica, Sr. presidente, grande parte dessa despesa para as quaes o governo transacto julgou-se habilitado a abrir esses creditos extraordinarios que vamos approvar, como se o parlamento fosse simples chancellaria por onde transitam os actos do governo?

Por exemplo (*lendo*) serviço da secretaria de Estado 128:000\$000.

Pois, senhores, este serviço não era conhecido previamente? Não sabia delle o governo e não o contemplou na sua proposta, e o parlamento não o considerou? Como é que mezes depois de decretada a lei do orçamento abre-se um credito extraordinario de 128:000\$ para o serviço da secretaria? Se foi em consequencia de reforma, ou só a fizesse quando o parlamento tivesse votado fundos para isso, ou deixasse de fazel-a.

Corpo de bombeiros, 66:000\$. E' tambem um serviço conhecido, cujo orçamento o governo devia saber e ter proposto em tempo; como é pois que mezes depois precisou dessa quantia, se despense sem duvida autorisação?

Iluminação publica, 35:000\$000. Obras publicas, 1,342:000\$. Telegraphos, 1,034:000\$. Melhoramento de portos, etc, etc.

Emfim, todos esses serviços erão conhecidos previamente pelo governo e deviam ter sido apresentados nas propostas de fixação da despesa e receita publica, e como taes devião ter sido considerados e decretados pelo corpo legislativo; ou não erão previstos nem sabidos, nem necessarios e o governo devia demoral-os até que se habilitasse com os fundos necessarios para effectual-os, se por ventura erão elles indispensaveis.

Portanto, Sr. presidente, condemnado, mais uma vez como se deve, um abuso semelhante que nullifica inteiramente a lei de fixação de despesa publica e inutilisa o parlamento, eu convido o novo ministerio a considerar este abuso e, na observancia de seu programma de verdade do orçamento e de economia a incetar nova vida mais legal e mais respeitosa das nossas instituições, se ainda é possivel, como me parece, poupar-lhes o abysmo que ameaça tragal-as na carreira vertiginosa que levam os negocios publicos de nosso paiz.

O novo ministerio promete economia. Entretanto, não posso deixar de notar que os orçamentos já votados sob o dominio do gabinete de 25 de Junho, foram todos mais

carregados de despesas ordinarias, do que os orçamentos passados.

Se houve economia, não foi nos serviços decretados.

Devo mais observar, que além das despesas ordinarias votadas nesses orçamentos, passaram serviços extraordinarios, na importancia de muitos milhares de contos, como, por exemplo, a do abastecimento das aguas do Rio de Janeiro, que importa em 19,000:000\$000.

Segundo me informam continua o systema de nomeação de empregados para serviços que ainda não existem, como por exemplo: de fiscal para vias ferreas que ainda se vão fazer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quem foi?

O SR. POMPEU: – Ouvi á pessoa competente...

(Os Srs. barão de Cotegipe e Ribeiro da Luz dão apartes.)

O SR. POMPEU: – Digo systema antigo, por que aqui foi censurado o facto da nomeação de medico para um navio de guerra, que ainda não estava aparelhado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Contesta.

O SR. POMPEU: – Não affianço o facto, mas sim a censura produzida no parlamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não foi exacta.

O SR. POMPEU: – Ainda quando essas nomeações, se deram, só tinham de tornar-se effectivas quando os respectivos serviços exigirem, não deixam de ser um máo simptono, determinado talvez pela pressão que vae exercendo sobre o governo essa nova classe chamada de engenheiros, que quer viver á custa do thesouro.

Antigamente, Sr. presidente, as escolas de direito forneciam annualmente uma porção de bachareis, que, na frase de um notavel estadista, eram outras tantas letras saccadas contra o thesouro. Com effeito o enxame de bachareis formados em direito deu logar a multiplicidade de logares de judicatura para satisfazer essa classe.

Hoje a escola central ou polytechnica tambem vae saccando annualmente um grande numero de letras dessa ordem contra o thesouro, porque cada bacharel ou doutor em engenharia que alli se prepara, julga-se com direito a ser immediatamente empregado nas obras publicas. Daqui a necessidade em que se acha o governo de augmentar o numero de empregos, afim de attender a tantos pretendentes.

Seria tambem de mister que o governo tomasse tento e cuidado na satisfação de tantos candidatos ao thesouro publico, não facilitando os empregos só para desponerem-se da pressão dessa nova exigencia.

E' tal, Sr. presidente, o habito de viver-se a custa do thesouro, que, funcçionarios publicos creados e pagos para serviço determinado, julgam-se com direito a novos ordenados a titulo de gratificação do serviço, quando são designados pelo governo para uma commissão qualquer. Essas gratificações constituem uma 2ª ordem de ordenados para quasi todos os funcçionarios publicos, quer militares, do exercito e marinha, quer civis.

Se o governo pretende mandar um official da marinha ou da guerra, ou um empregado de fazenda ou de qualquer categoria civil a uma commissão determinada, a primeira

cousa que pede esse funcionario é uma gratificação do serviço, sem contar com o ordenado que o Estado lhe dá para isso. O ordenado não entra em conta mais para o serviço do funcionario, é uma renda particular, quer gratificação.

Se pois entramos em um regimen de economias, como declarou o novo gabinete, será de mister acabar com esse abuso. Se o ordenado é insufficiente, que se eleve, mas cesse de uma vez a pratica de gratificação por serviço ordinario.

O senado occupa-se presentemente da importante medida chamada *auxiliar a' lavoura* muito de proposito, reconhecendo a minha insufficiencia, tenho-me abtido de tomar parte no debate desta questão.

Louvo-me no parecer e voto dos estadistas mais competentes que teem assento na casa. Reconheço que os poderes do Estado estão sob a pressão da urgencia publica, que reclama uma medida decisiva sobre este objecto. Eu por tanto não negarei o meu voto, e não o tenho negado, á medida que a maioria do senado assentar em sua sabedoria que se deve tomar a este respeito.

Nutrindo, porem, muitos sérios receios, dou o meu voto sob a responsabilidade do governo que assegura as forças de nossas finanças e recursos, e julga que os interesses do Estado nada soffrem com esta medida extraordinaria. Os meus receios não são tanto pelo projecto em si, como pela sua execução.

Não basta que um plano seja sabiamente delineado, bem combinado e traçado no escriptorio, é mister que ella seja bem executado. Ora, infelizmente os exemplos de execução são desanimadores. Ora, se nós vemos que os bancos entre nós, geridos por pessoas competentes, que fiscalisam seus proprios e immediatos interesses, se permitem facilidades extraordinarias, e se muitos delles teem quasi que fallido ou esbarrado diante de crises temerosas; e se até vemos que altos funcionarios publicos se permitem facilidades da ordem que nós sabemos, compromettendo o thesouro, como não sentirei, Sr. presidente, receios serios de que na execução desse grande plano, em que se joga a fortuna publica por centenaes de milhares de contos de réis, não se deem essas facilidades que teem arruinado os bancos e que teem compromettido o proprio thesouro? Portanto, tenho, repito, muito sérios receios da medida que projecta o parlamento e o governo, do auxilio á lavoura nos termos em que está concebido o projecto em 3ª discussão. Mas, emfim, alguma cousa era mister fazer para dar satisfação a esse clamor que se levanta do Norte a Sul pela industria agricola. Vae, pois, a medida sob a responsabilidade do governo.

Parece que nenhum governo, ao menos nos ultimos tempos, teem tido entre nós uma missão mais elevada e grave do que o governo actual; sobre nenhum pezou, tambem tão grave responsabilidade: bastam dous factos de ordem publica e economica, de que se encarregou o governo actual, para mostrar a gravidade e a responsabilidade da sua missão. Pretende restaurar o systema representativo por meio da lei eleitoral que acaba de passar no parlamento, pretende restaurar o nosso systema economico, por meio dessa medida que se discute no senado e em que se envolve o thesouro publico por uma centena de milhares de contos de réis.

Que immensa responsabilidade! Como desempenhará tão grave missão? O futuro nos dirá se o governo foi bem ou mal succedido; tambem terá de marcar uma época notavel na historia do paiz, porque para elle está destinada ou a benção da posteridade do Brasil, se elle for feliz em sua concepção politica e economica, ou a maldição, se a falhar o seu plano, ou por sua concepção, ou por defeito da execução: Capitolio, ou a Torpea o espera.

Entretanto, Sr. presidente, meus votos são conhecidos: desejo que o governo seja feliz em um e outro de seus projectos; que restaure pela eleição a verdade da representação, e pelos seus bancos a industria do paiz. Se a providencia permittir que eu volte ainda a esta casa, estimarei ter occasião de bem dizer o governo se elle corresponder ás intenções manifestadas, e se, restaurando o regimen parlamentar pela eleição, restaurar tambem as finanças e o estado economico do paiz por esta medida que vamos decretar. São estes portanto os meus votos, e conto ter feito por esta vez a minha despedida ultima desta sessão. (*Muito bem.*)

Findo o debate e posta a votos, foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

AUXILIOS A' LAVOURA

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 283, decretando auxilios á lavoura.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

EMENDAS

«Ao art. 1º depois das palavras – garantia de juros – accrescente-se: – até 5% ao anno.

Ao § 9º do art. 1º da emenda substitutiva em lugar de – animaes e escravos – diga-se: e outros accessorios.

Paço do senado, 4 de Outubro de 1875. – *Junqueira.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Sr. presidente, as commissões reunidas, encarregadas de dar parecer sobre o projecto da camara dos deputados, relativo ao auxilio á lavoura, entenderam que, tratando-se de materia hypothecaria, deveriam ouvir a um dos membros desta casa que mais tinha concorrido com suas luzes para a organização do systema hypothecario estabelecido pela lei de 24 de Setembro de 1864.

O illustre senador a quem me refiro communicou ás commissões que tinha desejo de apresentar uma emenda ao projecto vindo da camara; mas infelizmente, por motivo de molestia que o retém em casa, não pôde elle comparecer. Todavia teve a bondade de remetter ás commissões essa emenda.

As commissões, adoptando-a, vão offerecel-a como sua ao senado. Ella se refere ao § 7º do art. 1º do projecto primitivo, e tem por fim estabelecer regras acerca da adjudicação dos bens hypothecados pelos lavradores ao banco de credito real que se pretende estabelecer.

Peço a V. Ex. que mande receber a emenda que está assignada pelas commissões para fazer parte das que ellas offereceram ou teem de offerecer na presente sessão.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda ao § 10 do art. 1º

«Não havendo nos estatutos das companhias um preço previsto para o caso de adjudicação, esta será regulada pelo valor do immovel, que serviu de base ao emprestimo com o abatimento da 5ª parte.

Em todo o caso a adjudicação não será decretada senão depois de sujeito um ou outro preço á hasta publica, e não havendo lançador, ou não sendo remida a execução, na forma do art. 546 do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

S. R. Paço do senado, 4 de Outubro de 1875. – *Visconde de Inhomirim. – Cansação de Sinimbú. – J.J. Teixeira Junior. – Floriano de Godoy.»*

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço a V. Ex. o obsequio de mandar-me essas emendas e as que forem offerecidas no sabbado, porque hoje foi que as vi. Pedi um exemplar do «Diario do Rio», em que ellas vierão impressas, mas disserão-me que a extracção foi tal, que não havia mais nenhum. Se, portanto, de minha parte houver algum improviso, os senhores desculpem.

Sr. presidente, não posso deixar de lembrar ao senado que este projecto passou em 2ª discussão sem que eu nella tomasse parte, tendo feito opposição á passagem do projecto este anno, quanto offereci o adiamento. Lembro este facto individual, porque sempre tive a idéa de não tomar mais parte neste debate depois que offereci o adiamento. Julguei cumprido o meu dever, desde que expuz, perfunctoriamente embora, as razões que me estimulavam a querer estudar mais o projecto.

Feito o meu protesto, julguei que o projecto podia passar, comquanto desde a primeira vista eu tivesse recebido uma impressão muito desagradavel a seu respeito. Não tomei, pois, parte na 2ª discussão, porque estava resolvido a dar por cumprido meu dever dessa maneira.

Propondo o adiantamento, mostrei ao senado que o assumpto tinha grandes difficuldades, que não deviam ser solvidas com a pressa com que o vão ser; e appellei para o governo, afim de que elle não mostrasse empenho, não assumisse a responsabilidade de um projecto desta ordem que ha de trazer grandes males a este paiz. Contestava-me com isto, Sr. presidente.

Mas o governo, preocupado, como todos estão hoje, da necessidade de uma providencia para acalmar as anciedades da lavoura, deixou-se arrastar por essa consideração, não quiz escolher muito e, na falta de outra providencia, adoptou até esta, senhores.

Sinto que o governo tão positivamente se empenha por semelhante medida, porque a responsabilidade é muito grande; e sinto ainda mais isso, porque á testa da repartição da fazenda está um ministro a quem eu como já disse, quando sustentei o adiamento, não desejava fazer opposição alguma.

Eu vejo, Sr. presidente, as cousas do meu paiz muito mal ordenadas. Nós precisamos muito de ministros da fazenda, mais do que de tudo (*apoiados*) porque a desordem, o risco das instituições deste paiz, não ha de vir das questões abstractas de politica, ha de vir das questões positivas dos algarismos, ha de vir da ruina de nossas finanças. E' a primeira cousa, a primeira necessidade, senhores, ter

á porta do thesouro um ministro sempre de arma engatilhada contra todas estas pretensões que hoje se dirigem ao thesouro, porque desgraçadamente neste paiz não é possível combinar empreza alguma que não seja á custa dos cofres publicos.

Por isso, Sr. presidente, sinto muito que o governo tomasse esta responsabilidade; além de todas as razões politicas, sinto mesmo particularmente, porque desvanço-me de ser amigo do ministro da fazenda, e não desejava vel-o estrear sua grande responsabilidade de ministro, assumindo-a deste projecto, que é tremenda. Por muito tempo, digam os senhores o que quizerem, se esta lei se realizar, se ella se executar (do que duvido e é minha unica esperanza), as consequencias della hão de ser extensas; hão de se derramar por muitos annos além, e o nome do meu nobre amigo, actual ministro da fazenda, ha de ser envolvido nas paginas que assellarem as consequencias desta lei.

Senhores, estou me arrependendo de tomar parte neste debate! O meu primeiro plano era melhor, contentar-me com o adiamento que propuz; estava assim resalvada a minha posição e minha responsabilidade como collegislador. Era melhor deixar isto ir como vae, com emendas offerecidas na 3ª discussão, na ultima hora decretada para approvação, emendas até mandadas de casa, aceitas, endossadas pela commissão. Ora, é isto materia em que se aceite emendas por via de endosso?

Era decidamente melhor o meu plano! Não devia fallar nesta materia, e mesmo porque pouco poderei adiantar. Os nobres senadores com o meu discurso vão ter occasião de deitar alguma livraria abaixo para contestar alguma cousa que eu disser, e eu não devia concorrer para mais este successo dos autores do projecto.

Além disto, o senado sabe, como já disse da primeira vez, entre nesta discussão com grande constrangimento por causa mesmo dos autores do projecto. E depois que o nobre senador pela Bahia, que tambem o defendeu, explicou a sublime concepção do mesmo projecto como um vôo de aguia do nobre visconde de Inhomirim, eu fiquei ainda mais acanhado, porque não quero contestar de maneira alguma, sou o menos competente para contestar, ao nobre senador a comparação com as aguias: pelo menos eu o tive sempre nesta conta; e fiz sempre votos para que esta aguia viesse aqui ter seu ninho, para que se aninhasse aqui.

Mas, senhores, as aguias nestas regiões são perigosas; remontam seu vôo de tal maneira que perdem a vista da terra, apezar da perspicacia de seus olhos. E' o que vejo que aconteceu ao denunciado autor da proposta das commissões reunidas. S. Ex. cuja instrucção nestas materias eu reconheço muito como em todas, sendo seu admirador muito affectuoso, S. Ex. nesta questão voou tanto que perdeu a vista da terra, e chegou á esphera sublunar, fóra do nosso alcance. E' o defeito que lhe acho.

E' por isso, Sr. presidente, que eu hei de principiar a contestar o projecto pelo lado que elle tem de irrealisavel, a inexequivel.

Senhores, a idéa principal do projecto, reconhecendo a necessidade de capitaes para a nossa lavoura e a falta delles no paiz, é a importação de capital estrangeiro.

Esta sua idéa está claramente formulada no seu relatório, nas palavras: «...torna-se evidente que qualquer plano de organização sobre esta materia deve ter por bases a importação do capital estrangeiro e emissão das obrigações hypothecarias nas praças ricas e populosas da Europa.» E' o fundamento, a idéa cardial do projecto.

Portanto o que esta medida tem em vista é fazer um emprestimo; não é crear um banco no paiz para que esse banco com capital levantado no paiz possa prover de fundos a industria agricola. O plano do projecto é fazer um emprestimo, mas um emprestimo disfarçado e indirecto por meio de emissão de letras hypothecarias, vendidos nos mercados estrangeiros.

A idéa obvia de emprestimos seria que o governo, querendo auxiliar a nossa lavoura, tomasse a responsabilidade de obter na Europa quatro ou cinco milhões esterlinos, e depois de levantar esse emprestimo o puzesse á disposição de um banco interno com aquelle capital estrangeiro, com a garantia que lhe pudesse dar a emissão das letras hypothecarias e com as condições de segurança e fiscalisação indisputada, que o governo quizesse impôr.

Isto comprehendia eu. Não fazer-se emprestimo sem juro, como queria o projecto da camara dos deputados; mas uma vez que se reconhece a necessidade da importação do capital estrangeiro, a idéa é obvia, era o governo tomar emprestado sob sua responsabilidade, levantar um emprestimo com melhores condições do que as que pôde encontrar uma associação particular em uma praça estrangeira, e adquirido o capital, aproveitá-lo para a organização de uma instituição hypothecaria.

Seria isso mais vantajoso do que esse meio indirecto, esse emprestimo disfarçado, essa organização de um banco, sómente para servir de base no paiz, cujas forças, porém, consistem todas na emissão de titulos no estrangeiro, sempre em condições mais desfavoraveis do que as que podia achar o governo.

Ora, senhores, eu acompanho as commissões nessa idéa, que acho trivial, de pedir aquillo que se não tem. Não vejo sublimidade nenhuma nesta concepção. Quem não tem dinheiro, pede emprestado, e se acaso não lhe emprestam, procura um fiador, uma firma. Foi a grande sublimidade das commissões. Vendo que no paiz não ha dinheiro e sendo preciso pedir emprestado, solicitou a firma do governo e o governo a deu. Este é o grande artificio, o engenho do projecto.

Mas assim como acompanho as commissões nessa idéa da necessidade de importação do capital estrangeiro, porque sou o primeiro a encarecer a falta de capital nacional para essas instituições...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Alguem aqui já disse o contrario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...no que divirgo do nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy; acompanhando esta idéa, digo, vejo comtudo que a maneira por que as commissões engeharam essa fórmula nova de emprestimo, é que torna difficil, senão impossivel a sua realisação.

Senhores, o governo poderia talvez levantar hoje um emprestimo na Europa, de cinco ou seis milhões esterlinos ou mesmo mais, na praça onde ha pouco encontrou um a 5%. Mas esse emprestimo disfarçado, que as commissões

engenharam ha de ser levantado com muito mais difficuldade, senão impossibilidade, em relação ás condições com que o governo obteve o outro emprestimo.

Porventura as commissões suppoem que se possa levantar dinheiro na Europa com titulos hypothecarios a 5%? E' impossivel, o governo talvez levantasse, mas o banco, com a garantia mesmo de 7% para as letras hypothecarias, não o poderá levantar; porque, como está reconhecido pelas proprias commissões, não se pôde contar com descontos destas letras a mais de 5 ou 5 1/2%. As commissões reservarão 1 1/2% da garantia de 7, que a lavoura paga para fazer face aos seus prejuizos, para seus gastos de administração, para differenças de cambio. Logo, esperam levantar esse emprestimo disfarçado na Europa a 5 ou 5 1/2%.

E' justamente neste ponto que eu deposito a minha maior esperanza, é que o banco, contanto com dinheiro na Europa a 5%, com a garantia de letras hypothecarias, não ha de achar um vintem.

Supponhamos, porém, que o juro de 5% que o banco emissor garante aos tomadores das letras hypothecarias em Londres, pôde crescer pela differença entre o valor nominal e o preço pelo que effectivamente são negociadas; supponhamos que ha um desconto de 25%, segue-se que os juros que os capitalistas de Londres cobrarão do banco, que recebe 7% do governo, não serão de 5 1/2, mas de 6 3/4, por isso que em logar de uma letra de 1:000\$ terá somente 750\$, que serão emprestados á lavoura.

Uma vez, senhores, que o banco por uma letra de 1:000\$ recebe 750\$, pelos quaes paga 5% do valor da letra, isto é, quasi 7%, perguntarei: qual é o lucro do banco? Teria lucro se vendesse uma letra de 1:000\$ ao par a 5 1/2%: ficar-lhe-hia 1 1/2% para fazer face aos prejuizos, aos gastos de administração, que serão esplendidos e ás oscillações do cambio. De outra maneira não comprehendo possibilidade de realisação; salvo resultando um grande onus para o governo, que terá de pagar 7% do valor nominal das letras.

Mas, senhores, se a emissão das letras e a sua venda nos mercados estrangeiros tem de effectuar-se com esse rebate do valor nominal, esteja alerta o Sr. ministro da fazenda, veja como guarda as portas do thesouro. Tem de pagar 7% as emissões que o banco fizer aqui; porque o banco, feito um emprestimo de 100:000\$ á lavoura, fica habilitado a emittir 1,000:000\$, e, emittidos estes, a responsabilidade do governo é completa por 1,000:000\$ a 7%, quando a lavoura receber sómente 100:000\$000.

Eu acho, senhores, que nesta parte o projecto é de uma obscuridade tal que atormenta o espirito de quem quizer comprehender algumas de suas disposições.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Não pôde ser mais claro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, senhores! Não pôde ser mais claro! Creio que fóra da commissão poucos serão os que achem clareza neste projecto.

Mas, senhores, eu por ora estou encarando o projecto pelo lado das difficuldades da sua execução, da realisação do seu pensamento.

O projecto diz que o capital do banco será de 40,000:000\$; e no § 7º diz que a terça parte do capital

realizado será convertido logo em apolices da divida publica e recolhida ao thesouro para garantia da emissão.

Não quero contemplar, senhores, essa quantia de 40,000:000\$, porque acho que é um sonho que nunca se ha de realizar. Admitto somente que se realise a quarta parte, 10,000:000\$; dahi sahirá para compra de apolices a quantia de 3,333:000\$000.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Isto não está no projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está, e mais claro do que agua.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Quando o projecto entrou em 2ª discussão, estava emendado nesta parte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A emenda não alterou isto. Vamos liquidar este incidente: eu entrei nesta discussão, porque o nobre senador pela Bahia, que tambem defende o projecto, me animou a pedir a palavra, dizendo, quando fallou contra o meu adiamento, – vamos discutir em comissão geral.

O SR. ZACARIAS: – E' o que se tem feito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os nobres senadores autores de projecto estão dominados de um grande entusiasmo pela lavoura; querem acertar e por isso devem permittir que eu tambem queira acertar.

Em comissão geral não precisamos de fazer discussão, não temos necessidade de citar Virgilio, como elle disse. Eu por minha parte não hei de citar autores. Vamos por isso liquidar o incidente em conversa.

O § 6º, donde vem a minha argumentação, diz o seguinte: «O total do capital social dos brancos por cuja emissão, etc., não excederá de 40,000:000\$, etc.»

Vem no meio deste § 6º isto: «além de cada emissão de letras, etc.» retirou-se metade deste periodo e substituiu-se pelo seguinte: «O banco fará entrar para o thesouro em apolices da divida publica uma quantia correspondente a 10% do valor das emissões que fizer até completar a importancia do seu capital social, revertendo em seu favor os juros desse deposito, que será considerado como garantia, etc.

Bem; aqui temos um onus imposto ao banco pela emissão; é entrar para o thesouro em apolices da divida publica com uma quantia correspondente a 10%. Mas isto é emenda ao § 6º, e no § 7º, que não foi emendado, se disse: «um terço pelo menos do capital das companhias...

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Foi suprimido.

O SR. F. OCTAVIANO: – Quando se apresentou essa emenda supprimiu-se esse outro paragrapho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...pois na emenda que copiei não está a suppressão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Foi substituido por um fundo de reserva.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bem; uma vez que, liquidado o incidente, não ha para o banco a necessidade da reserva do terço para ser depositada em apolices no banco, não farei este argumento; mas o meu argumento subsiste para ser feito da mesma maneira, embora não se faça a

deducção da 3ª parte do capital para ser immobilizado em apolices.

Eu queria que os senhores me explicassem isto: o banco nunca realiza 10,000:000\$ na minha hypothese; faz a emissão decupla dos emprestimos feitos, emite 1,000:000\$ por 100:000\$ que emprestou. Se o banco, logo que tem 10,000:000\$ empresta 100:000\$000...

O SR. F. OCTAVIANO: – Onde está isto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o que está no projecto; é a faculdade para emittir o decuplo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Isto é a lei de 1864.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A lei de 1864 diz expressamente que não poderá emittir mais de 10:000\$ do seu capital...

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Está claro; é isso mesmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e é a razão porque, ao acaso as emissões teem de ser feitas em relação ao valor hypothecado na razão de dez vezes; então, senhores, a lei de 1864 está revogada completamente.

O Sr.Visconde de Inhomirim dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' em relação ao capital?

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Ha um limite decuplo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E' o mecanismo da lei de 1864.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, senhor, a lei de 1864 permite emittir dez vezes o capital.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas sempre correspondente aos valores hypothecados.

O SR. F. OCTAVIANO: – Emittirão valor igual ao dinheiro dado pelas hypothecas feitas, tendo por limite o decuplo do capital social.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta é que é essencia do capital hypothecario, é que quando apparece uma letra hypothecaria na circulação representa nominalmente ou numericamente um immovel ou immoveis hypothecados, e o valor; esta é que é a essencia do systema hypothecario.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – E' o que está no nosso projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não está isto.

VOZES: – Oh!

O SR. F. OCTAVIANO: – E' o que entende o senado; aliás seria um absurdo, um attentado.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Neste ponto nada legislamos; referimo-nos á lei de 1864.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sei disto; estou argumentando com a lei de 1864, que dá a faculdade de emittir o decuplo. Se acaso a importancia das letras pôde ser elevada ao decuplo do capital...

O SR. F. OCTAVIANO: – Sim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...o que se segue (e os senhores teem concedido sempre esta consequencia) é que o capital dos bancos pôde ser elevado a 400,000:000\$000.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Porque é que pôde ser elevado a 400,000:000\$? Porque os senhores entendem que a lei de 1864, da maneira por que estou arguindo, é que por cada immovel hypothecado, recebendo por emprestimo o capital directamente do banco, o banco pôde emittir dez vezes aquelle que dá ao lavrador.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não, isso não; seria um absurdo.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Isto seria o centesimo do capital.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não deve ser assim?

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Não é; nem o projecto trata disto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não deve ser assim, mas é o que se collige dahi.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – O projecto refere-se á lei de 1864.

O SR. F. OCTAVIANO: – E não de executar a lei de 1864 pura e simplesmente; o mais é a garantia de juros a que se refere o projecto.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – O projecto occupa-se de outra cousa, menos disto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, aqui temos a mesma argumentação: não de executar a lei de 1864. Se acaso executarem a lei de 1864, onde está o exercicio da faculdade de emittir o decuplo? Pois, se o banco tem 40,000:000\$ para emprestar á lavoura, qual é a hypothese em que este capital pôde ser decuplicado? A hypothese é que, de cada vez que elle empresta 1:000\$, pôde emittir letras no valor de 10:000\$000.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não pôde ser.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E, se não é assim, perguntei: qual é a hypothese em que o banco pôde elevar ao decuplo a sua emissão?

O SR. F. OCTAVIANO: – Recolhida uma parte do capital que garante o banco vae fazer as operações com a lavoura, e sobre as operações pôde emittir até o decuplo. Isto é que é da lei de 1864, e é o que está no projecto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Está claro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Acham que isto está claro?

ALGUNS SRS. SENADORES: – Pois, não?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois eu não acho.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – O projecto não trata disso; refere-se á lei de 1864; guarda silencio a esse respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas, senhores, o banco tem de fazer os emprestimos do seu capital. Os senhores reconhecerão que não pôde haver emissão de letras, senão préviamente feito o emprestimo com dinheiro do banco.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – O que V. Ex. diz pôde ser censura á lei de 1864, mas não é do nosso projecto, que disso não trata.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas eu, criticando a lei de 1864, estou criticando o projecto que a adoptou.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Então, bem.

O SR. F. OCTAVIANO: – Se quer criticar a lei de 1864, tem razão.

O SR. F. OCTAVIANO: – Em França é vinte vezes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pôde ser até mais, se se quiser mobilisar o credito.

Senhores, o capital do banco tem de ser emprestado previamente para que se dê a emissão de letras; eu vejo que só depois de feito o emprestimo tem o banco o direito de emittir letras; mas em que proporção pôde elle emittir as letras que tem de mandar para Londres, afim de serem negociadas e com esse capital adventicio poder-se fazer á lavoura mais amplo favor do que permite o capital do banco? Pois o banco empresta 10:000\$ e emittir uma letra de igual valor? Se é sómente isto, a operação é absurda. Mandar uma letra de 10:000\$ ou 10 letras de 1:000\$ cada uma para o mercado de Londres afim de serem negociadas a 5%, e ter o banco a vantagem de 1 ou 1 1/2% sobre a garantia do governo, se é este o pensamento, é um absurdo.

Eu sei, senhores, que o projecto separou-se daquillo que é essencial ás instituições hypothecarias.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não sei em que.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta criação é mixta. Não ignoro que na Europa ha instituições novas de credito *foncier*, que fazem operações a respeito de bens situados em paizes estrangeiros. Na Belgica, *verbi gratia*, na França e o mesmo na Inglaterra o credito *foncier* internacional faz transacções dessas, empresta sobre immoveis situados em outros paizes. Até ahi tem sido levada a degeneração da essencia das instituições germanicas de credito hypothecario. Mas esta degeneração é maior entre nós, porque consiste no seguinte: hypotheca-se em banco central a propriedade brasileira e faz-se pagar com capital estrangeiro, procurado por meio dos titulos hypothecarios do nosso paiz.

E' isto o que eu chamo justamente um afastamento da essencia do systema hypothecario que tem produzido tão grandes resultados na Allemanha, mas que tem falhado em quasi todos os paizes onde se tem querido aclimar essas instituições com muita difficuldade; consiste no conhecimento muito particular, muito exacto que os emprestadores (as instituições de creditos locais) teem das pessoas a quem emprestam. Como as circumscripções são limitadas, quando a letra hypothecaria é emittida pelo banco emprestador, representa o valor hypothecado e por isso tem credito. No Wurtemberg, na Baviera, em todas as provincias da Prussia onde se tem generalizado e localizado essas instituições, o valor da letra hypothecaria resulta principalmente do conhecimento que aquelles por cujas mãos circula tem de que ella representa um valor certo e realisavel. E' por isso que em alguns desses Estados os titulos hypothecarios de alguns bancos, os da Baviera, por exemplo, teem tido cotação ate de 50% de premio.

Mas no nosso systema fazem o inverso, quer-se que o estrangeiro dê o dinheiro, isto é, que seja emprestador aquelle que não tem conhecimento nenhum da cousa hypothecada. O capitalista inglez a quem se recorre para dar seu dinheiro por uma letra hypothecaria, equivalente a um immovel hypothecado, não conhece o cadastro de nossa

propriedade e tem antes a idéa desfavoravel de que vae dar seu dinheiro para se manter uma propriedade lavrada por escravos.

Dizem-me os senhores: «Mas o emprestador, o capitalista estrangeiro, que dá seu dinheiro sem conhecer a propriedade hypothecada, tem uma garantia subsidiaria do governo, que garante os juros. «Esta é a resposta, mas, senhores, se acaso a cousa se reduz sómente a pedir dinheiro emprestado com garantia do governo, então tornemos á questão de principio; então é melhor que o governo peça emprestado e distribua, do que organizar-se em banco para que peça emprestado com garantia do governo.

Entretanto a degeneração do systema é completa, o que é da essencia não é que aquelle que dá o dinheiro emprestado com a garantia do Estado, o que se dá em muita das instituições allemães; a garantia do Estado é subsidiaria, é para animar, é para segurança de que a instituição é vigiada, é fiscalizada pelo governo, não é para que o governo pague a garantia do juro.

Eu, Sr. presidente estou convencido, embora os nobres senadores julguem que seja isto uma superstição minha de que na Inglaterra os senhores não levantam um real por letras hypothecarias do Brasil, embora appareça a garantia do governo de 7%. Notam os senhores que o mercado de Londres já vai ficando cansado de ver a garantia do governo do Brasil nas empresas particulares; já tem apparecido lá muitas empresas com a garantia de 5 e 7%, que não teem podido congregiar capital, porque os capitalistas vão desconfiando já de tanta empresa particular que solicita a garantia do governo.

E na verdade, senhores, é para desacreditar o governo a confissão que elle faz de que não pôde animar suas empresas com dinheiro proprio, dando a sua firma para quanta empresa ha.

Assim, não é bastante que o governo dê a garantia dos 7% para se suppôr que a Inglaterra dê o seu dinheiro por letras hypothecarias, que representam o valor de uma propriedade que ele tem credito real, como é a propriedade brasileira. O capitalista inglez ha de reconhecer que o governo do Brasil, envolvendo-se com facilidade em uma empresa, em uma empresa de tanta responsabilidade, pôde de ver-se mais tarde em grandes difficuldades.

Em um paiz onde os instrumentos do trabalho agricola são ainda os escravos, onde a perspectiva da continuação da escravidão não vae muito longe, eu não sei como é que os capitalistas inglezes hão de contar com o valor da nossa propriedade, e quando ahi está, senhores, qualquer dos relatorios do Banco do Brasil, que dá idéa dos valores das propriedades que lhe estão hypothecadas. Eu não quero citar para não cansar com a leitura; mas ahi se vê que o valor das propriedades hypothecadas ao Banco do Brasil é a escravatura, que entra em muito pequena parte o valor real das propriedades agricolas.

Ora, senhores, quando a Inglaterra olha ciosamente para este resto de escravidão que ha no Imperio, devemos nós suppôr que ella será facil em nos dar esse auxilio para conservar, perpetuar os nossos estabelecimentos agricolas no pé da centralisação da grande lavoura em que elles estão? Por certo que não.

Eu continuo a desconfiar, senhores, de que será irrealisavel este projecto, descansa elle na venda de letras hypothecarias na Inglaterra, quando supponho que a Inglaterra não ha de dar o seu dinheiro para garantir a propriedade do escravo.

Eu já expendi esta opinião, quando apresentei ao senado esta minha apprehensão na discussão do adiamento que propuz. Desejava muito (estou provocando) que algum dos nobres membros das commissões contestasse esta minha previsão.

As emendas da commissão, apresentadas no sabbado adoptam uma idéa com que eu já contava, que é a da obrigação do pagamento dos emprestimos, assim como da annuidade, ao cambio de 27 d. por 1\$. Já contava com isto na 3ª discussão, porque é certamente uma duvida que se devia apresentar: — como é que o capitalista inglez, dando o seu dinheiro em moeda forte, poderia sujeitar-se a receber o seu juro, segundo as oscillações de um cambio variavel?

Mas esta mesma objecção que o capitalista inglez faria pela falta desta disposição, é que faço pela inserção della porque vem a ser muito onerosa. Não sei como o governo pode sujeitar-se ás alternativas desta emenda.

Agora, senhores, o juro.

Antes desta emenda, o governo sabia qual a quantia por que se responsabilisava, que era 7% e 2% de annuidade. Porém agora elle o ignora; responsabilisa-se por aquillo que não sabe; porque nós já tivemos cambio a 14, e quando lá chegarmos outra vez, a responsabilidade do governo será pelo dobro da garantia. Em lugar de pagar vinte e tantos mil contos de responsabilidade total pela emissão dos 400,000:000\$, nessa hypothese do maximo, terá de pagar sessenta e tantos mil contos.

Ora, um governo que já emprega a terça parte da sua renda de mais de 100,000:000\$ em juros da divida externa e interna e em garantia de juros; um governo que só de juros da divida interna paga 18,000:000\$, que sahem da circulação necessaria para o commercio e as industriaes, pôde arriscar-se temerariamente a afiançar uma garantia de 7%, segundo o cambio estiver, mesmo sujeitando-se a comprometter não uma terça parte, mas dous terços da renda publica, só para pagar a garantia desse emprestimo? Não posso comprehender isto. O projecto era manco, mas a emenda dá logar a esta consideração.

Consideremos o projecto pelo lado irrealisavel, ainda por outra face.

O projecto visa a congregação de capital estrangeiro para fomento da nossa lavoura e eu reconheço tambem que será preciso recorrer a esse expediente, mas de outro modo. As commissões, porém, assentaram que deviam engenhar esta absorpção de capital estrangeiro offerecendo-lhe a garantia de um ou mais bancos hypothecarios (havemos de ver esta outra questão) que congregassem no Imperio capital até 40,000:000\$000.

Mas, perguntarei, senhores, é possivel hoje, no estado do Rio de Janeiro, esperar reunir um capital de 40,000:000\$? Aquelles que conhecem a praça do Rio de Janeiro e sabem os apertos em que ella está actualmente, pôdem conceber a idéa de se lançar na circulação hoje uma subscripção para tomada de acções de um banco

hypothecario e que se possa conseguir ao menos a quarta parte do capital, que são 10,000:000\$? Ha alguém que sonhe isto? Póde-se esperar, não que se faça a subscrição sómente, porque ha muito agiota que põe seu nome em todas as listas de subscrições, mas que o banco possa realizar hoje 10,000:000\$?

Senhores, é preciso tapar os olhos para não vêr a grande difficuldade, se não impossibilidade, da organização hoje de um banco. Se os bancos estão estalando porque não podem realizar suas entradas, se estão pedindo moratorias (uns já as requereram e outros estão para requerer), como se póde ter essa esperança? Qual é o motivo desta situação dos bancos? E' que os unicos bancos da nossa praça que realizaram seu capital são o do Brasil e o Hypothecario. Fóra destes, os outros mais acreditados e que teem resistido as crises ultimas o mais que tem realizado e metade do capital; cinco entradas. O embaraço que encontram esses estabelecimentos para continuarem a funcionar desassombradamente e fazerem beneficios á praça, é, note-se bem, a difficuldade de novas entradas.

Ora, porque razão os bancos que estão em boas condições, como nós reconhecemos que estão alguns de deposito e desconto que temos na nossa praça, com cinco entradas feitas, querendo alargar suas operações, visto que o depositos teem diminuido pelos abalos ultimos, porque razão não recebem entradas? Porque não ha capital; e pois se não ha capital para um banco onde já ha entradas feitas, onde os accionistas teem o compromisso de continuar a entrar e a obrigação, para não cahirem na pena de commisso; só não se póde exigir delles novas entradas, acha-se muito facil crear agora um banco no Rio de Janeiro e que elle principie reunindo 10,000:000\$? E' impossivel.

Portanto, o projecto basea-se em uma idéa irrealisavel que é a fundação de um banco central para poder começar as operações de letras hypothecarias que se venderem em Londres.

A primeira difficuldade é esta; e não sei como podem contar vencel-a.

Além disto, permittam uma expansão, visto que se trata das difficuldades de organizar um banco com 10,000:000\$, com a quarta parte do capital.

No nosso paiz, senhores, uma das cousas que tem contribuido incontestavelmente para esse amortecimento, para essa falta de acção das instituições bancarias e das companhias anonymas (não direi só das instituições bancarias, mas generalisarei), que tem matado até certo ponto o espirito da associação, é o descredito das administrações.

Assim quanto o subscriptor de capital tem de dar o seu dinheiro para ser guardado por outro, a primeira condição da facilidade de entrada é a confiança nas administrações. Mas sem fazer injustiça a muitas instituições aliás bem administradas, em geral, as nossas companhias anonymas teem desfallecido, teem perdido por más administrações.

Veja o senado o que acontece na nossa praça com as companhias de seguros. A mór parte funciona com uma ou duas entradas, multiplicando com demasiada facilidade as suas operações, o que tem dado logar a tantos incendios. Dahi resulta que taes companhias com uma ou duas entrada,

dão aos accionistas dividendos de 16, 18, até 30% correspondentes ao capital integral.

Appello para uma util publicação que faz todos os mezes o *Jornal do Commercio*: é a do movimento das companhias que funcçionam na capital de Imperio. Ahi se acha declarado o capital que cada uma, tem reunido e os dividendos que dá. Nessa publicação se reconhece a verdade do meu asserto.

E' certo que essas companhias de seguros não gosam da cotação para suas acções; porque segundo a lei de 1860, é preciso para isso que tenham realizado certo numero de entradas. Mas pouco lhes importam as cotações, o que desejam é o dividendo correspondente ao capital integral quando apenas estão feitas duas entradas.

Este facto é o que explica o grande numero de sinistros no Rio de Janeiro. As companhias porfiam em saber qual faz maior numero de seguros; e por isso não escrupulisam em segurar lojas, por exemplo: por quantias desmarcadas a premio menor do que o que receberiam as outras.

Estas considerações provam, senhores, que no Rio de Janeiro ha falta de capital; pois que se improvisam companhias anonymas sem o capital necessario á satisfação de seus fins. Como é, portanto, que havemos de contar com taes facilidades para a congregação de 10,000:000\$ exigidos por esse projecto? Eu por certo não conto.

As commissões no seu relatorio investiram contra o projecto da camara dos Srs. deputados, dizendo: «nós não adoptamos o nosso projecto, porque crea juros artificiaes.»

Mas, pergunto: o juro que a comissão creou tambem não é artificial? Se o projecto da camara exigia um juro de 6%, as commissões exigem 7%; este é tão artificial como o outro, visto que se acha abaixo da taxa corrente.

Mas, Sr. presidente, ainda ha outro vôo de imaginação das commissões, quando estabelecem o juro de 7% por letras hypothecarias sobre titulos da lavoura. Persuadem-se por ventura as commissões que podem seduzir os compradores de apolices da divida publica a 6% para compra de titulos hypothecarios mesmo a 7%? Entendo que não.

Portanto, senhores, é irrealisavel ou de grandissima difficuldade a organização de um banco com o capital congregado no paiz para fazer a emissão nas letras que teem de ser lançadas no mercado estrangeiro.

Ha muito, tempo, senhores, insisto em dizer que uma das grandes medidas financeiras que um governo providente deve ter em vista para a futura prosperidade desta grande nação, e a conversão dos juros das apolices de seis a cinco ou quatro por cento, embora isto custe ao governo o grande sacrificio de fazer um emprestimo para converter a divida nacional em divida estrangeira, ou reduzir o juro daquella ás proporções ao menos do juro desta.

Se acaso nós tivessesmos as apolices da divida interna a juro de 5%, seria um engodo, para o tomador das letras hypothecarias, a garantia de 7% de juros, porque esta differença serviria para compensar alguma differença da garantia da letra hypothecaria para a apolice; porém a differença de 1% não faz perder a balança do tomador em favor das letras hypothecarias contra as apolices da divida publica.

Tratem de fazer a conversão da dívida interna, de reduzir o juro das apolices, porque, enquanto nós tivermos apolices com o juro de 6%, e o governo tomar dinheiro no thesouro a 5 e a 6%, estejam certos de que na praça não ha de haver dinheiro para empresa alguma, porque os capitalistas com a differença de 1 a 2% preferem dar seu dinheiro ao governo ou empregal-o em apolices. Esta é que é a causa principal, e os senhores não querem olhar para o que é principal olham para o que é secundario: a causa principal da alta do juro no nosso paiz é o governo, não é só o estímulo e as necessidades da industria. E' um paiz novo, tem muito a surprender e de necessidade; os juros devem ser elevados.

Os juros elevados nem sempre são signal de prosperidade e de estímulo da industria, assim como os juros baixos não são signal de prosperidade pela abundancia de capital. Porém, no nosso paiz, as circumstancias todas explicam a alta do juro; entretanto o elemento que confirma a alta do juro é o governo com a sua dívida interna com o juro de 6%, é o governo entrando sempre em concorrência com os bancos, com os tomadores do dinheiro a 6%. Estas são as causas que fazem a alta do juro, e se estas causas actuam sempre, como é que as commissões querem edificar um plano financeiro fundado na perspectiva do juro de 7% ao nosso paiz?

Quando se trata de empresas que vão congregiar capital na Europa, empresas em que o capitalista europeu só visa a importancia do juro que ha de receber, porque quer constituir renda vitalicia, neste caso eu comprehendendo: trata-se de fazer uma estrada de ferro: o que importa ao capitalista que essa estrada não produza renda, desde que o governo garante e elle recebe o juro de 7%?

Mas, agora, que se trata de congregiar na Europa este capital para vir depois servir aqui em emprego de propriedade immovel, para servir á nossa lavoura; o caso é muito diverso; o capitalista inglez, para dar o seu dinheiro, ha de servir de procurador do nosso governo, já que este não procura para si, ha de levar em conta os grandes embaraços em que o governo do Brasil vae se meter, tornando-se responsavel pela garantia de 7% em ouro para pagamento do juro e annuidade de uma quantia de 400,000:000\$! E' preciso ter muita coragem.

Mas, senhores, supponhamos que isto se realise, que o governo póde supportar todos os pesados onus da execução deste projecto; vamos a uma questão, que é talvez a que me obrigou a vir á tribuna: se acaso o paiz deve fazer este sacrificio supremo de obrigar-se por uma dívida enorme de juros a amortisação de 400,000:000\$, é preciso que este sacrificio seja aproveitado pela generalidade e não somente por alguns pontos do Imperio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, eu sahi do meu plano de silencio depois do adiamento, somente para contrariar a medida bancaria em materia hypothecaria.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, em outra occasião, quando se discutiram aqui os favores feitos ao Banco do Brasil, com o nome de favores á lavoura, eu apresentei emendas autorisando o governo a fazer favores iguaes ás

instituições bancarias do Norte do Imperio, em beneficio da lavoura dessas provincias.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' uma verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nada passou; passou sómente o que era para favorecer a industria favorecida e prospera da provincia do Rio de Janeiro. De modo que a emissão do Banco do Brasil, que pesar ainda sobre todo o Imperio com os seus 30,000:000\$, for conservada, ou reduzida a sua amortisação á metade para se diminuir a obrigação, que tinha o Banco, de emprestar á lavoura 30,000:000\$, emprestando só 25,000:000\$; e depois mesmo estes 25,000:000\$ ficaram reduzidos a 17 ou 18,000:000\$ para a provincia do Rio de Janeiro, 5,000 e tantos para S. Paulo e 4,000 e tantos para Minas; todas as mais provincias ficaram sem soccorro, entretanto, supportando as consequencias economicas e financeiras de uma emissão do Banco do Brasil de 30,000:000\$000.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Em favor da industria favorecida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já então, senhores, combatida essa idéa a quando appareceu este projecto, eu, em alguns apartes, me revelei contra o disfarce com que nella se estabelecia a unidade bancaria em materia hypothecaria. O nobre relator das commissões protestou contra esta minha desconfiança, dizendo que no projecto não estava na unidade bancaria, estava a autorisação para o governo resolver a questão, conforme fosse mais conveniente e segundo as facilidades que se lhe offererem, porque como interpretou o nobre senador pelo Rio de Janeiro, para defender esse disfarce, poderia apresentar-se, disse S. Ex.: «alguma empresa querendo tomar a si a realização desse plano, mas não acceitando certa circumscripção, certa zona e querendo antes uma outra». Foi a explicação que deu o nobre senador pelo Rio de Janeiro para colorir a idéa de unidade bancaria que estava no projecto, mas já estão eu me apresentei contra ella, como sempre.

Em materia bancaria ha muitos annos que eu propondo para a pluralidade, e as maiores autoridades, os maiores defensores da unidade bancaria, teem feito excepção a respeito dos bancos destinados a servir ás industrias particulares. O mesmo Sr. Wolloski que não é suspeito nesta questão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...apparecia a distincção fundamental que Sir Robert Peel, quando defendeu o projecto do banco de Inglaterra, fez entre os bancos de emissão de moeda e os que são destinados no serviço da industria, privada. O chefe, o defensor mais extremo da escola da unidade bancaria, Sir Robert Peel, fez essa distincção fundamental.

Si se tratasse, senhores, de constituir um banco para emittir bilhetes ao portador, bilhetes que fizes sem o serviço, que fosse instrumento equiparado á de moeda legal, eu acompanharia, como tenho acompanhado sempre, o nobre senador pela Bahia na defesa e guarda dos direitos do Estado, logo que se trate de fazer moeda; mas quando se trata de bancos hypothecarios destinados a servir uma industria privada por meios particulares, emittindo letras hypothecarias, que não teem,

como S. Ex. mesmo reconheceu, character algum de moeda, e que por isso não podem influir nas oscillações do cambio como é que posso admittir a unidade bancaria, quando é principio reconhecido até pela escola mais restricta que é preciso distinguir os bancos destinados ás emissões que fazem officio da moeda, dos bancos destinados ao serviço da industria privada?

Quando se trata, senhores, de socorrer a lavoura, não se pôde centralisar, em um paiz como este, onde a cultura é diversissima, onde os meios de protecção são diversos, onde as necessidades são diversas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois em um paiz como este onde se descremina a zona do Sul da do Norte pelos generos proprios do seu clima, da natureza de suas terras, havemos de incumbir ao banco central do Rio de Janeiro de ser o juiz competente para avaliar do desfalecimento da industria do Norte, de suas necessidades, do credito que merecem seus lavradores, conforme as localidades? Isto é inconcebivel!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' uma tyrannia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – No Sul, na florescente provincia do Rio de Janeiro, a cultura principal, senão a exclusiva, é a do café; o assucar que a provincia do Rio de Janeiro produz no municipio de Campos, é cousa pequena, em relação á lavoura da provincia; tem alguma industria assucareira, mas as condições da industria do café são diversas da do assucar.

O fabricante do assucar precisa de capital maior para seu machinismo; mas o fazendeiro que quizer montar uma machina aperfeçoada para o fabrico de assucar, não o faz com menos de 40 a 50:000\$; entretanto que os machinismos para a industria do café são muito mais baratos, pôde-se, com menos da metade daquella quantia, ter tudo o que ha de mais perfeito.

Além disto, senhores, é preciso notar que o projecto commette grave injustiça, exigindo dos lavradores do Norte a mesma taxa do emprestimo que dos lavradores do Sul. A lavoura do assucar não pôde pagar 7%; é uma tyrannia exigir-se do lavrador do assucar que pague este juro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Está bem servido com este beneficio!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo diminuiu agora no assucar 2% na exportação; porque? Porque reconheceu que era uma industria desfalecida, que precisava de muito soccorro. Depois de muita reclamação fez essa differença de 2% na exportação do assucar; mas porque? Porque o nosso assucar não pôde hoje concorrer em nenhum mercado da Europa; está se vendendo por preço infimo, os lavradores do assucar arruinam-se successivamente, e ninguem dirá que esta lavoura possa pagar 7% de juro e 2% de annuidade.

Como é que o lavrador do assucar pôde dar ao banco 9% por anno? Como é? E os senhores escrevem isto em um projecto? Acham que é cousa muito razoavel? E não querem que se diga que isto é uma poesia? A consequencia da unidade bancaria ha de ser que o capital do banco ha de servir para o Sul, mas não para o Norte.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado; é por isso que voto contra; não vejo nenhum beneficio para a lavoura de assucar do Norte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu acho, senhores, que as commissões reunidas quando acquiesceram a idéa da unidade bancaria em materia hypothecaria adoptaram uma idéa muito impolitica. O Norte está observando que dos chamados favores á lavoura, feitos ao Banco do Brasil, não lhe coube um vintem. As provincias de Pernambuco e da Bahia perderam até as caixas filiaes do Banco do Brasil.

As caixas filiaes, senhores, não são substitutos de bancos locaes; recebem pequenos capitaes distribuidos pela caixa matriz e ficam sujeitos somente áquelle limite que é sempre insufficiente, como se tem reconhecido em todas as caixas filiaes do Banco do Brasil, creadas no Imperio.

Portanto, não propendo para as caixas filiaes; mas o que seria aceitavel era que as commissões, em lugar de nesta emenda desencapotarem o projecto, que vinha com a apparencia dubia de banco unico ou de preferencia para bancos locaes, em lugar de dizerem que quieram crear esse privilegio para um banco só, dissessem que ficavam creados até o capital de 40,000:000\$ dous bancos no Norte do Imperio e dous no Sul. Podia-se crear um no Pará, na extremidade do Imperio e outro na Bahia ou em Pernambuco; suas industrias são similares, são provincias proximas, e outros dous no Sul.

Mas as commissões não só no primeiro substitutivo em que encapotaram a sua idéa, como agora, que francamente adoptaram o principio de um só Banco para todo o Imperio, reconheceram a necessidade de ainda lançar algum véo sobre essa idéa de unidade bancaria, dizendo que se não houver uma companhia que se proponha a organizar um Banco unico para todo o territorio do Imperio, o governo poderá applicar o disposto no mesmo artigo e seus paragraphos ás companhias que se propuzerem a fundar bancos de circumscripções limitadas com taes e taes clausulas.

Ora, eis aqui, senhores, como a emenda das commissões ainda vem piorar a idéa porque em primeiro logar só tornou possiveis os bancos locaes em circumscripções territoriaes, no caso de não haver quem queira organizar um só em todo o Imperio.

Não sei porque as commissões estão encapotando tanto a sua idéa da unidade bancaria; porque prescrevem que mesmo na eventualidade de se não organizar um banco unico nesta capital e de se formarem bancos locaes em circumscripções limitadas, esses bancos ficam com a espada de Damocles sobre a cabeça, arriscados a serem unificados logo que o governo queira ampliar o despotismo cetralisador á materia economica e financeira; porque quanto á politica a centralisação está consolidada, no Imperio não ha vida senão neste coração plethorio. Não podem as provincias ter, nem ao menos para acudir á lavoura, uma instituição garantida pelo Estado, se não fôr centralisada no Rio de Janeiro.

Qual a vantagem disto? Só no Rio de Janeiro existe a tal raça dos banqueiros que Napoleão dizia que estava por crear na França? Se lá não estava creada, menos aqui. O nobre senador pela Bahia aggravou esta idéa, quando excluiu brasileiros e portuguezes da capacidade de administrarem

bancos, e apellou sómente para os inglezes.

Senhores, um banco unico no Rio de Janeiro, por muito boa escolha que faça de seus administradores, terá conhecimento especial das industrias do Norte? Temos nós o cadastro da propriedade?

Senhores, uma das razões, pelas quaes desculpo o Banco do Brasil por haver emprestado principalmente a mutuários da provincia do Rio de Janeiro, é reconhecer que elle com mais facilidade se podia inteirar das circumstancias dos lavradores de café desta provincia, os quaes pela estrada de ferro estão a 5 ou 6 horas de viagem da Côte. Conhecendo o estado de suas propriedades, as relações de sua vida, a sua capacidade moral, o espirito de dissipação ou economia de cada um delles, mais facilmente transigia com os lavradores desta provincia do que com os de S. Paulo e Minas.

Por esta mesma razão o banco unico deixará de favorecer a lavoura do Norte, e propenderá para emprestimos á lavradores de certas provincias mais proximas a esta zona, Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas.

Portanto, senhores, seria supportavel o projecto, ainda mesmo com todas as suas condições de difficil realisação, com todos os encargos do governo para garantia de 7% com todos os perigos dessa immensa responsabilidade do governo pelo exito mal definido da instituição, se o sacrificio do Estado se generalizasse a todos; mas somente em beneficio do Sul do Imperio, não. E' uma idéa impolitica, que as commissões reunidas adoptaram, vindo assim em auxilio do systema centralizador do governo e estendendo-o á parte economica e ás financeiras.

Faço estas observações, Sr. presidente, por desencargo de consciencia; porque estou com muito medo deste projecto, o qual é um emprestimo em muito má fórmula, muito oneroso ao Estado. Não vejo a necessidade de não lançar o governo mão de outros meios para auxiliar á lavoura mediante um emprestimo.

Não desejo que os nobres senadores, defensores do projecto, me arguam de ser unicamente martélo.

Eu, combatendo o projecto, pela fórmula irregular e inconveniente do emprestimo, não me opponho á idéa da incorporação de capital estrangeiro para serviço da industria agricola. Devo, pois, indicar outra fórmula, segundo a qual se consiga esse resultado sem taes riscos e sem tantos encargos para o nosso thesouro.

As commissões propoem que se garantam letras hypothecarias no valor de 400,000:000\$, ou a emissão decupla de um banco, com o capital de 40,000:000\$, sujeitando os nossos lavradores ao juro indistincto de 7% e 2% de amortisação, o que é inadmissivel, porque a nossa industria não póde pagar este juro. Combatendo eu esta idéa, mas reconhecendo a conveniencia da apropriação do capital estrangeiro, pergunto: porque razão a commissão não se entendeu com o governo, não lhe aconselhou antes o emprestimo directo de 50,000:000\$, cinco ou seis milhões esterlinos?

Recebendo o governo o producto deste emprestimo levantado em Londres, supponhamos nós, com as mesmas condições de 5% e a 95, porque não aproveitaria elle este capital estrangeiro, para immobilisar 50,000:000\$ de apolices da nossa divida interna, retirando-as da circulação,

deixando, portanto, de pagar o seu juro, que era equivalente ao juro do emprestimo que contrahia, tomando a si, a seus riscos, a responsabilidade de emitir, mesmo o thesouro, letras hypothecarias na proporção dos 50,000:000\$? Tinha a dupla vantagem de que não fazia despeza com o emprestimo, porque os 50,000:000\$, immobilisados, poderiam servir para fundo de garantia de um ou de mais bancos que se organisassem aqui e nas provincias, e entretanto o governo cessando de pagar o juro das apolices retiradas da circulação, com os juros cessantes pagava os juros do emprestimo.

O que se seguia? Era que o governo tomava a responsabilidade da emissão das letras hypothecarias. Pois porque razão ha de ir responsabilisar-se o governo pela garantia de 7% de letras hypothecarias postas á disposição de um banco particular para que este aufira as grandes vantagens desta emissão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...correndo o Estado os riscos todos da perda do capital e do pagamento gradual dos juros semestrais? Não é sem duvida muito mais oneroso para o Estado o banco, que se tem de organizar com os 40,000:000, e que segundo os senhores mesmo dizem tem de auferir lucros de 1 1/2% para fazer face ao prejuizo das cobranças dos lavradores, ás demoras dos juros, as rescisões dos contratos, ás oscillações de cambio, hoje estabelecido a 27, e ás despezas da esplendida administração?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – *Ça va' sans dire* que hão de ser grossas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida, senhores, a commissão mesmo reconhece que deste favor que o governo faz, de servir de fiador das letras, o banco tirará 1 1/2% de 400,000:000\$. Ora 1 1/2% de 400,000:000\$, o senado vê que proveito não é; dá muito panno para mangas. Pois bem; não contesto que tenham panno para mangas, mas queria que este panno ficasse para as mangas do governo, ficasse para a nação...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e entretanto a nação não ficava sujeita á uma responsabilidade tão grande, tão indefinida, como é esta que resulta da creação deste banco. O governo ficava devendo mais cinco milhões, esterlinos, mas com este auxilio com esta prosperidade que os senhores o dizem que a lavoura ha de ter, para justificar o sacrificio do Estado, o governo havia de compor o capital necessario para pagar a divida, da qual ella não tinha de pagar juros, porque por esse meio o governo contrahia um emprestimo sem juros.

A difficuldade toda deste meu plano estava em que o governo precisava tornar-se emissor directo das letras hypothecarias. Mas, senhores, que differença faz para a administração de um capital tamanho que o governo creasse uma repartição hypothecaria no Imperio...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Como ha na Belgica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...como teem alguns paizes da Europa, fosse elle o distribuidor dos favores á lavoura e não meia duzia de protectores particulares, que

abusam muito e teem abusado como administradores de bancos?

Nós não vemos, senhores? Não ha ahi lavradores na provincia do Rio de Janeiro que não precisavam, que não deviam um vintem, que não alargaram suas industrias, nem com um ceutil, que eram até capitalistas, tirarem dinheiro do Banco do Brasil a 6% de juros e 5 de amortisação, para o darem depois a lavradores a 12 e a 15% ou empregarem em transacções commerciaes? E quantias grandes, 600 a 800:000\$; não quero citar nomes.

E' justo, senhores, por isso que eu declaro que, apesar de não confiar muito nas administrações officiaes do governo, não confio nellas menos do que nas administrações particulares. O empenho, o patronato é muito grande, mas é só nas nossas secretarias do Estado. E então, o Estado podia escolher homens que tivessem o traquejo destes negocios, homens escrupulosos, a responsabilidade delles seria official, não estaria dependente sómente dos relatorios o das commissões de contas que se arranjam.

Não vejo inconveniente em que o governo fosse o distribuidor dos favores á lavoura, e estou certo até que, se o governo fosse o distribuidor desses favores, emitindo elle as letras hypothecarias com a garantia de apolices, que tivessem immobilisada, deixando de pagar juros, procederia de modo que as susceptibilidades das provincias haviam de ser accommodadas melhor do que não de ser.

O governo, tornando-se o distribuidor das letras hypothecarias, crearia tres, quatro ou cinco centros chamados bancos ou repartições hypothecarias em differentes provincias, e subdividiria mesmo esse capital ainda mais, porque é nossa aspiração; deve se repartir todos os favores do Estado pelas localidades e não centralisal-os aqui, fazendo com que as pobres provincias só tenham vida emprestada, dependente e submissa, estendendo sempre a mão para lhes darem uma esmola. Este é o modo de fundar a tyrannia politica, é pela tyrannia do capital.

Não posso, portanto, senhores, adoptar o systema do projecto. Conheço a necessidade de aproveitarmos o capital estrangeiro, mas está muito mal concebido o expediente proposto para este fim; é muito difficil de realisar-se, muito oneroso e muito arriscado, a tal ponto que vejo o perigo da bancarota do Estado, se passar este projecto.

Senhores, não pensem que a lavoura se engoda com estas palavras com este projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Poucos lavradores colherão fructo disso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – As necessidades da lavoura são outras. A grande lavoura do Imperio, senhores, principalmente a lavoura do Sul, porque a do Norte, mesmo a grande, é que está mais desfallecida, e a que está sentindo mais o peso dos juros usurarios, que lhe absorvem toda a producção e conservam o abatimento em que ella está: desfalcada de braços, sem meios de os procurar e sem capital; mas a grande lavoura, a lavoura do Sul do Imperio, senhores, divide-se em lavradores que precisam de capital e lavradores que não precisam.

O nobre visconde Nitheroy em parte teve nisto tambem razão, quando disse: «Ha muitos lavradores que teem capital para poderem entrar em um banco nacional, quando se fizesse a base de encorporar o banco no

Imperio.» Não ha capital nacional que chegue para isto; mas, distinguindo a grande lavoura em lavradores que precisam de capital e lavradores que não precisam, eu reconheço uma distincção, tratando-se de materia hypothecaria, que foi apreciada pelos homens mais competentes que estudaram as instituições de credito da Allemanha, e estas são as que nos podem servir de regra, não é essa mascaradagem nova que na Belgica e em França se tem feito do credito *foncier*.

A grande lavoura do Sul do Imperio não é a que precisa de capital; a grande lavoura de café está florescente. Outra parte da lavoura está individada e o projecto a vantagem que ha de trazer é diminuir os juros que esses lavradores pagam; porque estão pagando juros usurarios que os arruinam, na verdade e não de vir a pagar juros de 7%. Portanto, uma grande parte do capital das letras hypothecarias ha de servir para conversões de dividas...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' só para isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...os devedores terão de converter suas dividas em outros titulos de juro mais barato. Ha de acontecer, como diziam os apreciadores das instituições germanicas, quando se procurou dar a estas instituições maior desenvolvimento: «Não ha duvida, esta facilidade de emprestimo hypothecario por baixo juro vae acoroçoar a conversão de todas as dividas anteriores do juro maior; este systema vae acoroçoar mesmo os lavradores a tentarem melhoramentos de medidas pela facilidade dos emprestimos; e na Allemanha foi elle ensaiado, principalmente como meio de desagrar a divida dos nobres, que estavam onerados e que tentavam substitui-la pelos titulos hypothecarios das instituições novas.»

Em nosso paiz isto ha de acontecer, esta apreciação justissima de um grande escriptor allemão ha de ter todo o cabimento. A grande lavoura em geral não é quem precisa dos emprestimos; precisam alguns lavradores, que estão onerados de dividas, e que terão de convertel-as.

Não contesto o beneficio da lei para estes; acho que elles estão no caso de merecer o favor da lei, porque estão com o peso de uma divida enorme que absorve todos os seus lucros; acho que a lei deve favorecel-os, que este projecto ou outro qualquer deve em ter vista alliviar aos lavradores, que não estão em boas circumstancias.

Mas, senhores devo dizer que este projecto é incompletissimo, ainda quando se trate de dar capital á lavoura, porque não se trata aqui senão do systema antigo, de dar dinheiro para quem hypotheca bens de certo valor; não se marca nem o maximo, nem o minimo, que se devia marcar na lei. E' o defeito da lei de 1864.

Quem precisa muito de soccorro, e de soccorro de capital é a pequena lavoura; é ella que não se anima a subir as escadas do banco, afim de pedir animação para novas installações. Os bancos querem saber se o homem tem terra plantada com fructo de café, se tem muitos negros; e se não tem muitos negros, e um homem que não vale nada, manda-se adiante.

Entretanto senhores, o lavrador que tem suas terras, que tem 20 ou 30,000 pés de café sómente, que tem poucos

braços, que pôde alargar sua plantação, este é que precisa da animação do capital, é principalmente o plantador, o plantador só.

No projecto falla-se em recursos de fabricas em fazendas centraes para o Norte. E' uma cousa com que se quer contentar a gente do Norte, esta idéa de fabricas centraes é um idylio.

A pequena lavoura precisa sem duvida alguma desse recurso do capital, mais ainda do que a grande lavoura, porque já disse, e torno a vaticinar, o destino da grande lavoura no Imperio ha de ser a sua divisão e subdivisão.

No estado em que ella está, com os grandes centros, grande extensão de terras, grandes nucleos de escravatura, a lavoura não pôde progredir. A lavoura mesmo do café na provincia do Rio de Janeiro, vae se inclinando para esta subdivisão.

Não se estabeleceu no projecto fabricas centraes para o sul do Imperio; não se estabeleceu fabricas centraes senão para o assucar; mas, senhores, o destino da nossa lavoura ha de ser a plantação separada de todo o fabrico, e então o futuro da lavoura, a necessidade do capital ha de ser em relação a este estado e não ao estado actual.

Hoje, senhores, na provincia do Rio de Janeiro, já ha muitos plantadores de café que não teem fabricas para beneficiar o seu producto; recorrem ás de seus visinhos e uma certa zona. Ha pouco vi que muitos pequenos lavradores dispensavam de montar os machinismos necessarios para o serviço do café socorrendo-se aos machinismos dos fazendeiros que se achavam a duas ou tres leguas de distancia, para onde remetiam o producto das colheitas.

Mas esta providencia das fabricas centraes, que se pretendem estabelecer ao Norte do Imperio, duas ou tres que sejam, não hão de trazer beneficio algum á lavoura pela diminuição da despeza com fabricas custosas. Não haverá compensação, visto o custo do transporte dos generos para grandes distancias. Somente haverá proveito para aquelles que estejam proximos da zona da fabrica central. Todos aquelles que demorarem á grandes distancias, lutando com as difficuldades dos caminhos e dos transportes não acharão vantagens na existencia de fabricas centraes.

Senhores, a providencia principal a beneficio da lavoura é mais diminuição dos direitos de exportação que muito a oneram. Diminuindo-os, se lhe trará maior proveito do que mediante artificios tão custosos.

Olhe o governo tambem para as suas estradas de ferro, attenda ás difficuldades com que lutam, para a conducção dos seus generos, os lavradores estabelecidos nas zonas dessas estradas. A de D. Pedro II, que vae muito além do Porto Novo do Cunha até reunir-se á de Leopoldina, e que da Barra do Pirahy estende-se até o porto da Cachoeira na provincia de S. Paulo, offerece um transito de muitas leguas.

O melhor meio de proteger a lavoura, seria reduzir a tarifa que é muito pesada. O governo tira uma grande renda da estrada de ferro, porém com detrimento da lavoura e detrimento muito grande.

Note-se que, se a tarifa fosse mais razoavel pela estrada de ferro já viriam hoje ao mercado muitos productos que a lavoura desperdiça, mas que tem grande valor para

utilidade e consumo de uma grande cidade como é o Rio de Janeiro.

Ora, *verbi gratia*, um sacco de generos de primeira necessidade, de feijão, de milho etc., trazido de pouco adiante da Barra do Pirahy, custa 930 rs. Isto quer dizer que um sacco de um genero como é o milho, que custa, termo médio, 3\$ ou 4\$, pelo preço da producção, paga de conducção 25%. Qual é, senhores, o genero que pôde supportar uma conducção de 25%.

Além destes, deixam de vir outros generos, porque não pôdem supportar a tarifa da estrada de ferro e veja-se que mesmo o café transportado de outros logares...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ultimamente foi diminuida a tarifa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas fez-se uma diminuição insignificante. Este é que era o beneficio que se podia fazer. O café que vem do Porto Novo do Cunha de Leopoldina ou de Queluz, de Cachoeira, de Rezende etc., já chega muito caro ao mercado no que respeita a transporte, porque paga muito mais de 1\$ por arroba. O beneficio principal que se podia fazer á lavoura era: diminuir-lhe os direitos de exportação; diminuir-lhe as tarifas das estradas de ferro, fazer novas estradas para aquelles productos que não teem meios de comunicação; e facilitar-lhe a aquisição de braços livres por meio de um bom systema de colonisação.

Além disto, o governo devia olhar para esse ensino profissional, que os senhores desprezaram no projecto, porque já tinham letras hypothecarias, quando eu entendo que é uma condição essencial do melhoramento da nossa lavoura o promover-se o ensino profissional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso é indispensavel para mudal-a, para revolucional-a; no bom sentido, bem entendido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Hoje, senhores, quem estuda o nosso paiz com attenção e não o conhece somente por algumas folhas de livro, quem vê os processos ainda adoptados pela nossa lavoura, é que pôde reconhecer a necessidade imperiosa que ha desse ensino profissional. O espirito de rotina damna muito os nossos lavradores; ainda hoje é raro que elles queiram praticar os principios mais elementares de reforma da cultura.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Teem medo do desconhecido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, senhores, as commissões, em lugar de atirarem-se aos mares das concepções artificiaes e arriscadas, a que se atiraram, deveriam antes adoptar outro meio, como o que aponte, menos oneroso ao Estado, menos arriscado, mais util á lavoura, e, entretanto, sem os inconvenientes gravissimos que este projecto tem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não era melhor V. Ex. traduzir isso em emenda para a base da discussão?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pôde ser que o faça ainda.

Tomei parte nesta discussão, senhores, e quebrei meu plano de silencio unicamente, torno a repetir, para contestar o principio da unidade bancaria, que a commissão disfarçadamente poz no primeiro substitutivo, e que agora

núa e cruamente, collocou nas suas emendas. E' justamente um protesto que faço contra esta nova tyrannia do capital, que se quer estabelecer para consagrar e enraizar a tyrannia politica que ha no Imperio.

(Apoiados! Muito bem! Muito bem!)

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISPENSA A ESTUDANTE

Entraram successivamente em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 305, autorisando o governo para mandar matricular ao 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro.

TRANSFERENCIA DO 1º TENENTE F. J. CARDOSO

N. 244, autorisando o governo a transferir o 1º tenente Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de infantaria.

PRIVILEGIO A A. ALLAIN

N. 306, approvando o decreto que concede privilegio a Affonso Allain e Alfredo Rivière Dejean.

ISENÇÃO DA DECIMA URBANA

N. 217, concedendo isenção da decima urbana em favor dos edificios denominados – Evonias.

VENCIMENTOS DOS SECRETARIOS DAS FACULDADES DE MEDICINA E OUTRAS

N. 268, relativa aos vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito e da escola da marinha.

CADEIRA DE GEOMETRIA

Seguiu-se em 2ª discussão, pelo mesmo motivo encerrada a proposição da mesma camara n. 275, dispondo que serão applicados á manutenção de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

PRIVILEGIO A A. MATSON

Devendo entrar em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 318, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para introducção no paiz de tympanos electricos de segurança, e dando a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 5:

Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 318, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para a introducção no paiz de tympanos electricos de segurança. *(Não excedendo do meio dia.)*

Ao meio dia ou antes. – 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 283, decretando auxilios á lavoura.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

102ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1875.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – *Expediente.* – *Parecer da commissão de pensões e ordenados.* – *Ordem do dia.* – *Votação.* – *Privilegio a A. Matson.* – *Discursos dos Srs. Zacarias e F. Octaviano.* – *Auxilios á lavoura.* – *Discursos dos Srs. F. Octaviano, Zacarias e visconde do Rio Branco.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Diniz, Jobim, Firmino, Paranaguá, visconde de Nictheroy, visconde de Muritiba, Barros Barreto, Luiz Carlos, Jaguaribe, visconde de Abaeté, visconde do Rio Grande, barão de Cotegipe, duque de Caxias, visconde de Inhomirim, Godoy, Octaviano, Uchoa Cavalcanti, barão de Maroim, Cruz Machado, Vieira da Silva, visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro, Junqueira, Sinimbú, Paes de Mendonça, barão da Laguna, Figueira de Mello, Antão e barão de Pirapama.

Compareceram depois os Srs. visconde de Camaragibe, Zacarias, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Leitão da Cunha, Teixeira Junior, Pompeu, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Chichorro, barão de Camargos, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Nabuco e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 4 do corrente mez do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A D. Maria Joanna Totta e a Francisca Benedicta Totta é dispensado o tempo de prescripção em que incorreram para a percepção do meio soldo de seu fallecido pae o cirurgião mór do exercito brigadeiro reformado Dr. Manoel Antonio Henrique Totta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Setembro de 1875. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino. — *Manoel José de Menezes Prado*, 2º secretario interino. — A' commissão de fazenda.

Requerimento da empresa do *Diario do Rio de Janeiro* para que no seu actual contrato seja incluída a clausula 15ª do contrato de 1871.

Ficou sobre a mesa para conhecimento do senado, podendo qualquer Sr. senador propôr o que julgar conveniente.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Licença ao secretario do conselho naval M. B. Baptista Pereira

Pela proposição n. 256 de 28 de Agosto do corrente anno, a qual foi presente á commissão de pensões e ordenados, concede a camara dos Srs. deputados autorisação ao governo para dar licença com ordenado, por espaço de um anno, ao secretario do conselho naval, Manoel Bernardino Baptista Pereira.

O petionario apresenta attestado medico, e como o vencimento de inactividade limita-se ao ordenado, entende a commissão de pensões e ordenados que se deve annuir ao favor da outra camara, approvando a referida proposição.

Paço do senado, em 4 de Outubro de 1875. — *L. A. Vieira da Silva*. — *A. Leitão da Cunha*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração, com a proposição a que se refere.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Foram successivamente votadas em 3ª discussão e approvadas para ser dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos deputados:

N. 305, autorizando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro.

N. 214, autorizando o governo a transferir o 1º tenente Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de infantaria.

N. 306, approvando o decreto que concede privilegio a Affonso Allain e Alfredo Rivière Dejean.

Foi igualmente approvada em 3ª discussão, tal qual passou em 2ª, para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 217, concedendo isenção da decima urbana a favor dos edificios denominados Evonias.

Votou-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara n. 268, relativa aos vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito e da escola de marinha.

Foi finalmente votada em 2ª discussão e approvada para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 275, dispondo que serão applicados á manutenção de uma

cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

A requerimento verbal do Sr. 3º secretario foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

PRIVILEGIO A A. MATSON

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 318, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para introdução no paiz de tympanos electricos de segurança.

O Sr. Zacarias ordinariamente declara-se no senado a favor ou contra as materias com absoluta isenção de espirito, porque os interessados a elle nunca recorrem. Mas, por uma excepção da regra, neste caso, foi procurado por ambas as partes. Um individuo, que o orador conhece o estima ha muitos annos, dizendo ter qualquer interesse nesta empresa, procurou-o, manifestando o desejo de que o orador examinasse a questão e lhe fosse favoravel; a parte contraria procedeu do mesmo modo. Assim que, considera-se o orador na obrigação indeclinavel de enunciar seu pensamento ao senado a este respeito.

Entende que a proposição vinda da outra camara não merece ser approvada pelo senado. O Sr. Matson obteve do governo imperial em 1873 um privilegio por dez annos, a proposito de tympanos electricos de segurança. Semelhante privilegio foi approvado na camara, veio ao senado, e constitue a materia do projecto que se discute.

Ha uma lei positiva a este respeito, a de 29 de Agosto de 1830. Ella assegura ao inventor a propriedade e o uso exclusivo de sua invenção; ao introductor um premio que o governo lhe deve dar.

Se se trata de invenção, o governo pôde, sem recurso ás camaras, conceder privilegio até 20 annos. Expede uma patente, em virtude da qual ninguem pôde no paiz fabricar o objecto sobre que versa o privilegio.

Ora, o governo não pôde, segundo crê o orador, dar privilegio a ninguem que o pretenda, não allegando invenção, mas simplesmente a introdução de uma industria util.

A industria dos tympanos electricos de segurança não é da invenção de Matson, é invenção de outrem, já praticada em outro paiz; logo, tratava-se simplesmente da introdução de uma industria util, e neste caso o que cabe é dar-se-lhe um premio. Isto é da lei.

Mas dizem de certo tempo a esta parte: o governo, que faz no Brasil o que quer, tem invertido as hypotheses. Apresenta-se um individuo allegando querer introduzir no paiz uma industria; mas o governo, não querendo gastar dinheiro, para não dar o premio, concede o privilegio.

O art. 1º da lei de 28 de Agosto diz:

«A lei assegura ao descobridor ou inventor de uma industria util a propriedade e o uso exclusivo da sua descoberta ou invenção.»

O art. 2º diz:

«O que melhorar uma descoberta ou invenção tem no melhoramento o direito de descobridor ou inventor.»

O art. 3º dispõe:

«Ao introductor de uma industria estrangeira se dará

um premio proporcionado á actividade e difficuldade da introducção.»

Isto é bem claro. Se se trata de invenção, assegura-se o exclusivo da propriedade; mas se se trata da introducção, dá-se um premio. Não é licito ao governo inverter as hypotheses: recusar um premio, dando privilegio que a lei destina unica e exclusivamente ao caso de invenção.

Dahi vêm tantos abusos, tamanha facilidade em conceder privilegios, que a lei excluiu de hypotheses identicas as em que está Matson. Os governos passados, dir-se-ha, incluindo os liberaes, teem feito isto. O orador não duvida, mas não é regular; o favor da invenção não se pode dar ao introductor. Introduzir invenções alheias, expondo-se a alguma despeza, não é o mesmo que inventar, descobrir. O inventor é proprietario, o outro não é; tem um premio, e este premio não inibe ao inventor, ou outro qualquer que em outro paiz estiver fabricando, de mandar para cá vender os productos da sua industria. Por esta maneira prejudica-se o inventor. Supponha-se que o inventor está nos Estados-Unidos, e quer mandar estabelecer nesta cidade o seu systema; mas deu-se o privilegio a outrem, deu-se a quem não inventou, a quem gastou algum dinheiro para introduzir a industria, e eis prejudicado o direito do inventor.

Mas, como quer que seja, o governo tem praticado este abuso, submettendo, porém, o seu acto ás camaras.

Examinando-se, porém, attentamente o procedimento do governo, que direito assegura ao agraciado o respectivo decreto?

O agraciado, o Sr. Matson, diz que pelo decreto do governo elle ficou com direito adquirido (*lendo*):

«Ficou, portanto, o supplicante com direito adquirido para a introducção e uso desse systema de tympanos electricos de segurança, nos logares designados nesse decreto, direito, do qual só o privará a não approvação por acto expresso do poder legislativo, isto é, a lei, que negue a concessão ao supplicante.»

Se elle fosse inventor que obtivesse do governo o privilegio ou se fosse introductor que obtivesse o premio, o direito era adquirido. Mas, se o governo não tinha direito para dar privilegio, e por isso o submete á approvação do corpo legislativo, não ha nenhum direito adquirido. Havia o direito de pedir, mas direito adquirido, não; em que se fundará esse direito, se o acto do governo for acto legal? O governo, por exemplo, concede graças, concede pensões, que veem á approvação do corpo legislativo, por serem mercês pecuniarias; mas ahi o governo está no seu direito; é de sua faculdade conceder a pensão, e todavia, não havia adquirido antes da approvação das camaras.

Por maioria de razão, não tendo o governo direito de conferir privilegio por motivo de introducção de industria util, não se póde dizer de modo algum que tenha direito adquirido Matson pelo decreto que lhe concedeu o supposto privilegio.

Assim, pois, as camaras estão no seu pleno direito examinando desembaraçadamente a proposição, certas de que não era nenhum direito adquirido; e usando desse direito, pensa o orador que o privilegio não deve ser concedido.

Ainda quando se tratasse propriamente do privilegio, e a patente houvesse sido expedida, julga que o Sr. Matson estava no caso de decahir do privilegio, porque diz a lei:

«Toda a patente cassa-se e é nenhuma:

«1º Provando-se que o agraciado faltou á verdade, ou foi diminuto, occultando materia essencial na exposição ou declaração que fez para obter a patente.»

Mas, examinando-se os papeis, vê-se-ha que o Sr. Matson, dirigindo-se ao governo do Brasil, fallou em uma invenção, não dizendo que era sua; fallou em invento util ao paiz, que se poderia introduzir a bem da policia e da segurança dos cidadãos, etc.; não disse que tinha inventado. Mas foi diminuto na exposição; devia dizer que tratava-se de introduzir um melhoramento inventado, pelo Sr. Hernandez, argentino, e passado por este a um cidadão americano, em cujo paiz se acha estabelecido.

A principio apparecia somente o Sr. Matson pedindo em seu nome; não fallou em mais ninguem, não se mostrou relacionado com mais pessoa alguma; portanto elle foi diminuto.

Depois quiz completar sua exposição dizendo que estava autorizado pelo Sr. Orozimbo e que este tinha de inventor poderes especiaes para solicitar do governo o privilegio. Mas esses accrescentamentos são posteriores á obtenção do pretendido privilegio.

Hoje se assevera que está na Republica Argentina o Sr. Hernandez, inventor de tympanos electricos de segurança autorisando o Sr. Orozimbo a vir solicitar no Rio de Janeiro privilegio em nome delle inventor.

Mas o Sr. Matson porque não contou essa historia ao principio? Ao principio figurou sómente o Sr. Matson, fallando de um invento util e querendo introduzil-o aqui; mas o director da repartição dos telegraphos, ouvido sobre a materia, declarou que aquillo não era uma invenção e que a querer dar-se-lhe um privilegio, não fosse maior de cinco annos.

Dahi começou-se a saber que não era invenção de Matson; de quem era pois? Devia o Sr. Matson dizel-o francamente; era de Hernandez, cidadão argentino, o qual deu a alguém o direito de pedir privilegio em seu nome para a sua invenção.

Constou isto depois; no processo, porém, que servia de base ao decreto, cuja approvação aqui se pede, não se disse isto. Logo verifica-se a hypothese prevista na lei, de que quando o pretendente allega incompletamente o facto, está no caso de decahir do privilegio, ainda que já tenha tido a patente.

Referindo-se á directoria dos telegraphos devia o orador dizer que, ouvida ainda uma vez sobre a materia, declarou-se contra o privilegio, porque o serviço que ia prestar essa empreza, o governo podia realisal-o com muito pequena despeza, e estava habilitada a telegraphia a prestal-o.

Ora, esta consideração deve ter algum peso no animo do senado. Que motivo ha para se dar privilegio a um individuo, que não inventou, mas que quer introduzir uma industria, desde que póde incumbir-se o governo com muito pequena despeza de fazer o mesmo serviço? Ha de, pois, o senado approvar esse privilegio, que não existe ainda, que ninguem tem, porque o corpo legislativo

é que o póde conferir (se póde), visto como nesta materia o governo não tem facultade para tanto, a sua facultade é restricta aos termos da lei de 28 de Agosto?

Não falla o orador dos dous adversarios de Matson, Morris e Costa, os quaes só pedem ao corpo legislativo que não approve o privilegio. Na opinião do orador de recusar-se o privilegio não se segue que tenham esses adversarios de Matson um direito firmado; por ora elles pugnam pelo direito sagrado da liberdade da industria; mas dahi não se segue que tenham a facultade de servir ás repartições publicas e estender fios electricos por toda a cidade sem consentimento da autoridade competente. Mas não ha duvida que elles estão no seu direito, como qualquer cidadão, de levantar a voz e dizer ao governo pela imprensa: é um abuso o privilegio que se pretende confirmar.

Os pretendentes ao privilegio não fizeram despeza nenhuma. Trata-se de uma invenção que não lhes pertence, que é de outrem. Por consequencia, quando muito, se a tivessem introduzido, por serem os primeiros, teriam direito ao premio, mas ao privilegio nunca.

Quanto á utilidade da industria o orador está de accordo; mas quanto á difficuldade, levanta-se a voz dos auxiliares governo, que declaram não haver difficuldade e que com pequena despeza o serviço poderá ser feito pela telegraphia electrica. Assim, nem direito a premio, pensa o orador que tenha Matson.

Portanto, vota contra os desejos do amigo que lhe fallou em favor deste negocio, e que sabe que elle não se regula senão pelo que a consciencia lhe dita nas questões.

Votando assim, não vota a favor dos adversarios, porque, recusado o privilegio, ainda assim não conseguirão estabelecer a industria dos tympanos electricos de segurança sem consentimento do governo, que póde reservar esse serviço á repartição dos telegraphos.

O Sr. F Octaviano pondera que a questão tornou-se muito simples depois da exposição leal que acaba de fazer o nobre senador pela Bahia.

Do feito trata-se de uma introdução.

O nobre senador começou por arguir de illegalidade o procedimento do governo, por ter applicado á introdução aquillo que não póde caber senão á invenção. Entretanto o nobre senador mesmo respondeu á sua objecção, dizendo que era direito consuetudinario a concessão de privilegio ao introductor.

Desde a adopção da lei de 28 de Agosto de 1830 ficou isto reconhecido, ou por estar fóra de duvida que, em um paiz novo, o governo não dispõe de meios para estar a conferir constantemente premios por introdução, ou por qualquer outro motivo.

A verdade é que todos os governos adoptaram o expediente de não pagarem premios, substituindo-os como compensação por um certo tempo de privilegio.

O SR. ZACARIAS: – A' custa do publico.

O SR. F. OCTAVIANO: – A' custa do publico, diz o nobre senador. A' custa do publico tambem seria o pagamento do premio, porque sahiria dos cofres do Estado.

O SR. ZACARIAS: – Mas seria menor.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sem embargo o nobre senador confessou que este tem sido o systema até agora seguido.

O SR. ZACARIAS: – Admitti de barato, mas não verifiquei.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não era preciso que o nobre senador verificasse. Está na consciencia do senado que inumeras vezes tem approvado este mesmo systema de dar privilegio, em vez de premio, aos introductores. Desde que entrou o orador para esta casa, ainda não viu governo algum conceder premio de introdução; mas sempre privilegio (*Apoiados*). E' a primeira vez que testemunha o proposito de applicar-se o principio do premio.

Póde ser que a concessão de privilegio seja máo principio; mas não quer discutir agora este ponto. O que é verdade é que até hoje não houve solução de continuidade a semelhante respeito; começará agora a solução de continuidade.

Pergunta: ha equidade neste procedimento? Se ficou estabelecido ao paiz, com o concurso do poder legislativo, que este era o meio a que deveriam recorrer os introductores, será equitativo que, sem uma disposição geral, por occasião de discutir-se este projecto, se applique a innovação em um caso determinado, sem prévia notificação?

O SR. ZACARIAS: – A lei existe.

O SR. F. OCTAVIANO: – A lei existe, mas não tem sido applicada pelo corpo legislativo até agora. Desejara o orador que o nobre senador lhe indicasse uma deliberação da casa, em que se tenha contestado ao poder executivo a conveniencia de passar do premio para o privilegio. Não houve, e, portanto, seria uma iniquidade no caso dado.

Não contesta o orador que o nobre senador tenha por si o texto da lei, mas S. Ex. sabe que os actos, depois de repetidos por largo tempo, constituem por sua applicação direito novo. Este direito não existe só no Brasil.

O SR. ZACARIAS: – Não ha tal direito.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não interrompeu o nobre senador, porque costuma ouvil-o com summo prazer, ainda quando combate opiniões suas.

Portanto, a questão é esta: quer o senado a respeito deste introductor somente innovar o systema? Parece que seria uma iniquidade.

Passa ao outro ponto.

Disse o nobre senador que Matson não foi completo em sua informação ao governo. Mas, se o nobre senador disse que elle se apresentara como introductor e não como inventor, não tinha necessidade de mais explicações.

O SR. ZACARIAS: – Quando fez o requerimento, não disse que era introductor.

O SR. F. OCTAVIANO: – Elle declarou ao governo: «Esta é uma introdução util; venho collocar-me na posição de introductor.» Desde que o nobre senador o reconhece introductor, não era preciso outra explicação.

O SR. ZACARIAS: – Mas elle não disse que o era.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não havia necessidade.

Admitta-se, porém, que, para tornar mais forte o seu direito, tivesse pedido ao inventor a sua declaração. O inventor a deu, embora diga o nobre senador que a deu

pouco antes da expedição do decreto. Isto é indiferente. O que poderia embaraçar a adopção do projecto é se o inventor viesse dizer: «Eu não autorizei Matson nem ninguém a pedir semelhante concessão; pelo contrario apresento-me requerendo-a.» Mas no caso presente reune-se o direito de inventor ao de introductor.

O SR. ZACARIAS: – Matson pediu 40 annos de privilegio, como se fora inventor.

O SR. F. OCTAVIANO: – Elle introduz uma industria util, e o governo podia dar o privilegio sem illegalidade.

O que deseja o orador firmar é que não se contesta que a concessão seja legal, porque está segundo os habitos adoptados pelo parlamento. Pelo menos, desde 1850 até hoje, o systema constante é darem os ministros aos introductores privilegio em vez de premio. A questão se resolve em querer o nobre senador innovar somente em relação a Matson.

Disse o nobre senador: vamos acabar com esse systema, votando contra o projecto. Mas amanhã vem outro governo, concederá outros privilegios e o parlamento os approvará: tornar-se-ha, portanto, iniquo este procedimento.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O SR. F. OCTAVIANO: – O que sabe é que o governo concedeu o privilegio á vista da declaração do inventor, que disse que Matson era seu representante. Não houve declaração em contrario, elle não disse: «Não quero que se dê a ninguém que venha reclamar para mim.»

Pelo contrario disse: «Corroboro os direitos dos Srs. Orozimbo & Matson, dando esta declaração de que são meus procuradores, e de que no Brasil é que hão de usar da minha industria. O facto de terem autorizado tambem algum nos Estados Unidos não autorisa esse algum dos Estados Unidos a trazer para o Brasil essa autorisação para vir aqui exercel-a. O inventor só autorizou a estes, mencionados no projecto, para exercer esta industria no Brasil.

Eis por que lhe parece a questão clara tambem sob o seu ponto de vista, e por isso votará a favor do projecto. (*Muito bem*).

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

AUXILIOS Á LAVOURA

Proseguiu a 3ª discussão da proposição n. 283, decretando auxilios á lavoura.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjunctamente o seguinte

Additivo

Art. Emquanto não se organizar no Imperio o credito territorial, é o governo autorizado a emprestar em notas do thesouro aos bancos existentes somma igual ao fundo legal dos mesmos, na proporção em que achar-se este realisado, com o fim de facilitarem com urgencia á propriedade agricola os recursos de que ella necessita, mediante hypotheca, juro não excedente de 6% e amortisação gradual de 2, 3 e 4% até 30 annos, não podendo

aquella somma ter absolutamente outra applicação e não excedendo de 30,000:000\$ em circumstancia alguma.

§ 1º O governo preferirá emprestar:

1º Aos bancos que já tiverem emissão e fiscalisação do governo;

2º Aos que já houverem dado maiores sommas á lavoura sob garantia de hypotheca;

3º Aos que tiverem suas acções ao par ou acima.

§ 2º O governo determinará as circumscricções em que deve cada um funcionar, regulando as condições e duração do emprestimo.

Paço do senado, 5 de Outubro de 1875. – *Antonio Candido da Cruz Machado*.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sr. presidente, ainda não pude comprehender o ponto de partida nem o alvo dos nobres senadores que se teem opposto ao systema apresentado pelas honradas commissões.

Elles nos dizem: «A lavoura tem direito aos maiores favores do Estado, a lavoura é propriamente a industria sobre que repousa o presente e o futuro do paiz; portanto cumpre que o legislador attenda ás circumstancias, em que ella se encontre, que a não deixe perigar, porque perigará o Estado e o seu credito.» Entretanto, os mesmos nobres senadores nos intimam: «Cumpre não baratear, não dar o credito do Estado a instituições que vão operar, tendo por base a solvabilidade da lavoura, que aliás está insolvel; será funesto garantir o Estado o pagamento de juros e da amortisação da divida dos nossos lavradores, porque os instrumentos de que no Brasil elles se servem são periveis, o seu futuro pessimo, e tudo em torno sinistro!»

Senhores, entre estes dous pontos de vista é preciso que nos decidamos a aceitar um; é preciso um accordo: ou a lavoura está solvel e somente oberada, e, portanto, merece auxilio do Estado; ou ella é insolvel e então o auxilio do Estado, quer se traduza por emprestimos do governo na Europa, quer por bancos nacionaes, quer por bancos estrangeiros, é da mesma sorte fatal ao thesouro. Se o thesouro não puder contar com a solvabilidade da lavoura, isto é, não puder fiar-se na producção nacional, o thesouro não pôde tambem pagar emprestimos nem garantir bancos fundados dentro do paiz (*Apoiados*).

Os argumentos, pois, dos nobres senadores, partindo de uma sinistra apreciação do estado da lavoura, que lute com a insolvelidade, são argumentos que nos dispensam de todo e qualquer trabalho. E então não se comprehende como governos, que devem ter, mais do que nós, conhecimento dos factos economicos do paiz, chamam a attenção do parlamento para medidas em favor dessa lavoura insolvel!

O que é verdade, Sr. presidente, é que a lavoura do paiz, e é preciso dizel-o bem alto para que não tenham repercussão as previsões sinistras, não está em condições desesperadas: os embaraços com que luta são aquelles com que luta a lavoura de todos os paizes; isto é, o seu credito não corresponde ao credito commercial, o seu credito, ainda mesmo corroborado por uma hypotheca, requer o apoio dos poderes publicos.

Senhores, não é preciso grande engenho, nem somma extraordinaria de estudos, para se saber que, dada uma

lavoura oberada, só ha dous meios de lhe constituir credito para que ella se liberte: em primeiro logar, ha o credito mutuo, a associação dos proprietarios entre si; em segundo logar, ha a associação de capitalistas, que lhe emprestem os capitaes que lhe fallecem.

Não ha invenção humana que tenha dado outra cousa além destes dous meios.

O systema germanico, a que tanto alludiu hontem o meu honrado amigo, o Sr. senador pela provincia de Goyaz, não foi outra cousa em começo senão o credito mutuo. Os grandes proprietarios faziam entre si uma associação, cadastravam os seus haveres, todos elles os hypothecavam em commum e sobre essa hypotheca geral emittiam-se as letras hypothecarias.

Mas poderiam as commissões appellar para instituições de credito mutuo dos proprietarios no Brasil? Quantos annos seriam necessarios, primeiro que nossos proprietarios comprehendessem esse mecanismo e estivessem a par de executal-o? A França, que devemos suppôr mais adiantada do que nós, recuou, teve medo do ensaio: recorreu ao segundo systema, o das associações de capitalistas.

Nem propriamente, direi de passagem, se deve chamar o systema da associação mutua um systema germanico. Já seculo e meio antes da Allemanha tel-o ensaiado havia em Sienna, na Italia, o chamado *monte dei Paschi* que não era outra cousa senão essa associação de credito mutuo. E mesmo o principio da amortisação gradual, que a Allemanha adoptou para complemento do systema, não é um principio germanico, é um principio inglez, levado ao Hannover por Jorge III e ahi applicado. Antes disso, a Allemanha desconhecia esse mecanismo; bem sabia como facilitar o credito dando a juro menor, mas não conhecia o systema de amortisação lenta na propria annualidade do juro: foi-lhe indicado pela sciencia ingleza. Nós tambem no Brasil aprendemos da sciencia ingleza o systema da amortisação nos emprestimos publicos.

Rejeitado o systema do credito mutuo, que no futuro será o unico, desde que os lavradores tenham bastante criterio e bastante sciencia economica, e desde que suas terras estejam melhor discriminadas e haja mais capitaes disponiveis (digo unico, porque tem a vantagem de interessar o devedor nos lucros da associação e assim de diminuir-lhe o onus dos juros): rejeitado esse systema por não poder ser executado no Brasil, o que restava ás honradas commissões? Pedir ás associações de capitalistas capitaes para a nossa lavoura.

Dentro do paiz, estamos todos de accôrdo, com excepção do meu honrado collega e amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro, que fallecem os capitaes; por conseguinte o que era essencial? Pôr em contacto com a lavoura brasileira as associações de credito da Europa.

E o meio de conseguir isto qual poderia ser? O credito do governo. O governo vem, pois, aqui abonar o lavrador nacional junto das associações de credito da Europa.

E, como não seria um mecanismo facil entender-se o governo directamente com as associações da Europa. creou-se uma associação, que necessariamente tem de jogar com essas da Europa; creou-se uma associação, que com

o abono do governo nos possa trazer capitaes para a lavoura.

Senhores, este mecanismo pareceu-me o mais simples e o mais razoavel. Funda-se elle na sciencia e na experiencia. Por isso tive grande prazer, quando vi o nobre senador pela Bahia, que dirige o grupo liberal desta casa, dar-lhe sua adhesão e animar as commissões.

Posto que elle tenha razão, quando diz que em materia de credito não se trata de escolhas politicas, todavia os liberaes estão obrigados a facultar á lavoura quanto antes meios de lutar com essa possivel crise da passagem do braço escravo para o braço livre.

E a razão é obvia: o meu honrado amigo foi mesmo quem chamou primeiro, em nome dos liberaes, a attenção do parlamento para reformar-se a legislação sobre o elemento servil. Quando se propoz essa reforma, comprehendi que elle não podia naquella occasião dar sua plena adhesão ao governo, porque seu pensamento não estava completo no projecto que o governo sustentava; não se attendia alli á substituição de braços, não se facilitava á lavoura meios de credito para lutar com a crise que ahi vinha. Assim o procedimento do nobre senador era logico.

E, senhores, desde que o Sr. Nabuco de Araujo lutou no parlamento por conseguir a lei da reforma hypothecaria, era bem claro, e elle o declarou constantemente em seus discursos e em seus relatorios, que se visava a creação dos estabelecimentos de credito real.

Faz-se o ensaio com a prata de casa; o ensaio foi improductivo; o que se devia fazer para completar o pensamento da lei de 1864? Procurar auxilio fóra do paiz para que ella não seja apenas lei escripta, para que ella se realise (*Apoiados.*)

Ora, vejamos as objecções que o meu honrado amigo o Sr. senador pela provincia de Goyaz, que hontem occupou por largo tempo a attenção do senado, nos expoz contra o projecto.

Disse-nos elle: «Este systema das commissões vae ser funesto ao thesouro»; entretanto logo apoz quasi toda a argumentação do nobre senador fundou-se na inexequibilidade do projecto! Senhores, se o projecto vae naufragar na execução, o honrado senador e aquelles que votaram pelo adiamento desta discussão colherão uma grande vantagem e é terem o adiamento de facto e estarem livres no anno seguinte deste expediente de solver-se o problema, porque então ficará sabido que por este modo nada poderemos obter.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tenho essa esperança.

O SR. F. OCTAVIANO: – Se tem esta esperança, não póde chamar funesto o ensaio que se vae fazer.

Mas inexequível por que? Disse o honrado senador: «Porque no Brasil não ha capitaes para bancos.» Senhores, o systema evidentemente visa a procurar capitaes estrangeiros; portanto, essa objecção do nobre senador cahe por si mesma, cahe diante do systema, o systema é outro. O systema não vae pedir capital nenhum do Brasil; por conseguinte os capitaes se podem colligir; não ha mais o embaraço que assustava o nobre senador.

Continuou elle: «Ha um embaraço; o estrangeiro não dará seu capital a banco nacional.» Tambem isto não visa o projecto, não visa o systema das commissões; e a

2ª discussão bem o mostrou, quando o nobre senador pela Bahia tanto se esforçou para que as commissões não dessem grande ingerencia a funcionarios brasileiros nas administrações estrangeiras de bancos estrangeiros. Evidentemente o que votou o senado, o que é a base do projecto, é que sejam bancos organizados por estrangeiros, com seus capitaes, mas tendo uma séde aqui no Brasil, pela razão simples de que suas operações vão ser feitas no Brasil (*Apoiados*).

Portanto, cahe immediatamente a objecção do honrado senador, a principal, da inexequibilidade do projecto.

Senhores, as honradas commissões, procurando extremar bem o banco territorial dos nossos bancos nacionaes de credito real, procederam politicamente. Arredaram a idéa de se matarem os estabelecimentos de credito que se fundaram no Brasil em virtude da lei de 1864; esses podem continuar a receber os capitaes nacionaes, que ninguem lhes vae disputar.

Nenhuma concurrencia se lhes faz com o projecto: o Banco Predial e o do Brasil ahi ficam com o mesmo credito, com a mesma área de operações, com a mesma fonte de capitaes; com a mesma circulação para suas letras. Ficam elles sob a lei de 1864 e todos os mais que se quiserem fundar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem estes favores do projecto.

O SR. F. OCTAVIANO: – Proponham os nobres senadores os outros favores que acharem convenientes; ninguem lhes tira esse direito.

Se acham pela experiencia que sem novos favores taes estabelecimentos não podem funcionar, os nobres senadores proponham, indiquem os que quiserem. Mas o nobre senador por Goyaz foi o proprio que repelliu o favor unico que se lhes podia fazer, que era dar-lhes a garantia do governo para irem solicitar capitaes estrangeiros. Hontem S. Ex. fallou largamente contra esta idéa de capitaes estrangeiros confiados a estabelecimentos do Brasil, pela pouca fé que estes inspiram. Logo é o nobre senador quem repelle o unico favor que poderia parecer racional, pois outro não conheço.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não fallei nada, quanto a capitaes estrangeiros nos bancos do Brasil.

O SR. F. OCTAVIANO: – Uma das inexequibilidades que V. Ex. achava, era virem os estrangeiros trazer seus capitaes para os bancos do Brasil; a quem se referia isto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. está refutando argumentação que não é minha.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não; refuto o que ouvimos aqui.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estava então muito distrahido.

O SR. F. OCTAVIANO: – Quero crer que os meus ouvidos se enganassem; tanto melhor; então retira se a objecção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Podia ler o meu discurso para responder-me com mais exactidão.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tendo hontem ouvido com todo o respeito que me merece sempre o nobre senador, que necessidade

ou obrigação tinha eu de o ler poucas horas depois?

Fiei-me nas minhas impressões de hontem, que são as do senado; se são erradas, retiro-as.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não disse o que V. Ex. me emprestou.

O SR. F. OCTAVIANO: – Pois bem; então não ha difficuldade em vir capitaes estrangeiros para bancos nacionaes? Ha facilidade? Bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Fallando sobre a fórma do emprestimo, não podia deixar de parte os bancos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Ainda outra objecção, para que os capitaes estrangeiros não venham para aqui. Não vem, disse S. Ex., porque as emissões não de fundar-se sobre os actuaes elementos da nossa riqueza agricola, que vem a ser os escravos periveis.

Mas, senhores, se não é este mesmo o problema que pretendo resolver o parlamento; se não é esta mesma a grande necessidade que chama o parlamento a providenciar neste instante; se não pretendemos facilitar aos nossos lavradores meios de terem trabalho livre, machinismo aperfeiçoado, elementos de progresso para contrabalançar a deficiencia e perimento dos escravos se não são estas as vistas nossas, do governo, camaras e paiz, então não tem razão de ser tudo o que estamos fazendo! E se é isto mesmo que o parlamento quer neste momento; se é isto mesmo que o projecto visa, como havemos de dizer que por isso e só por isso não devemos procurar capitaes estrangeiros e como devemos fazer supposições de que esses capitaes nos tem de voltar as costas? Como assim havemos de depreciar o penhor que lhe podemos offerecer?

Desde hontem o nobre senador que adoptaria de preferencia um emprestimo na Inglaterra para o governo, em pessoa, constituir-se banqueiro e repartidor do credito a lavoura. Ora, qual é o banco do credito que tem o governo na Europa para levantar o emprestimo? E', senhores, a mesma producção nacional; são os mesmos braços deficientes, os mesmos braços periveis. Mas então o capitalista que dêsse ao governo o seu dinheiro sobre essa garantia, com dobrada razão lhe daria, tendo, além daquella, mais ainda a do deposito das entradas sociaes e hypothecas expressas, claras e conhecidas.

Entretanto, senhores, o que nos diz a experiencia? E' que o capital estrangeiro, sabendo de nossas circumstancias e de tudo quanto o nobre senador apregoou hontem, tem vindo para os bancos commerciaes, os quaes não fazem outra cousa senão servir de intermediario ás operações da lavoura; tem vindo para os caminhos de ferro, que servem para transportar os generos da lavoura. E porque no Brasil o governo não pôde calcular sobre outra base senão esta mesma que o nobre senador rejeita, então cumpre rejeitar tudo, porque nisto vem a dar tudo! Se o nobre senador rejeita as terras, o trabalho do homem, sua vontade de enriquecer, de melhorar, os novos machinismos, rejeita as probabilidades do accrescimento e desenvolvimento da riqueza e olha sómente para o obituario dos escravos, então perde o seu tempo, quando procura meios de salvação. Tudo está perdido.

Já vê o nobre senador que sua argumentação ou prova de mais ou de nada serve para esta questão.

Senhores, no meio de toda esta celeuma, ainda não vimos argumentos que provassem os perigos do systema das commissões; chegamos agora aos argumentos *ad terrorem*, ás provas de que o thesouro vae perigar e comprometter-se.

O primeiro é que a nossa lavoura não pagará o juro, nem a amortisação das suas dividas; e que este onus vae recahir sobre o thesouro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A do assucar não pôde pagar.

O SR. F. OCTAVIANO: – A lavoura do assucar das colonias francezas paga ao *Credit Foncier Colonial* 9 1/5 de juro e administração, e ainda paga a amortisação em separado. Entretanto aceitou isso como um grande favor e vae melhorando e desonerando-se da usura. Só no Brasil é que será fatal á lavoura de assucar o juro de 7%, passando do actual juro de 10, 12 e mais por cento!

O nobre senador não admittre progresso algum, nem melhores circumstancias de anno a anno. A lavoura será inepta e fatalmente obcecada. A' proporção que tem meios de respirar, qualquer industria vae crescendo e apresentando melhor face. No Brasil, não: quer o nobre senador que o lavrador, com dinheiro mais barato, fique sempre impossibilitado de progredir! Só ha para o nobre senador o momento actual.

Ora, senhores, se a lavoura hoje, sem capitaes, com uma divida enorme, sem esperança de vê-se livre della, porque o juro que paga nada lhe deixa para amortisação, se mesmo nesse estado a lavoura vae vivendo; como, mudadas as circumstancias, dando-se-lhe dinheiro mais barato e prazos longos para lentas amortisações, não poderá fructificar ou pelo menos vê-se livre dos vexames actuaes? Como não ha de poder pagar?

Eu tenho convicção de que, passando o juro que paga a lavoura a ser 7%, vae ella receber um grande favor; e de que com este juro de 7% e amortisação lenta ella pagará honrada e pontualmente os seus compromissos. (*Apoiados.*)

Senhores, nós temos a prova fornecida pelo Banco do Brasil, de que a lavoura pôde mesmo já pagar as letras hypothecarias. Ahi estão os relatorios do Banco: nenhum sinistro lhe tem vindo das hypothecas que tem recebido dos lavradores; não fallo das hypothecas que o Banco recebeu em pagamento na queima geral dos estabelecimentos bancarios; fallo daquellas que se contrahiram depois com zelo e honestidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' verdade; mas foram emprestimos feitos á lavoura de café da provincia do Rio de Janeiro, que tem estradas de ferro.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas, senhores, na provincia do Rio de Janeiro o nobre senador acaba de passar pela zona de Campos, onde a lavoura de assucar se acha em estado tão importante que são os proprios lavradores que dão capitaes para os bancos commerciaes.

O honrado senador devia examinar por que razão, em algumas outras localidades, essa industria, que é tão fecunda em Campos, não pôde dar proveito. Ou o solo não

presta, ou a administração da industria é má, e contra isto não se pôde lutar. Mas nunca se pôde estabelecer como regra que a industria do assucar por si só é damnosa, não dá rendimentos.

O nobre senador não ignora tambem que em algumas provincias até interveio a fraude para desacreditar os productos dos engenhos de assucar. (*Apoiados.*)

Que tem com isso a industria em si? Digamos a verdade: o assucar é industria tão boa como outra qualquer: o que lhe faz mal são a ignorancia em uns, a teima em outras, a dissipação e muitas outras circumstancias que prejudicariam a qualquer industria.

Mas, seja o que for, uma lavoura oberada, pagando grande juro, lucra por força, vae entrar em melhores circumstancias, passando a pagar menores juros; isto é elemental. O projecto das honradas commissões visam a isto e vão dar este resultado. E', pois, evidente que fez um grande beneficio.

Ora, que o projecto seja funesto ao thesouro, fora preciso que a lavoura nada pagasse ou por outra nenhuma renda tivesse. Neste caso mesmo as commissões rodearam o abono do governo de taes garantias que quem pôde poder, quem pôde reconhecer que não deve continuar, é o banqueiro e não o governo. Não ha necessidade de que o governo pague cousa alguma. Se as circumstancias da lavoura foram tão calamitosas, como o preveem os terroristas, o governo poderá impedir que o estabelecimento de credito continue a dar novos emprestimos, isto é, a arruinar-se, se elle por si mesmo não resolver parar (*Apoiados.*)

O outro argumento *ad terrorem* é mais singular; presuppõe que o senado vota absurdos. Diz-se: «Tome o nobre ministro da fazenda cuidado, porque o banco assim que emprestar á lavoura 160:000\$, irá logo emittir na Inglaterra *mil contos* de letras hypothecarias.» Ora, senhores, isto é desconhecer a lei de 1864 e o registro dos bancos reaes. O recolhimento do capital para servir de limite ás emissões é confundido com a base das emissões. Ser-me-ha preciso repetir o que o senado sabe? E essencial que o banco tenha recolhido *cem contos* para emittir *mil contos* de letras; mas não pôde emittir uma só letra sem ter dado o dinheiro correspondente ao lavrador. No systema europeu lhe daria as proprias letras; mas no systema que adoptamos o banco tira do seu capital 100:000\$ em dinheiro e os empresta: depois então, emittie *cem contos* em letras hypothecarias; recebidos estes *cem contos* em dinheiro, faz novo emprestimo e repete a emissão, e assim até dez vezes. Mas sempre que emittie, já tem emprestado valor equivalente.

(*Trocam-se apartes com o Sr. Silveira da Motta.*)

Este é o systema geral; este é o systema da nossa lei hypothecaria. O unico favor está em não ser necessario fazer novas chamadas de capital se a somma pedida pela lavoura não excede o decuplo do capital do banco.

O mais seria um absurdo, um attentado. Da parte dos terroristas ha seguramente equivocação.

Não creio que tenham outras vistas.

Ainda ao nobre senador foi preciso, para provar que é funesto o projecto, dizer que o Brasil não fará emissões na Europa senão a 75%.

Perguntei a mim proprio: por que razão? Ha algum motivo, pelo qual estando o credito do Brasil a 95 desça de repente a 75? Se o credito do governo a 95 mostrou-se por occasião do emprestimo sob a garantia generica do Estado, agora que o emprestimo, como o chama o nobre senador, se fará sobre o capital de um banco, sobre a propriedade real de um paiz avaliada em metade, e por ultimo sobre a garantia do governo, ha de succeder por isso mesmo, que as emissões sejam realizadas por menor preço? Senhores, todas as razões induzem a suppor o contrario, isto é, induzem a suppor que o preço será maior (*Apoiados*). Não entende assim o nobre senador, porque diz que, quanto maiores garantias der o governo, tanto menor credito deve merecer em Londres. Não posso comprehender o argumento.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. F. OCTAVIANO: – Acredita o nobre senador que assim acontecerá, porque o emprestimo se fará por parcelas?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim; em parcelas.

O SR. F. OCTAVIANO: – Se o governo, tendo de contrahir um emprestimo de £ 5,000,000, o effectuasse em parcelas de 500:000\$ por anno, o seu credito seria menor?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quem pede pouco paga mais.

O SR. F. OCTAVIANO: – Por este argumento, bem; mas este argumento não é da minha logica. Já vê o senado que não ha base nenhuma para se receiar emissões funestas. Os argumentos do nobre senador são apenas *ad terrorem*, não teem fundamento nenhum.

Disse o nobre senador que prefere ao projecto da commissões outro mais exequivel. Vejamos.

Eis o plano: Tomará o governo por emprestimo certa somma; recolherá com ella certa quantidade de apolices. Com o juro que pagaria ás apolices pagará o juro de emprestimo. Fundará então uma repartição sua e dahi distribuirá letras hypothecarias pela lavoura, sendo elle, neste caso, muito competente, muito imparcial, muito honesto, para não se deixar influir pela politica, nem pela amizade. Tudo isto quero admittir; quero admittir essa magnifica gestão do governo banqueiro. Mas, em summa, se o capital emprestado foi fundido na compra das apolices, o governo o que dará á lavoura? Dinheiro? Não o tem mais. Letras hypothecarias? Mas quem as receberá? Quem as descontará? Quem dará por ellas o dinheiro que a lavoura necessita? Se nós vemos que os estabelecimentos nacionaes não encontram tomadores para as suas letras hypothecarias, em que nos fiamos para que o governo o encontre? (*Apoiados*.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo dará meios a um banco para os negocios na Europa.

O SR. F. OCTAVIANO: – Então não ha necessidade desse emprestimo, nem de repartição publica para letras hypothecarias: basta adoptar-se o systema das commissões.

Quando pela primeira vez vi a idéa, adoptada hoje pelo nobre senador, e que pertence ao Sr. conselheiro Tolentino, reparei logo na emissão de um artigo principal

do projecto: ás taes letras hypothecarias devia conceder-se curso forçado, e ainda afinal o governo teria de emitir papel moeda para pagal-as, porque ninguem as receberia.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. F. OCTAVIANO: – No meu animo não tem influencia preconceitos, mas sim argumentos e razões. Embora em momentos criticos, quando seja absolutamente necessario, não fugirei á responsabilidade de votar papel moeda, todavia não o reputo expediente comesinho e hei de sempre evitar que a sua emissão se alargue. (*Apoiados*.) Todos os projectos, mais ou menos, que tenho visto para auxilio á lavoura, jogam, proxima ou remotamente, com emissões de papel moeda.

Por isso, repito, dei minha adhesão ao projecto das commissões do senado, prometti-lhes o meu contingente de forças e de defesa, e me esforço neste momento por cumprir a minha promessa.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Muito bem. (*Apoiados*.)

O SR. F. OCTAVIANO: – Ao menos, faço-o com clareza, sem pretenção a impor, com o desejo de acertar, e peço e insto para que os adversarios do projecto mandem emendas que possam merecer a acquiescencia do senado. Por ora nada mandaram. Zombam por um lado, atterram por outro, e nada mais.

E' excessivo o juro que o Banco vae perceber dos lavradores, disse o nobre senador por Goyaz. Não sei mesmo se o nobre senador não asseverou que em parte alguma a lavoura pagava tão excessivo juro, em estabelecimentos de credito real.

Vejamos. Já citei ao senado o *Credit Foncier Colonial*. E' o estabelecimento mais apropriado para a nossa. As suas operações teem por campo as colonias francezas, cuja lavoura é semelhante á nossa e passou pelas mesmas vicissitudes.

Esse estabelecimento exige, pelo contrato feito com o governo francez, 8% de juro e 1 1/5 de administração annual, afóra a taxa da amortisação. Mas não é só ella. No extracto do inquerito agricola que acompanha a edicção moderna de obra de Josseau sobre o credito territorial, encontramos o seguinte:

Na Suecia, o Banco Geral Hypothecario e as associações de credito real exigiam a taxa de 7 a 9%.

Na Hungria, os juros e amortisação dos emprestimos do banco regulavam a 8%; mas como o mutuario tem de pagar alli o agio das letras, o juro em definitiva era de 10%.

Na Russia tambem regulava a taxa de 8 a 10%. E' verdade que depois da ultima edicção da obra de Josseau, o credito real melhorou na Russia; mas creio que ainda assim a taxa é de 7 a 8.

Na Italia, o Banco Romano dava aos cultivadores dinheiro a 8%.

Na Turquia, de 12 a 15 sobre hypotheca.

Mas tudo isso ainda nada é, apesar de já ser muito. O que se passa nos Estados-Unidos? Como a nossa, a agricultura alli deve resentir-se da falta de capitaes por serem regiões novas, e o dinheiro deficiente e inclinado a industrias de mais lucro. Nos Estados mais ricos da União Americana, senhores, o juro hypothecario da lavoura

é de 10 a 15%. Já não fallo dos Estados do Sul em que a usura chegava a pedir de 2 até 4% ao mez!

Quem ignora que em toda a parte o juro pela divida agricola é superior ao da divida commercial? Não preciso dizer as cousas: quem estuda economia politica as conhece e são quasi que intuitivas, embora pareça contra a logica que o proprietario agricola tenha menos credito que o commerciante que lhe serve de intermediario. Mas o facto é que em toda a parte do mundo a taxa do credito da lavoura é mais onerosa. Pelo menos o lavrador paga 2% mais do que o negociante. Comprehende-se, pois, que nos paizes onde o dinheiro abunda para o negociante a 3%, a lavoura o possa obter a 5%: mas no Brasil, onde o negociante paga de 7 a 9, querer que a lavoura pague menos, é querer uma lei economica especial, é querer um impossivel. (*Apoiados.*)

Pareceu ao nobre senador por Goyaz censuravel o procedimento das commissões de terem ouvido o Sr. Nabuco de Araujo e apresentado uma emenda no sentido de uma observação feita por esse distincto jurisconsulto, honra do senado e do paiz. Chamou a isso o nobre senador *endosso* de emendas: ora, senhores, penso que as commissões obráram com criterio, fizeram o que eu faria, ouvindo o autor da lei de 1864 sobre um ponto grave, que a camara dos Srs. deputados discutira e resolvera com boas intenções, mas de modo funesto. As commissões seguiram uma pratica das camaras francezas, que é cortez e proficua.

Mas em summa, o que convem saber, é se a emenda do Sr. Nabuco é boa e deve ser acolhida pelo senado.

Pelo regimen da nossa lei hypothecaria, quando se tem de executar um immovel, procede-se á avaliação judicial para depois, preenchidas outras formalidades e tramites, ser o immovel adjudicado ao banco credor. Ora essas avaliações, no interior do paiz, costumam ser lesivas ao credor, porque o fazendeiro executado, homem do logar, com parentes e amigos ahi, sempre encontra apoio no que pede. Tem succedido, pois, que as adjudicações ao credor são verdadeiras fintas e até fonte de riqueza para o devedor. A camara dos deputados quiz emendar este estado de cousas, mas passou para o extremo opposto: de uma disposição lesiva ao credor passou a outra que espolla o devedor, porque manda sujeitar o immovel a tantos rebaixamentos de avaliação, quantos forem necessarios para que o immovel fique equivalente á divida.

Propõe o Sr. Nabuco de Araujo um meio mais regular e efficaz.

Diz elle: na occasião do contrato, o credor e o lavrador se acautelem; façam a avaliação com seriedade e criterio, porque esta tem de ser decisiva. Quando haja execução, e tenha o immovel de ser adjudicado, não se procederá a nenhuma avaliação nova: servirá a mesma que serviu de base para o emprestimo o escriptura, com o abatimento da 5ª parte.

Tambem eu me animo a propôr uma emenda, que talvez só venha aclarar o pensamento das commissões. Desejo que não se deixe margem para duvidas no tocante aos lucros do Banco. Entre nós ha tendencia de se coarctar lucros, antes mesmo que elles existam. Não se deixa, nem o primeiro ensaio de qualquer melhoramento, ter perspectiva de grandes lucros: quer-se animar tudo, mas á inversa, exigindo-se que tudo se sacrifique.

A emenda que offereço é inspirada pela pratica do *Credit Foncier* francez. Quero tornar claro que o fundo de reserva obrigatorio só se fortalecerá, em caso de grandes lucros, sem prejuizo de direito dos accionistas do Banco de distribuirem bons dividendos. (*Lê a emenda.*)

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: — As commissões acatam a emenda. Está de accordo com as suas vistas.

O SR. F. OCTAVIANO: — Senhores, penso ter respondido ás objecções ultimas, que não tinham sido respondidas pelas commissões. Penso que não tenho necessidade de mais esforço para mostrar que não abalaram o projecto das commissões e que este deve continuar a merecer a quasi unanime adhesão do senado. (*Apoiados.*)

Terminarei dizendo ao governo: não esmoreça, não se deixe dominar por terrores sem fundamento; adopte as medidas propostas, empenho-se em realis-as e terá feito um bom serviço á lavoura e á nação. Eis o meu voto. (*Apoiados, muito bem; o orador é cumprimentado.*)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte.

Emenda ao § 7º da nova redacção das emendas das commissões

«Do producto liquido da receita annual do Banco, depois de pago um dividendo de 9% do capital realisado, ao deduzirão 20% para o fundo de reserva.

Se houver ainda excedente naquelle producto, poderá o dividendo ser elevado a 12%, revertendo o resto para o mesmo fundo de reserva.

O banco poderá, entretanto, crear reservas facultativas além desta obrigatoria. — *F. Octaviano.*»

O SR. ZACARIAS: — O nobre senador por Goyaz voltou á tribuna para sómente impugnar a unidade bancaria. Pela razão contraria o orador torna ao debate principalmente no intuito de louvar ás commissões o accordo com que se declararam em favor da unidade bancaria.

No seu primeiro trabalho as commissões deixaram ao governo a decisão deste ponto: se convêm adoptar-se a unidade bancaria ou a pluralidade dos bancos hypothecarios. Nas emendas para a 3ª discussão, porém, as commissões declaram-se em favor da unidade bancaria, e o governo, a passar o projecto é obrigado a procurar primeiramente conseguir a incorporação de um banco hypothecario; se a experiencia mostrar que é inexequivel o pensamento, então e só então o governo propenderá para a pluralidade dos bancos.

Considera o orador um grande acerto da parte das commissões essa franqueza. Em todo o caso, não era questão para ser decidida pelo governo; é uma questão eminentemente legislativa. Ao corpo legislativo é que incumbe dar preferencia a um dos systemas (*apoiados*) e não deixar isto á decisão do governo. Nesta parte e sómente quanto á necessidade de decidir-se legislativamente a preferencia, está o orador de accôrdo com o nobre senado pela provincia de Matto Grosso, que lhe deu um apoiado. Em tudo o mais está discorde de S. Ex., como mostrará na continuação do seu discurso.

Quando fallou a primeira vez, fez sentir que era indispensavel a unidade bancaria com relação á garantia do governo. Tendo o governo de assumir tamanha responsabilidade, sua fiscalisação é mais efficaz exercendo-se sobre um banco que se estabeleça na Côte com filiaes pelas provincias, do que sobre tantos bancos quantas são as provincias. Pelo lado da maior facilidade para o governo examinar o procedimento de taes estabelecimentos, parece victoriosa a idéa da unidade bancaria.

Mas ha outro ponto de vista importante, e é o da garantia para o capitalista. Aos que teem de dar o dinheiro não é indifferente que exista um banco só em uma larga circumscripção ou pluralidade de bancos. Supponha-se que não ha a garantia do governo, os capitalistas julgam-se mais seguros emprestando a um grande banco que tem por limites um imperio como o Brasil, do que offerecendo seu capital para a provincia do Pará, do Amazonas, do Sergipe, da Parahyba etc, etc. A opinião publica está feita sobre a segurança de um estabelecimento unico no paiz, é mais facil a cada capitalista formar seu juizo a este respeito do que havendo muitos bancos sujeitos á concorrência. A circumstancia de haver garantia de juros pelo governo não altera a questão em si; independentemente de tal garantia o systema hypothecario prefere a unidade bancaria á pluralidade de bancos. Agora com maioria de razão quando o governo intervem com a sua garantia, a unidade bancaria ainda mais necessaria se torna.

Disse o nobre senador pela provincia de Goyaz que segundo a theoria de Peel, da Wolowskie os de sua escola, ha uma distincção entre bancos que servem á industria privada em que cabe a pluralidade e bancos que servem a uma industria que não seja privada onde é indispensavel a unidade e que, segundo esta escola, o banco hypothecario deve ser instituido em pluralidade e não em unidade.

O nobre senador não attendeu bem á theoria a que alludiu; essa theoria declara que a funcção do desconto e do deposito é privada, de sorte que o banco que se limita ao desconto e depositos exerce uma funcção daquella natureza.

Ou elle empreste a particulares ou aos governos, a funcção desse banco é privada, porque receber dinheiros em deposito ou descontar, é funcção puramente mercantil.

E' isto o que diz a theoria. Mas a emissão em bancos commerciaes é que é funcção magestatica; por consequencia todo banco que se quer revestir da faculdade de emitir papel, embora convertivel exerce funcção magestatica, portanto, é publica nesta parte a sua funcção; e não póde exercel-a sem autorisação legislativa.

O banco hypothecario, porém, que póde elevar a importancia das letras hypothecarias, ao decuplo do seu capital, não fica na esphera dos bancos do desconto e de depositos.

Sem duvida a letra hypothecaria não é moeda; não influe no preço dos generos nem no cambio, como erroneamente tem sustentado o nobre ex-presidente do conselho.

O Sr. visconde do Rio Branco dá um aparte.

O Sr. Zacarias affirma que a letra do banco hypothecario não é moeda, como não são os bilhetes do thesouro; mas, se não são moeda, presuppõe uma grande faculdade, qual é a de emitir valores no decuplo do capital realisado.

Logo essa funcção, se não é equiparada á emissão da moeda papel propriamente dito, é todavia bastante para destal-o dos bancos que exercem funcções propriamente privadas.

E' assim que o Sr. Wolowski, que o nobre senador por Goyaz citou como não suspeito, sustenta a unidade na emissão de letras hypothecarias. Diz elle:

«Adoptando-se um unico typo (como adoptou o projecto substitutivo) tudo toma proporções mais largas e simplifica-se; é a machina a vapor que substitue-se a uma multidão de alavancas isoladas, discordantes; ella junta a economia das molas o poder da acção.»

Ora, não sabe o orador se isto é estylo dytiram bico, mas é opinião de um grande escriptor, que sustenta a unidade bancaria: 20 bancos espalhados pelas provincias, além de mais dispendiosos para a administração, devem fazer sentir uma acção muito menos extensa e profunda, o que a de um banco estabelecido na capital do Imperio e ramificado por todo elle.

E, pois, a opinião de Sr. Wolowski está de accordo com a sua theoria sobre a unidade bancaria em materia de emissão. Os bancos de emissão emittem moeda-papel, expediente funesto, quando essa emissão se torna inconvertivel, passando a papel-moeda; mas a emissão hypothecaria se não é moeda, é um valor que póde importar no decuplo do capital, e neste caso letra hypothecaria está para a propriedade territorial na mesma razão que a nota do banco está para o commercio. A mesma attenção que merece ao legislador o bilhete do commercio, deve merecer a letra hypothecaria; a unidade que os economistas praticos recommendam quanto á emissão do papel tambem exige que o governo tenha muita cautela na emissão de letras hypothecarias.

Ora, eis as mesmas razões que aconselham a unidade ou emissão dos bancos commerciaes, levando o orador a acreditar que as commissões precederam com sabedoria, preferindo desde logo a unidade bancaria.

Mas a decisão, já o disse, não foi preemptoria; as commissões disseram: «estabeleça-se um banco unico, que tenha filiaes em todo o Imperio; mas, se os factos mostraram que ha repugnancia á unidade; se houver da parte dos capitalistas estrangeiros propostas de favorecer a emissão de maneira que tenhamos ou quatro bancos, como quer o nobre senador por Goyaz, ou 20, se houver reclamação neste sentido, neste caso o governo consinta da incorporação de varios bancos com a garantia da lei.»

Agora pede o orador licença ás commissões para, segundo o seu proposito, ir considerando o projecto, ora para sustental-o, ora para lembrar alguma idéa que lhe occorrer.

As commissões adoptaram a unidade bancaria. E, pois, era preciso que no artigo em que isto se decide, se declarasse que o banco deve ser estabelecido na capital do Imperio, na cidade do Rio de Janeiro. Nas emendas da 2ª discussão deixou-se ao governo decidir a questão da unidade e da pluralidade, mas, desde que as commissões adoptaram a idéa de um só banco, é de toda a necessidade que esse banco seja estabelecido ao Rio de Janeiro. Já alguns fazem dessa circumstancia argumento contra o substitutivo, mas o orador acredita que os motivos que induzem a estabelecer-se a unidade reclamam imperiosamente que esse grande estabelecimento esteja ao alcance da inspecção

imediate do governo, isto é, na capital do Imperio. Consequentemente deve-se no projecto declarar o logar em que ha de estabelecer-se o banco.

Para o orador isto está subentendido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é preciso emenda, está subentendido.

O SR. ZACARIAS: – Perdõe; no primeiro plano que não se decidia pela unidade ou pela pluralidade era impossivel tal declaração, mas no systema das novas emendas, que adoptaram a unidade, cumpre indicar a cidade do Rio de Janeiro para séde do estabelecimento.

Diz o § 2º:

«Estes emprestimos assim como o pagamento das annuidades serão feitos ao cambio de 27 d. por 1\$000.»

O orador acha que esta disposição é indispensavel. Cumpre que haja somma franqueza desde o principio até o fim. Quer-se com instancia attrahir capitaes estrangeiros para alimentar a nossa industria e assim todo o capital que nella houver de empenhar-se deve contar com o juro em moeda forte e não ficar sujeito ás vicissitudes do cambio. Esta disposição para o orador estava tambem subentendido...

O SR. F. OCTAVIANO: – Tambem para mim.

O SR. ZACARIAS: – ...mas determinou-se claramente e com razão.

Mas parece que na fórma do costume já ha muito ciuime dos grandes lucros que vão ter os capitaes estrangeiros, de sorte que quem reparar na discussão verá que os impugnadores da medida apresentam considerações oppostas, que reciprocamente se excluem (*Apoiados*.) Ora dizem que o governo vae fazer bancarota a responsabilidade de juros de 400.000:000\$; de repente voltam-se e dizem que a companhia vae ganhar 26%. Se a companhia ganhar 26%, o governo não ha de gastar um real.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tanto melhor.

O SR. ZACARIAS: – Se ha previsão de grande sacrificio do governo que o ha de levar á banca-rotta, então não se considere que a companhia vae fazer disto um El-Dourado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Pelo contrario, demos-lhe toda a facilidade para fazer dinheiro.

O SR. ZACARIAS: – Toda a facilidade, e é por isto que acabou de indicar como medida necessaria que o juro seja pago em ouro.

«§ 4º A séde do banco será no Brasil...»

O orador aprecia primeiramente este membro da proposição. O que significa isto? E' preciso definir em que consiste a séde. Vae citar um exemplo.

No contrato de navegação entre Carrère Garrsson e o governo, approved pelo decreto de 7 de Junho de 1870 se disse (*lendo*):

«Condição 23 – A empreza terá a sua séde no Rio de Janeiro, onde serão tratados e decididas todas as questões entre ella e o governo ou entre ella e os particulares.»

Parecia muito completa a clausula, e todavia não era. Havia uma lacuna e desta lacuna prevaleceu-se astucia de alguém para commetter aquelle abuso de que todos teem noticia. Como se estabeleceu a séde no Rio de Janeiro,

ficaram os accionistas do Brasil entendendo que seriam tratadas e decididas pelas autoridades do paiz as questões que houvessem de ter com a administração; mas enganaram-se. A definição excluia a categoria de questões entre os accionistas. Se a questão era entre particulares e a companhia, seria tratada aqui; se era entre a companhia e o governo, tambem era tratada aqui; mas entre os accionistas não. Elles conheceram tarde que estavam logrados e viram que era preciso, para decidir suas questões, recorrer á companhia em Nova York.

A' vista destes exemplo, deve-se definir a séde do banco. Não basta dizer que a séde é aqui; é preciso que se dê uma definição completa, porque, se se ficar em generalidade, haverá duvidas; serão excluidas taes e taes materias; mas, se houver uma definição completa, assim não acontecerá.

E' preciso, pois, que haja toda a clareza neste ponto, porque, assim como a pedra em que naufraga o navio serve de advertencia para os outros escaparem do perigo, a experiencia que já temos a respeito de séde de companhias deve nos servir de lição na que se projecta.

Diz na segunda parte o paragrapho:

«...tendo elle na Europa parte de sua administração.»

Ora, sobre este ponto confessa o orador ás commissões que tem duvidas sérias. Não comprehendo a administração de um grande banco, da qual uma parte esteja aqui e outra em Londres, uma parte no Rio de Janeiro e outra parte a 2.000 leguas de distancia.

A administração dirige sempre e constantemente; não se póde fraccionar. Como póde estar parte da administração em um ponto e parte em outro? Mas, se a parte que aqui está administra de maneira que possa ser responsavel nos tribunaes do paiz, a de lá não póde administrar.

A administração, no concerto do orador, deve estar aqui. A totalidade dos individuos que os estatutos considerarem sufficientes ou indispensaveis para a administração, deve residir aqui, e não embaraça isto que os accionistas de Londres estejam em relação com a administração, mas sem formar parte d'elle.

A responsabilidade da administração faz-se effectiva aqui, activa ou passivamente; mas póde receber da companhia em Londres a inspiração. Se os capitaes vem da Europa, os capitalistas não ficam isentos de um centro de reunião, donde partam instrucções, advertencias á administração de cá.

Discutindo este projecto, o orador está mais do que desprevinido, está previnido a favor. Póde ser que por esta tal ou qual prevenção não descubra alguns erros, mas os defeitos que lhe forem occorrendo, os irá indicando.

Parece-lhe da maior conveniencia que ao encerrarem-se as camaras não voltem os deputados e senadores a seus lares sem uma solução qualquer. (*Muitos apoiados*).

Pelo § 5º incumbe ao governo a nomeação do presidente da administração central e de cada um dos membros da administração na Europa e de cada uma das caixas filiaes. O orador oppõe-se á esta disposição. A imparcialidade obriga-o a lêr todos os artigos que a imprensa publica, especialmente os que combatem o projecto.

Ha muitas apreciações das folhas que não o demovem da

sua opinião; mas hoje em um artigo que leu no *Globo* deparou com observações muito sensatas sobre a inconveniência da nomeação do presidente do banco pelo governo.

O orador quer para o governo toda a fiscalização; mas a presidencia deve ser deixada á escolha dos accionistas.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – E' materia de estatutos.

O Sr. Zacarias responde que não é, e que temos um bello exemplo para nos guiar. A lei de 5 de julho de 1833, que creou o Banco do Brasil, definiu as attribuições principaes do presidente e até indicou donde deviam sahir os seus vencimentos, o que tambem se deve dizer no substitutivo; não se deve fazel-o na organização dos estatutos; é necessario que vá logo a declaração de que devera sahir da sociedade; senão, haverá opposição, parecerá que o governo é quem deve pagar.

Ora, bem laconica é a lei do Banco do Brasil e não foi por defeito da lei que essa criação não correspondeu aos seus fins; mas dizia essa lei que é menos extensa do que o substitutivo:

«O Banco terá um presidente nomeado pelo Imperador dentre os accionistas que possuirem 50 ou mais acções, competir-lhe-ha, além das funcções que lhe forem designadas nos estatutos, etc.»

O orador não deseja que o governo faça uma tal nomeação: deve ser em logar pingue, pago pela companhia, e para lá irá um medalhão.

O SR. CRUZ MACHADO: – Um presente politico.

O SR. ZACARIAS: – E' um presente politico.

Quando se organisou o banco do Brasil, tendo o presidente 10:000\$, o maior vencimento que então existia entre nós, como as cousas se passaram? O auctor do projecto o Sr. visconde de Itaborahy era ministro e nomeou o primeiro presidente do banco, o conselheiro Serra; logo depois que este falleceu, foi presidente do banco o ministro que o creou e assim foi sempre preenchido o logar até que o orador chamou, e nunca se arrependeu deste acto, para dirigir o banco em uma situação critica o nobre visconde de Inhomirim. Sem a menor solicitação, por lembrança sua, chamou a S. Ex. para esse cargo e, deve dizer que o desempenhou perfeitamente, de sorte que, se ainda se achasse em outras circumstancias taes e quaes, não obstante o que ha occorrido, chamaria o nobre visconde para ir arrancar a um banco a emissão de que este abusasse.

Mas que proveito tirou o Banco da Brasil com suas presidencias officiaes e da ostentação? Nenhum; nada embaraçou que elle se arredasse da senda que devia seguir por lei. E, pois, arrastrado pela experiencia, o orador não póde approvar o pensamento de ser nomeado pelo governo o presidente do banco. O presidente deve ser o que for indicado pelos accionistas; comece por ahi a sua responsabilidade.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Mas o governo, que quer dar impulso ás instituições bancarias de hypotheca com a idéa

da garantia de juro, tenha, não um presidente que ainda de longe se assemelhe ao presidente do Banco do Brasil, segundo as attribuições que lhe foram dadas, mas um fiscal. O fiscal é de menos ostentação, é certo, do que o presidente, mas vae exercer funcção mais util, qual a de assignar as letras hypothecarias que teem de ser lançadas na circulação.

Na opinião do orador não ha necessidade do presidente; basta o fiscal na séde de banco e não em Londres, logares desnecessarios e que considera destinados a amigos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Para que ha de V. Ex. usar da expressão amigos?

O Sr. Zacarias responde que o nobre senador deve ter em lembrança uma causa: pelo veso da opposição, por muito brando que queira ser, torna sempre ao seu officio. Está além disso assustado pela experiencia que tem das cousas do paiz e como talvez haja incorrido no desagrado de alguns, porque está identificado neste negocio com adversarios seus, vae dizendo o que pensa, e então alguns rasgos da opposição lhe permittam, porque se não lh'os consentem, senta-se.

Como ha de suppor que, creando-se agora no Brasil um banco sob a presidencia de um distincto cidadão, esse banco vae ser melhor dirigido do que o Banco do Brasil, que o foi pessimamente? Não póde acreditar nisto. Acredita mais na fiscalização, porque na ordem de individuos que não são barões nem viscondes, ha muitos capazes de ser fiscaes.

Em que responsabilidade não incorrerá o nobre ministro da fazenda ao facilitar qualquer cousa neste negocio? O orador está alerta e em vez da benignidade com que agora considera o nobre ministro, S. Ex. ha de vel-o no senado tão rigoroso como foi com o presidente do conselho do ministerio de 7 de março.

O SR. SARAIVA: – Fiscalise quem entenda de bancos e não bachareis, advogados.

O SR. ZACARIAS: – Fiscaes que fiscalisam e não bachareis e medicos sem causas e sem clinica.

O grande banco hypothecario de França tem presidente, nomeado pelo governo, mas a principio não foi assim apenas o governo alli tinha fiscaes.

Cumprer notar uma circumstancia. Napoleão tomou a pulso á França, entendeu que era um outro Luiz XIV, entendeu que elle devia assumir a direcção do banco, mediante delegado seu, mas deve-se ter em vista que se trata da criação de grande estabelecimento de credito hypothecario, com capitaes principalmente de um paiz, onde liga-se á autonomia em materia de industria a mais alta importancia.

Ha no § 6º uma aspereza de redacção que o orador deixa ao gosto litterario do nobre visconde de Inhomirim para retocar de maneira que fique a mesma idéa, mas com outra redacção. Não a indicará, porque quer o nobre visconde, quer o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, são mais que sufficientes sem materia de estylo.

Diz o § 9º (*lendo*):

«Será licito ao banco fazer aos proprietarios ruraes emprestimos a curto prazo, ao juro de 7% sob penhor

de instrumentos aratorios, fructos pendentes e colheita de certo e determinado anno, bem como de animaes e escravos não comprehendidos em escriptura de hypotheca.

Este penhor, que terá os mesmos privilegios de penhor commercial, fica em poder do mutuário, sendo escripto no registro hypothecario competente para garantia do mutuante.»

Tem aqui o orador uma duvida e deseja ser esclarecido. E' muito de notar que este projecto substitutivo, assim como o primitivo, fizessem uma criação importante, qual é a do credito agricola, sem se proferir uma palavra sobre tal credito.

Pede o orador a attenção do nobre relator das commissões: sabe que a attenção de S. Ex. tem-se concentrado principalmente na parte do projecto que se refere ao credito hypothecario; mas esse § 9 falla de cousa diversa, falla do credito agricola. O credito agricola é uma instituição áparte, que deve ter uma dotação especial. O credito territorial suppõe escriptura publica e pagamento em annuidades, mas o credito agricola não. O credito hypothecario serve directamente aos proprietarios; o credito agricola serve ao simples lavrador attende a despezas que são cobertas pela safra do anno; de maneira que esta parte da despeza da lavoura está sujeita quasi ás mesmas leis que as do commercio, porque o periodo é quasi o mesmo, é um anno ou menos; serve para comprar instrumentos, serve, por exemplo, para o caso em que o lavrador tenha precisão de dinheiro, e não havendo um banco que lh'o forneça a curto prazo, sacrificaria o seu genero, vendendo-o inopportunamente e por baixo preço.

O capital que tem semelhante applicação não ha mister hypotheca nem largos prazos. O artigo com muita discricção estabelece para esse fim o penhor nos termos que o orador acabou de referir.

E' essa uma bella e util instituição.

Mas a duvida é esta: donde ha de sahir o capital para esse serviço?

UM SR. SENADOR: – Não é do capital do credito territorial.

O SR. ZACARIAS: – Não póde ser, porque no projecto se diz que o total do capital, por cuja emissão o Estado se responsabilisa, é de 40,000:000\$; logo, estes 40,000:000\$ são destinados ao credito hypothecario; fica, portanto, o credito agricola sem dotação. E, pois cumpre em tal caso deduzir dos 40,000:000\$ uma quantia certa, 8 ou 10,000:000\$, para o serviço do credito agricola, ficando nessa proporção diminuido o capital, que tem de servir de base ás letras hypothecarias.

Feitas estas observações, dirá o orador ao senado que não volta á duvida que suscitou a respeito da emissão de letras hypothecarias do Banco do Brasil e do Banco Predial.

As commissões de certo medo julgaram procedente a duvida, e desde que adoptaram de preferencia um banco com emissão feita na Europa, a objecção do orador fica em reserva para occasião oportuna.

O orador fará uma reserva.

Sempre teve para si que o verdadeiro remedio para a lavoura era supprimir os impostos de exportação e que se promovesse a construcção de estradas.

No conceito do orador este era o programma de execução

prompta: proseguir na construcção de estradas para que o governo está habilitado com os creditos que tem obtido das camaras e supprimir os impostos de exportação.

Não se fez isto; de toda a parte se pediu uma providencia. Nessas circumstancias o orador adopta a providencia do substitutivo, como a melhor de todas que se tem apresentado. Pelo lado da theoria é muito sustentavel, a pratica fará o resto.

Mas todas as providencias indicadas tem sido de triste lembrança. A proposta mais antiga para remediar a lavoura é a do nobre visconde do Rio Branco. S. Ex. a principio não fallava no senado senão nos 2% additionaes de sua proposta. No projecto que foi substituido pelas emendas em discussão, o nobre autor da proposta elevou os additionaes a 4%.

Mas dizia o orador, e com toda a razão: como hão de os capitalistas europeus empenhar o seu dinheiro contando com additionaes, se a respeito do principal ficam em duvida? O orador sempre disse: se quereis convidar capitaes offerecei-lhes, uma garantia de juro total e não additionaes. Longo, o nobre ex-presidente do conselho insistiu nessa idéa, nada adiantava.

Este anno S. Ex. fez inserir no projecto uma innovação e foi a do emprestimo de 50,000:000\$ contrahido em Londres para ser pelo governo entregue aos bancos gratuitamente. Esta idéa é celebre, é celeberrima. Admira como o nobre autor do projecto vindo da outra camara opponha-se ao substitutivo, dizendo que este póde arriscar o governo a pagar grandes sommas pela garantia!

Isto póde acontecer ou deixar de acontecer, mas o alvitre do nobre visconde expõe logo o Estado a uma perda certa, porque, contrahindo-se um emprestimo de 50,000:000\$, para serem emprestados gratuitamente, ha a perda dos juros. De sorte que no caso do substitutivo tem de se esperar que os factos venham confirmar as suposições de prejuizo; entretanto que no plano do nobre visconde a perda é certa. Sendo assim, o orador quer antes de um sacrificio incerto do que um sacrificio certissimo.

E' preciso discutir seriamente esse assumpto. As idéas do honrado ex-presidente do gabinete 7 de Março não podem ser aceitas por ninguem que pense sobre este negocio. S. Ex. disse no seu discurso já impresso (e esta é uma das grandes vantagens da publicação immediata dos discursos) que tinha estudos feitos. Que estudos foram esses? Para nada prestam: perdõe S. Ex. que o orador lh'o diga.

Esses estudos consistiram em dous expedientes: um cifra-se nos additionaes que datam da apresentação da proposta, o outro é mandar buscar dinheiro da Europa por emprestimo, afim de entregal-o aos bancos ou amigos sem juros. S. Ex. bem sabe que sem trabalho algum se póde entregar a um amigo 10,000:000\$ e ainda mais.

Qual é o outro projecto? E' o do nobre senador por Goyaz. Segundo S. Ex. o governo fará passar autorisação para contrahir em Londres um emprestimo de 50,000:000\$, destinado a retirar da circulação 50,000:000\$ em apolices, cujos juros deverão pagar os do emprestimo contrahido. Mas os juros das apolices seriam insufficientes, porque o emprestimo estrangeiro obriga o governo a pagar semestralmente juro e amortisação, de sorte que em prazo determinado deve estar extinto o mesmo emprestimo.

Logo é preciso um accrescimento ao juro das apolices para fazer face áquelle onus. E afinal de contas haverá uma troca de divida interna consolidada e não exigível por uma divida externa consolidada sim, mas sujeita a ser paga dentro de certo prazo. Ora, com effeito o governo, que vê as suas apolices em tão alto valor, tão estimadas que os particulares não exigem sorteio, antes o receiam, ir contrahir na Europa um emprestimo para substituir a divida interna pela divida externa?

Mas esses 50,000:000\$ empregados em apolices não sabe o orador para que mais possam servir: *non bis in idem*.

As apolices estão no plano do nobre senador por Goyaz servindo de garantia ao emprestimo, não podem servir de garantia a mais nada. Pensa o orador que isto é de bom senso. Pois, se um emprestimo substitue a outro, se o juro externo é pago pelo juro interno, aquella quantia está allí em deposito para fazer face áquelle compromisso; logo, não pôde servir de base de garantia a nenhuma outra transacção.

O orador, admirando os talentos do nobre senador por Goyaz e os seus recursos de tribuna, maiores do que os quaes não conhece nenhuns, pede-lhe perdão para não acompanhá-lo nestes seus calculos.

O que dirá dos outros? Um *Lavrador de Minas* também apresentou hontem o seu projecto. O orador tem cousa melhor do que o *Lavrador de Minas*; tem no senado um *Cincinatus de Minas*, a quem vae responder, dispensando-o até de occupar-se do primeiro. Quer este antes de tudo fazer ao governo o beneficio de acabar com o papel-moeda, emitindo mais cento e tantos mil contos! Começa por ahí.

Desappareceria, porém, o papel-moeda, comtanto que o governo, dêsse os 2% dos direitos de exportação, primeira parcella; segunda, os direitos de transmissão da propriedade. Ora, com estes adminiculos, e se podessem dar mais alguns, o governo recebia esse grande obsequio da caixa hypothecaria do *Lavrador de Minas*: ficava sem uma nota na circulação! Que grande favor!

Mas a difficuldade é que o ministro não pôde dar esses 2% nem os impostos de transmissão; tudo é pouco para as suas despesas. Seria mais feliz a caixa em projecto do que opposição do senado, que tem-se mostrado tão amiga do nobre ministro da fazenda, e pediu-lhe encarecidamente que supprimisse os impostos de exportação? S. Ex. respondeu: «Não, não é possível; estou vendo até que retiro a palavra, quanto aos 2%.» Entretanto, ia agora dar á caixa esse meio de retirar papel-moeda!

Pois o Sr. ministro da fazenda precisava deste auxilio. Se tem dinheiro lá nos cofres, não pôde mandar resgatar papel-moeda? Pôde. Ora, eis aqui um plano!

Mas o segredo da adhesão do orador ao projecto que se discute, é que nelle foi repellido o papel-moeda; e nos projectos que se apresentam, e hão de apresentar-se até que esta medida passe, a base o papel-moeda.

Ora, neste sentido, o additivo do nobre senador pela provincia de Minas resume em si o que tem de defeituoso aos olhos do orador todos esses projectos mais ou menos amplos, mas que tem por fim o papel moeda!

Diz o nobre senador no seu additivo: o orador não sabe se o regimento permite chamar-se artigo destrutivo, porque esse é destrutivo.

O SR. CRUZ MACHADO: — E' additivo e provisorio.

O Sr. Zacarias não entende o que é destrutivo provisorio. (*Riso*).

Mas diz o additivo:

«Emquanto não se organizar no Imperio o credito territorial, é o governo autorisado a emprestar em notas do thesouro aos bancos existentes somma igual ao fundo legal dos mesmos, na proporção em que achar-se este realisado, com o fim de facilitarem com urgencia á propriedade agricola os recursos de que ella necessita, mediante hypotheca, juro não excedente de 6% e amortisação gradual de 2, 3 e 4% até 30 annos, não podendo aquella somma ter absolutamente outra applicação e não excedendo de 30,000:000\$000.»

Este auxilio é mais 5,000:000\$ do que o remedio do principio do anno. Então, melhor era um projectinho dizendo que continúa a autorisação dos 25,000:000\$000.

Ora, não pôde considerar-se esta emenda como additiva quer no projecto da camara, quer ao substitutivo; em nenhuma dessas peças pôde collar-se tal emenda, porque é não só destructiva, mas corrosiva: ficaria estragado qualquer desses papeis em que ella fosse inserida.

Qual seria na Europa o possuidor de capitaes que viesse auxiliar á nossa lavoura, tendo em vista um projecto em que passasse semelhante additivo? Nenhum; o orador pensa que aquelles homens não são doudos.

Portanto, manter essa declaração de que, emquanto não se organizar o credito hypothecario, o governo lance papel-moeda é o mesmo que dizer: — nunca se creará o credito hypothecario. Este provisorio ha de ser definitivo.

Ora, o Provisorio do campo de Sant'Anna durou 25 annos (*riso*), e o nobre senador quer que o que elle apresenta dure 30; mas aquella era de pedra, cal e tijolo, e este não, é de credito, é cousa muito séria.

O orador, portanto, inclina-se ao projecto substitutivo, porque lhe parece, na theoria, a combinação mais sustentavel de todas que se tem apresentado.

O SR. CRUZ MACHADO: — Não os pratica.

O SR. ZACARIAS: — Na pratica é outra cousa.

O SR. CRUZ MACHADO: — Ha muita gente que não crê na pratica.

O SR. ZACARIAS: — A lei de 24 de Setembro de 1873 passou sem objecção, mas na pratica tem-se mostrado que ella não attinge o seu fim; entretanto foi uma bella medida que o corpo legislativo tomou naquella occasião.

O SR. POMPEU: — Certamente.

O SR. ZACARIAS: — Não está fóra de pensar que isso também aconteça com a lei de que se trata, que ella soffra na pratica suas duvidas.

Por exemplo: pôde ser que os capitalistas estrangeiros tenham escrupulos em empenharem-se em empregos no Brasil, onde a industria agricola é servida por escravos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem duvida.

O Sr. Zacarias apoia nesse sentido a emenda do nobre ex-ministro da guerra porque riscou do projecto a palavra *escravos*: consegue-se o fim sem incluir ahí uma idéa tão triste.

Podem também vir difficuldades da indisposição dos ingleses quanto ao modo porque no Brasil são tratadas as questões, em que elles são interessados. Póde assim succeder, mas isto não é argumento para se dizer que esta concepção não é razoavel, não é a melhor que se possa agora adoptar. O orador poderá estar desconfiado de que não serão conseguidos os fins que se tem visto, mas em todo o caso é uma tentativa.

Em materia de dinheiro não é licito ao legislador dar ordens aos capitalistas; estes hão de examinar a materia e podem suggerir com suas observações alguns retoques na lei. Por exemplo: o braço omnipotente de Napoleão creou de um momento para outro o credito hypothecario na França? Não, e elle tinha o recurso de muitos sabios especialistas: começou e foi modificando por um decreto outro decreto, até que em 1856 os ultimos lineamentos da instituição foram lançados.

Assim, pois, o que póde soffrer de desar o parlamento brasileiro, e se, tratando-se na pratica, tornar-se effectivo a medida, surgir da parte dos interessados uma ou outra objecção? O orador não vê.

Qual tem sido a nossa pratica?

Fazem-se aqui concessões, vão para Europa, lá objectam e depois veem reclamar aqui modificações. Qual foi aquella concessão que se fez de um jacto? Todas teem sido modificadas, conforme os argumentos dos interessados.

O orador sabe que se diz que a industria agricola morrerá antes que este expediente dê resultados; mas não póde acreditar nisso, e não vê neste momento outro remedio senão o que foi proposto pelas commissões, porque tudo mais é papel-moeda, e papel-moeda é a ruina da agricultura, do commercio e do credito do Brasil. (*Apoiados.*) E' preciso banir por uma vez este recurso, excepto quando o estrangeiro nos obrigar a este lance; mas nos calculos de nosso progresso, de nossos melhoramentos o papel-moeda não deve de modo algum entrar.

Conclue o orador assegurando que vota pelo projecto substitutivo, mas roga ás illustres commissões que, se lhes parecer razoavel, admittam algumas modificações no sentido das observações que elle acaba de fazer. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Sr. presidente, volto a este debate com o mesmo constrangimento que manifestou hontem o nobre senador pela provincia de Goyaz. Já não digo o nobre senador pela Bahia, que acaba de fallar, mas até os illustres membros das commissões do senado creio que não ouviram sem muito desgarrado as poucas e humildes observações que fiz a respeito do seu trabalho (*não apoiados*), não tanto para justificar, o que já me parecia sem probabilidade de triumpho no senado, o trabalho aliás acurado das commissões da outra camara, para ser esclarecido e por ventura concorrer para que o projecto pudesse ser melhorado.

Não sou daquelles que entendem que, quando votam contra um projecto que versa sobre materia importante, não lhes corre também o dever de apontar quaesquer defeitos, cuja emenda tenda a attenuar os males que desse projecto possam provir.

Não obstante observar que o senado está ancioso pela votação deste projecto, sentindo eu também a pressão das circumstancias, tencionava tomar de novo a palavra, porque a consciencia me dictava algumas considerações sobre as novas emendas das illustres commissões, emendas que alteraram profundamente o projecto; mas, quando não houvesse este motivo, o discurso do nobre senador pela Bahia seria bastante para obrigar-me a dar esse passo, a incorrer de novo no desgarrado dos que já não estejam muito dispostos a ouvir discursos sobre esta materia, e sim desejam que ella seja quanto antes decidida.

Eu não pretendia entrar agora na justificação da proposta que fiz o anno passado á outra camara como órgão do poder executivo, nem também na justificação do projecto da camara temporaria. Para obviar tempo, não vendo probabilidade de que essas idéas sejam aceitas pelo senado, porque as disposições deste estão manifestadas desde o primeiro debate e sobretudo depois da votação que mereceu o trabalho das illustradas commissões, eu não pretendia entrar de novo nessa discussão, ainda que de passagem. Mas o nobre senador pela Bahia força-me sempre a dizer algumas palavras em defesa desse projecto, que elle tratou com muito menospreço e que até suppoz não exigir estudo algum, sendo que qualquer o poderia ter improvisado.

Já o nobre relator das commissões do senado tinha usado contra o projecto da camara que ampliou a proposta do governo, de um argumento que me pareceu humoristico. Disse-nos S. Ex.: «Por este projecto teria a lavoura 100,000:000\$; 50,000:000\$ com que deviam concorrer os accionistas dos bancos e 50,000:000\$ que emprestava o Estado sem juros; mas, realizados os emprestimos até essa somma, as administrações dos bancos deitar-se-hiam a dormir, não prestariam mais auxilios.»

Pareceu-me, outrossim, que, mesmo o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, meu illustre amigo Sr. visconde de Nitherohy, que está verdadeiramente desprevinido nesta materia, tinha entendido que o projecto da camara não autorisava a emissão de letras hypothecarias. O projecto da camara procurava assegurar um capital importante, com que se constituíssem os estabelecimentos de credito real, e a emissão de letras hypothecarias era meio subsidiario, direito commum desses estabelecimentos creados de conformidade com a lei de 24 de Setembro de 1864. Seguramente esses bancos teriam a faculdade de emittir até ao decuplo do seu capital nos termos e regimen dessa lei, com a differença de que suas letras não teriam a garantia do Estado. Se elles as podessem fazer circular, como nos paizes onde esta instituição se acha acreditada, o teriam conseguido pela confiança que inspirasse sua boa gestão, pelos bons negocios que manifestassem ao publico.

Os nobres senadores membros das commissões, assim como o illustre orador a quem ha pouco ouvimos, dizem que não ha no paiz capital disponivel sufficiente para as instituições de credito real; que é preciso procurar o auxilio dos capitaes estrangeiros.

Sem que eu entenda que as proposições do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy, possam ser interpretadas, como o foram, em sentido de verdadeiros absurdos...

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Ninguém as qualificou assim.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – ...todavia reconheço com os nobres senadores que não temos capital nacional para emprestá-lo a juro baixo e com prazo longo, como o exige a lavoura; ha necessidade, portanto, de attrahir os capitaes estrangeiros.

Mas como fazel-o? A camara entendeu que o conseguiríamos, garantindo um juro adicional ao que póde pagar a lavoura, ou, se este meio não fosse efficaz, obrigando-se o Estado a uma subvenção annual por meio de um emprestimo que levantasse no exterior e que constituiria parte do capital dos bancos.

Não pretendo, senhores, que qualquer destas idéas seja a melhor, não quero sustentar esta these no momento actual. E' possível que, como pareceu a alguns adversarios daquella dupla iniciativa, as providencias do projecto da camara temporaria fossem inefficazes ou muito onerosas ao Estado, mas era possível aperfeiçoal-as. Se o emprestimo sem juro aos bancos, esta fórma de subvenção, era muito onerosa, a modificassem; tomasse o Estado letras hypothecarias até certa somma, collocasse a importancia do emprestimo nesses titulos, como disse o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte; foi este um dos meios por que em França o governo se comprometteu a auxiliar as instituições de credito real. Não sómente o governo francez promettera a subvenção de dez milhões de francos, se não ainda collocar em letras hypothecarias uma certa somma, que fosse fixada nos orçamentos annuaes.

Poderia, pois, o projecto ser modificado de maneira que os onus do Estado fossem menores; mas elle tinha por fim offerecer aos capitaes estrangeiros que viessem collocar-se nesses bancos um juro que os pudesse attrahir.

Quando fiz a proposta de 1874, boa ou má, é sempre certo que nenhum outro projecto se tinha apresentado, e o dever de acudir com alguma iniciativa util á lavoura não competia sómente ao gabinete, mas tambem a todas as potestades de sciencia, que teem assento nas duas casas do parlamento. Houve desde logo quem, sem exame da questão, fosse dizendo que esse plano seria inefficaz, que por elle nada se faria; entretanto um dos bancos da Bahia, um dos mais importantes dessa provincia, pretendeu aquella fórma de auxilio e contentava-se com isto. Obrigava-se assim a emprestar 7,000:000\$ á lavoura da Bahia. Ahi está o representante do estabelecimento a que me refiro.

Creio, portanto, que era possível prestar-se algum auxilio á lavoura e auxilio mais prompto e muito menos arriscado pelo projecto da outra camara. Mas não é meu empenho, já o disse, reivindicar agora os meritos que possa ter esse projecto e sustental-o. O senado já rejeitou o trabalho da outra camara; e ou ha de passar o substitutivo das nobres commissões ou nada se fará por emquanto.

Eu disse, Sr. presidente, que não podia conservar-me silencioso ante o projecto das nobres commissões do senado, porque tinha alguns estudos feitos sobre esta materia; e para assim expressar-me não carecia eu do beneplacito ou diploma que me quizesse dar o nobre senador pela Bahia.

Creio que não sou immodesto, suppondo que nenhum outro membro do senado duvidará, pelo que tenho dito nas duas camaras, pelo que tenho escripto nos meus relatorios, pelo que tenho expendido neste mesmo debate, que algum estudo fiz desta importante questão. O nobre senador, apesar de sua superior capacidade e illustração, não enunciou idéas sobre as instituições de credito real de que eu não tivesse alguma leitura; até a sua citação de Wolowski, em favor da centralisação dos bancos dessa especie, eu a conhecia e tenho de cór.

Mas ter estudos sobre uma materia, ter uma opinião a respeito de qualquer projecto, não quer dizer que se tenha descoberto a melhor solução, ou que esse parecer seja o mais acertado: eis a differença. O nobre senador mesmo que, segundo as nobres commissões, derramou muita luz neste debate, não teve a idéa da garantia das letras hypothecarias senão depois que appareceu o projecto das nobres commissões, e, porém, esta idéa não era nova, como logo mostrarei: fora proposta em França e ahi rejeitada.

Não tomarei a mim a defesa do nobre senador por Goyaz, a quem aliás sempre respeitei e que neste debate não póde deixar de merecer-me a maior sympathia, porque auxiliou com a sua autoridade a opposição que tenho feito a este projecto. Elle explicará a idéa que enunciou como preferivel, sem apresental-a como projecto definitivo e perfeitamente elaborado (*apoiados*), de contrahir-se um emprestimo externo e por este meio promover-se o estabelecimento de bancos nacionaes de credito real.

O nobre senador explanará o seu pensamento; e outras iniciativas teem sido apresentadas pela imprensa, que mereceriam ser consideradas em trabalho mais pausado e reflectido do que foi o das illustres commissões do senado. Mas o que devo desde já manifestar ao senado é que o nobre senador pela Bahia não é mais inimigo do papel-moeda do que nós, que estamos combatendo este projecto. Nem o nobre senador por Goyaz, nem o fraco orador que ora se dirige ao senado sustentaram a conveniencia do papel-moeda como auxilio á lavoura. Procurámos somente mostrar que uma grande emissão de letras hypothecarias no Imperio, sob a garantia do Estado, poderia até certo ponto produzir o mesmo effeito que uma emissão de papel-moeda.

O nobre senador disse que eu, ha muito tempo, sustento um erro, afirmando que a emissão de letras hypothecarias póde depreciar o meio circulante. Não me recordo de que em alguma outra occasião enunciasse semelhante proposição. Agora é que se trata da emissão desses titulos sob a garantia do Estado. O que eu teria dito é que os papeis de credito, em geral os signaes representativos de valores, dispensado uma certa quantidade de moeda, podem exercer alguma influencia sobre o valor do meio circulante e depreciar-o, se este não possue por sua organização a propriedade de contrahir-se ou alargar-se segundo as necessidades das permutas.

Isso teria eu dito quando discutia com o nobre senador a influencia que póde ter sobre o valor do papel-moeda a emissão de bilhetes do thesouro e de outros papeis de credito; mas isto me parece que são idéas correntes e incontestaveis. Quando o mecanismo do credito tende a dispensar em grande parte o emprego da moeda e a quantidade

desta se conserva invariavel, como acontece com o nosso papel circulante, póde tornar-se excessiva e por consequencia depreciar-se. As letras hypothecarias emittidas em larga escala e garantidas pelo Estado podiam tambem fazer as funcções de moeda...

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Oh! isto não soffre duvida. Pois quem recebe uma letra de 100, 200 ou 500\$ vencendo juros, letra garantida pelo Estado, não podia dal-a em pagamento?

O SR. ZACARIAS: – Se quiserem recebel-a póde.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Não digo que sua aceitação seja obrigatoria.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Senhores, os bilhetes de um banco, quando não gozam do privilegio de serem recebidos nas estações publicas, tambem ninguem os recebe senão pela confiança que o banco emissor inspire; entretanto, elles fazem as funcções de moeda fiduciaria; ninguem o contesta. Os bancos que o fallecido visconde de Souza Franco creou em 1857, emittiam bilhetes, que não eram recebidos nas estações publicas, suas notas circulavam pela confiança que inspiravam, á vontade do publico; não tinham circulação legal, obrigatoria e, todavia, a grande questão desse tempo era que taes emissões podiam depreciar o meio circulante.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Seguramente, essa depreciava.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Não estou equiparando em tudo e por tudo a letra hypothecaria ao papel-moeda.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – E' cousa muito distincta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – E' cousa muito distincta, não ha duvida, mas que póde tambem servir de moeda e serviria infallivelmente desde que tivesse a garantia do Estado.

O SR. ZACARIAS: – Não, senhor; não faz taes funcções; é por sua natureza differente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Sr. presidente, as denegações dos nobres senadores não me demovem dos meus enunciados; eu os tenho por verdadeiros e incontestaveis.

A legislação de 1860, V. Ex. ha de recordar-se, levou o seu rigor ao ponto de vedar ao commercio até as letras a prazo, uma vez que fossem ao portador; não admite bilhete algum ao portador, ainda que com prazo; porque? Porque entendeu o legislador que os bilhetes ao portador, ainda que não sejam pagaveis á vista, podem influir sobre o valor do meio circulante. Hoje, porém, pretende-se sustentar que letras hypothecarias garantidas pelo Estado, de valores iguaes aos do papel-moeda e transmissiveis como os bilhetes de bancos, não poderiam tambem fazer funcções de moeda e influir sobre o meio circulante! Digam os nobres senadores o que quiserem a esse respeito; não me convencerão.

Eis aqui as observações que eu fiz em debates anteriores; nunca disse que todo papel de credito é equivalente á moeda, não o disse agora com relação ás letras hypothecarias senão no sentido restricto que já expliquei.

O SR. ZACARIAS: – Mas disse que era equivalente.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – E' equivalente desde que preenche os mesmos fins.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Não preenche os mesmos fins em tudo, mas até certo ponto dispensa a moeda. Não podem preencher os mesmos fins, porque não poderiam, por exemplo, ser dadas em pagamento nas estações publicas, e ninguem seria obrigado a recebel-as; mas a sua qualidade de titulos de pequenos valores ao portador e a confiança que deviam inspirar pela garantia do estado, responsavel pelo capital e juros de taes titulos, as tornaria aptas para pagamentos. Eis a minha proposição, que entrego ao juizo do senado e do publico esclarecido do Brasil.

Passo, Sr. presidente, ás observações que suscitam-me as ultimas emendas das illustres commissões.

Em primeiro lugar, está reconhecido que as nobres commissões preferem a unidade de associação para esses estabelecimentos de credito real. Eu tambem percebi, desde o estudo do primeiro projecto, que as illustres commissões davam preferencia á unidade bancaria no seu systema, e que não julgaram prudentes offerecer desde logo esta solução como exclusiva, recomendando-a entretanto ao governo. Como o nobre senador pela Bahia veiu em auxilio das illustres commissões, pugnando pela unidade bancaria, vimos que a idéa foi immediatamente aceita.

Realmente, senhores, pelo systema deste projecto, a unidade bancaria é indispensavel. Desde que as letras teem de ser emittidas nas praças da Europa, sendo garantidas pelo Estado, é claro que o systema de differentes bancos, todos elles a emittirem letras na Europa, isto é, levantando por este modo pequenos emprestimos com a garantia do Brasil, não seria um systema conveniente. Com razão, pois, as illustradas commissões firmaram-se neste principio, na unidade bancaria, que é o unico regimen applicavel ao systema que adoptaram.

Mas, senhores, esta questão de um ou de muitos bancos de credito real tem como mais acertada a solução que lhe dá o nobre senador pela provincia da Bahia, fóra das condições em que se acha concebido o projecto que presentemente discutimos? Si acaso se não tratasse deste privilegio de letras garantidas pelo estado, não se poderia desconhecer a vantagem da pluralidade dos bancos. Si um banco só com suas filiaes offerece as vantagens da unidade de administração, da concentração de recursos, de uma experiencia feita em maior escala; si é, como diz Wolowski a machina de vapor que, substituindo pequenas alavancas isoladas e discordantes, reúne á vantagem da economia do systema maior poder de acção, é tambem certo que tem muitos e graves inconvenientes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muitos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Uma associação que tenha de fazer emprestimos hypothecarios garantidos pela propriedade agricola na vasta extensão de um territorio como é o do Brasil, não póde dar ás suas operações a

mesma segurança e promptidão que bancos locais independentes, cada um gyrando na sua esphera especial de transacções.

Os bancos locais conhecem melhor as pessoas e as propriedades...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – ...podem, portanto, melhor prover á segurança de suas operações e governar-se em tudo com mais accerto. Esta livre concorrência é também um estímulo util. A centralisação, como vae ser estabelecida por este projecto, e não póde deixar de ser assim desde que as letras são emitidas na Europa e garantidas pelo Estado, mata esse estímulo da livre concorrência, e dahi podem provir muitos inconvenientes...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida alguma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – ...sobretudo, senhores, parece-me de mui difficil pratica, em paiz tão vasto como o nosso, que um estabelecimento unico possa, sem grandes delongas e com as indispensaveis precauções, effectuar seus emprestimos hypothecarios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mandar avaliar bens no Pará e em Matto Grosso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – As avaliações hão de ser difficeis e muito morosas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E dispendiosas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Além disto...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – As caixas filiaes não as fazem?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – As caixas filiaes, diz-me o nobre senador, e é uma verdade, podem ser consideradas como outros tantos bancos locais; mas a experiencia mostra que ellas nunca na pratica dão prova do mesmo zelo que as administrações principaes, e em todo caso ficam sob a dependencia destas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Ahi temos a experiencia das caixas filiaes do banco do Brasil. Todas ellas...

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Todas não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – ...ou quasi todas foram mal succedidas; entretanto, estavam sujeitas á direcção do estabelecimento matriz.

Em França, Sr. presidente, quando se tratou do credito territorial, discutiu-se muito a conveniencia de um só banco ou de muitos bancos. Se alguns economistas e homens praticos da administração e do commercio sustentaram a vantagem da unidade bancaria nessa ordem de instituições, outros decidiram-se pelo principio geral da livre concorrência, e allegavam que os bancos de credito territorial da Allemanha são independentes uns dos outros, que alli não fôra admittida a centralisação, bem que a Allemanha seja a nação que ensinou a instituição do credito real ás outras. Na opinião de muitos, a prosperidade dos bancos allemães é devida a esta independencia e ao estímulo da concorrência.

O governo francez, apezar da autoridade absoluta de que então dispunha, não quis desde logo admittir a unidade bancaria; o decreto de Fevereiro de 1852 consagrou o principio da pluralidade dos bancos. Mais tarde é que veio a unidade, e isto não admira em França, que está habituada a uma centralisação intensa, e que já tinha a unidade bancaria no regimen dos bancos de circulação, entretanto que outros paizes, mesmo para estes estabelecimentos de credito, não admittiram esse principio.

Já o disse, porém, desde que se trata da emissão de letras hypothecarias nas praças da Europa sob a garantia do Brasil, não é possível o systema de bancos provinciaes independentes, porque serão muitos bancos a pedir pequenos emprestimos aos capitalistas europeus sob a garantia do Brazil. Os capitalistas estrangeiros teriam de indagar sobre o gráo de confiança que merecesse cada um desses bancos, e isso difficultaria a acção de todos, e prejudicaria o credito do Estado.

O que me admira, portanto, não é que as nobres commissões preferissem a unidade; mas que não formulassem desde o principio o seu projecto sobre esta base. Admiro ainda mais que as ultimas emendas trouxessem outra restricção, que ainda não vi explicada rasoavelmente. Sel-o-ha, de certo, em occasião opportuna por algum dos seus illustrados autores.

O projecto primitivo das nobres commissões exigia que a emissão da maior parte das letras hypothecarias se fizesse na Europa; principalmente foi a expressão usada. Logo, era permittida uma parte da emissão no Imperio. Mas agora a emissão se fará exclusivamente na Europa.

Porque esta exclusão? Porque não admittir alguma emissão dentro do Imperio? O nobre senador pela Bahia não tinha impugnado esta disposição do projecto primitivo das nobres commissões. Eu fiz algumas observações sobre o *principalmente*, mas estas foram contestadas como não tendo fundamento algum.

Eu disse que o *principalmente* ainda não estava definido e que, querendo-se que a maior parte do capital viesse do exterior, convinha estabelecer o minimo da emissão na Europa. Ponderei que uma grande emissão de letras hypothecarias assim garantidas dentro do Imperio tinha inconvenientes, e apontei-os. Mas, ao que pareceu-me, os nobres senadores entendiam que eram imaginarios os inconvenientes por mim figurados: como, pois, querem agora a emissão exclusivamente na Europa?

Não direi como o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy, que temos capital sufficiente para as instituições de credito real; mas também não sou dos que entendem que nos faltão absolutamente capitaes nacionaes para taes operações, desde que ellas se tornem mais seguras e vantajosas pelos auxilios que o Estado prestar a essas instituições.

O meu nobre amigo não disse, como aqui se pretendeu, que a divida passiva da lavoura é capital disponivel com que se possam fundar bancos de credito real. O que elle disse foi que essa divida passiva representa um capital, que não está perdido, que rende juros e se amortisa annualmente; que, portanto, os credores da lavoura dispõem de algum capital que podem destinar a esses estabelecimentos.

O Sr. visconde de Inhomirim dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Eu acabo de enunciar uma proposição que me parece fóra de duvida e o nobre relator das commissões interroga-me com ar de admirado! A divida passiva da lavoura tem credores e não está toda perdida...

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Por consequencia é capital?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – ...os credores recebem annualmente o juro e uma quota do capital a titulo de amortisação; os juros e a amortisação que recebem constituem renda e esta póde ter um capital disponível, que elles poderiam applicar áquelle fim.

O Sr. visconde de Inhomirim dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – A divida representa, é certo um capital já incorporado na terra, e em parte talvez dissipado; mas a lavoura annualmente deve restituir aos seus credores uma parte desse capital sob a fórmula de juros e de amortisação; e o que recebem os credores, essa renda que lhes provém do debito da lavoura, não póde constituir para alguns um capital disponível?

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Não, senhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Isto é evidente.

O Sr. visconde de Inhomirim dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – E o capital reproduzido deixa de ser capital? Não póde ser capital disponível?

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Eu responderei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Mas eu quero tornar isto tão claro como a luz meridiana, para ver se poupo V. Ex., o trabalho da contestação. E' um mão systema de combater os adversarios e estar inculcado que que ellas não enunciam senão proposições erroneas, negar até o que é evidente.

Ora, supponhamos que um credor da lavoura a quem varios proprietarios agricolas devem 200:000\$, recebe em pagamento 100:000\$000. Se é um credor abastado se não precisa dessa renda, não terá esses 100:000\$ disponíveis, não os póde empregar em apolices, em letras hypothecarias, na compra de acções de qualquer estabelecimento bancario? Como é que se nega uma proposição destas e se detem um pobre orador, em hora tão adiantada, para explicar cousas simples e intuitivas?

A emissão, dizia eu, segundo as ultimas emendas, passa a ser exclusivamente na Europa; não ha mais emissão dentro do Imperio. Isto tambem me parece de mais.

Ha uma outra innovação nestas emendas, e aqui (*dirigindo-se o Sr. visconde de Inhomirim*) é que eu quizera que V. Ex. me ouvisse. Não se tomem as objecções que faço como radicaes, mas como duvidas para que os nobres senadores expliquem o projecto, porquanto, votando contra este, desejo, todavia, que elle sáia o mais aperfeiçoado que fôr possível.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Muito bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – A outra innovação é que estes emprestimos, assim como o pagamento das

anuidades, serão feitos ao cambio de 27 *pence* por mil réis, ao cambio par.

A primeira vez que tive a honra de fallar ponderei a grande responsabilidade que pesará sobre o Estado por este plano das illustres commissões. Tem-se dito que essa responsabilidade é nominal, que não deve inquietar o governo, que não deve sobresaltar a ninguem, porque como garantia ha o capital do banco, o seu fundo de reserva, que com o tempo se irá formando, e os immoveis hypothecados ao estabelecimento por metade do seu valor, no maximo. Mas a emissão, considerado o projecto em todo o desenvolvimento, póde ir até ao decuplo do capital do banco, e portanto até 400,000:000\$; o Estado garante o juro e o capital das letras hypothecarias emittidas até esta importancia: é ou não uma responsabilidade grande? Os nobres senadores não podem desconhecer-o. As faltas em que incorram os devedores desse estabelecimento, faltas que no decurso de alguns annos podem representar quantias consideraveis, d'onde sahirão? Do juro das apolices, um que é convertido o capital do banco, depositadas no thesouro? Póde não ser sufficiente. O fundo de reserva póde ainda ser insignificante.

E, senhores, eu considero circumstancias ordinarias; mas si acaso sobrevierem circumstancias extraordinarias?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – O mesmo se dizia em França, quando se estabeleceu o credito real.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – O mesmo se dizia em França! Pois bem, senhores, eu, a quem o nobre senador pela provincia da Bahia figurou como estando a fallar aqui sem algum conhecimento destas materias, eu, que tenho tanto desagradado aos nobres senadores membros das commissões (*não apoiados*) que recebem minhas apprehensões como receios de quem não comprehende o mecanismo das instituições de credito real, e por isso não pode medir todo o alcance de seus grandes lucros, nem medir a solidez das bases sobre que ellas assentam, eu preciso amparar-me com alguma autoridade, o tenho praser em achar-me de accordo com muitos homens illustrados da França, que não eram nullidades, como eu e outros.

Em França, quando sobre proposta do Sr. Dumas, ministro da agricultura e do commercio, se tratou de garantir o capital e juros das letras hypothecarias, o conselho de Estado rejeitou essa proposta; não obstante isto, o Sr. Dumas levou ante a assembléa legislativa o seu projecto, e a commissão da assembléa legislativa tambem a rejeitou. Allegava o ministro todas estas garantias; os immoveis, o capital do banco, o seu fundo de reserva e a acção pessoal contra os devedores dos bancos; mas dizia que era preciso, para dar valor ás letras, que o Estado se collocasse por detraz do immovel e do proprietario agricola.

Pois bem, vejamos o que se pensou a esse respeito em França; e estas palavras bastarão para justificar o que tenho dito perante o senado, para mostrar que minhas vozes não são as de um insensato, de um espirito prevenido, mas de quem deseja o bem deste paiz, e está realmente apprehensivo de que este projecto ou não terá execução, deixando a lavoura sem auxilio, ou poderá acarretar gravissimos embaraços ao governo do Brasil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado; inevitavelmente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Eu tiro as palavras que vou ler ao senado da obra bem conhecida de Josseau, ultima edição:

«A idéa de impôr ao Estado e aos departamentos a garantia, dentro de certos limites, do capital e juros das letras hypothecarias, o governo francez a teve tambem; e não obstante ter sido rejeitada pelo conselho de Estado, o Sr. Dumas, ministro da agricultura e do commercio, a propoz á assembléa legislativa, mas como facultativa e subsidiaria.

«As razões do ministro não foram acolhidas pela commissão legislativa. Como o conselho de Estado, ella repelliu essa garantia.

«A commissão julgou que era *inutil*, em razão das outras seguranças accumuladas no projecto; *injusta* para com os contribuintes que não participassem desses emprestimos; e, emfim, *perigosa* para as finanças do Estado, ou em consequencia de alguma crise, ou pela negligencia que introduziria na administração das sociedades.

«Qual seria, accrescentava-se, a posição do Estado depois de ter desembolsado? Subrogado nos direitos das sociedades, seria inevitavelmente conduzido a decretar o *curso forçado*, isto é o papel-moeda, ou a ordenar a desapropriação em massa dos devedores que não pagassem, e chamar a si os odios que taes providencias excitariam no seio das populações.

Tocado destas considerações, o governo faz desaparecer do decreto a garantia do Estado e dos departamentos. Todavia, elle entendeu que seu concurso não devia ser recusado absolutamente, e o decreto de 28 de Fevereiro prometteu esse concurso sob a dupla fórma de credito sobre letras hypothecarias e de uma subvenção.

Os nobres senadores membros das commissões, e especialmente o seu illustre relator, podem estar muito tranquillos, podem assegurar-nos que deste projecto não resultará perigo algum, mas devem ser muito tolerantes para com aquelles que pensam e sentem diversamente, porque houve tambem em França quem nutrisse as mesmas apprehensões, quando idéa semelhante foi alli apresentada...

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: — Apprehensões que os acontecimentos destruíram.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Porque dar-me um aparte destes? Se alli não foram garantidas as letras, como dizer que os acontecimentos justificaram a idéa? Os estabelecimentos de credito alli se naturalisaram e prosperam por outros meios, pela subvenção de 10,000:000 de francos, pela collocação de certos depositos publicos em letras hypothecarias e por outros auxilios indirectos; não pela garantia dos juros e do capital das letras. Eu desafio o nobre relator das commissões a que nos apresente um só paiz que tenha garantido juro e capital das letras hypothecarias. Não pôde, pois, asseverar, que os factos já abonaram uma providencia que nunca foi posta em pratica em outra parte.

O Sr. visconde de Inhomirim dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Os que impugnavam em França, como hoje se impugna no Brasil, a garantia

das letras hypothecarias, não eram inimigos do credito real, pelo contrario preconisavam os seus grandes beneficios; mas entendiam que essa garantia, longe de ser um bem, era um mal, podia ser perigosissima.

Agora farei algumas outras observações, comquanto veja que estou aborrecendo os illustres membros das commissões que me ouvem. (*Não apoiados.*)

Ha pouco foi suscitada uma questão muito importante; foi o nobre senador pela Bahia quem a levantou. Creio, portanto, que o projecto terá de receber nova emenda. O nobre senador não quer que, como em França, o presidente do banco de credito territorial seja nomeado pelo governo. Alli não só o presidente ou governador do estabelecimento central, mas ainda os dous sub-governadores são de nomeação do governo.

O nobre senador quer que se sejam fiscaes. Mas se era preciso definir as attribuições do presidente do banco (eu não farei questão do nome, mas da entidade), não é menos necessario definir as attribuições dos fiscaes.

Serão como os fiscaes creados pela lei de 1860, que não tinham de ingerir-se na economia interna dos bancos, que fiscalisavam apenas se as administrações infringião alguma disposição legal? Não é possivel. Neste caso, em que o banco vae funcionar sob a responsabilidade do Brasil, podendo emittir sob essa garantia letras na Europa até ao capital de 400,000:000\$, o fiscal não tem de entrar alli somente para vêr se alguma disposição dos estatutos deixa de ser observada. Elle deve exercer fiscalisação de outra ordem, de maior alcance.

Consequentemente, sem fazer questão de nome, que aliás deva ser o que a fiscalisação pelos prepostos do governo é essencial, não pôde ser mera formalidade.

O nobre senador pela Bahia quer tambem que este banco tenha a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, no que concordo; o que todas as questões suscitadas entre a sua administração e o Estado, entre seus accionistas ou com terceiros sejam ventilados e decididas segundo as leis e pelos tribunaes do Brasil.

Pergunto eu: essa independencia que o nobre senador pretende para esse estabelecimento, relativamente ás leis e tribunaes da Europa, é compativel com a emissão de 400,000:000\$ em letras hypothecarias nas praças da Europa?

Não pensem os nobres senadores que quando fallo em 400,000:000\$, quero exagerar; devo presumir em meus raciocinios que o limite dessa autorisação seja atingido.

Nenhum governo permite que se levanten emprestimos em seu territorio sem o seu consentimento; todos teem, pelo menos, o direito de prohibil-os. Em nossa legislação se exige consentimento prévio do governo. Pódem as agencias collocadas na Europa contratar com os capitalistas estrangeiros e sem que estes possam demandar em caso algum taes agencias, em defeza de seus interesses, perante os tribunaes estrangeiros?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): — Aqui succede o mesmo com as agencias estrangeiras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — E nem eu estou dizendo o contrario; mas o nobre senador pela Bahia quer que a agencia ou agencias no exterior sejam como que repartições do governo do Brasil, inteiramente independentes

dos tribunaes e das leis dos paizes em que forem estabelecidas; isto é o que me parece incompativel. Estimarei muito que as illustradas commissões achem o meio de dar a esse estabelecimento, e sobretudo ao Estado, as seguranças que elles devem encontrar perante nossos tribunaes e segundo as nossas leis, não obstante os emprestimos que se vae levantar nas praças da Europa pela emissão successiva de letras hypothecarias.

Sr. presidente, o projecto primitivo não fixava a especie em que se deviam effectuar esses pagamentos; agora declara-se que deve regular o cambio par. Se, como creio, as nobres commissões neste § 2º do art. 1º se referem á obrigação dos mutuarios ou proprietarios agricolas para com o banco e tambem aos emprestimos que estes receberem do mesmo banco, não tenho que ponderar senão o inconveniente desse elemento variavel, o valor da moeda corrente em relação ao cambio.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Todas as operações são ao cambio de 27.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Isto quer dizer que o proprietario agricola que, se tivesse hoje de fazer um pagamento em libras, poderia com vantagens obter um cambio acima do par, fazer uma transacção pela qual com 1,000 obteria mais de 27ds., porque o cambio está acima do par, pagará ao banco ao cambio de 27; mas em compensação, quando o cambio estiver abaixo do par, elle pagará como se estivesse ao par. Sendo assim, ha alternativas a favor e outras contra. Talvez fosse mais conveniente que as transacções entre o banco e os mutuarios do Brasil se fizesse em moeda corrente sem attenção ao cambio, correndo as differenças deste por conta dos lucros do estabelecimento no seu movimento de fundos entre o Brasil e a Europa.

Observarei ainda aos nobres senadores, e neste ponto insistindo sobre o que disse o nobre senador por Goyaz, que essas letras não pódem ser emitidas na Europa ao par. Os titulos de nossa divida externa não teem sido emitidos ao par; os do ultimo emprestimo, o mais vantajoso, foram dados a 96 1/2. As proprias letras da França e da Allemanha tem estado muitas vezes abaixo do par. Não sei se actualmente as da França estão ao par; mas até aos ultimos dados estatisticos de que nos dá noticia Josseau, ellas eram cotadas com abatimento. E' claro que, indo-se levantar novos e successivos emprestimos até á somma que podem attingir as letras hypothecarias, estas soffrerão desconto. Sobre quem recahirá o desconto? Penso que sobre o lavrador do Brasil, porque o estabelecimento vae negociar as letras por conta dos seus mutuarios, isto é, dos nossos proprietarios agricolas. Tinha, pois, razão o nobre senador pela provincia de Goyaz, quando nos disse: «Ainda fixando-se a taxa de 7%, o juro que effectivamente virá a pagar a lavoura, póde ser de 8, 9, 10 e mais, conforme o desconto que soffram as letras na Europa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – O lavrador recebe dinheiro, não recebe letras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Perdão; aqui está um ponto muito interessante.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Cada terra com seu uso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Cada roca com seu fuso; é isto que applico ao projecto de V. Ex.

Em França, a principio, não se permittia que o *Credit Foncier* emprestasse em letras hypothecarias, mas sómente em numerario; podia emittir as letras para reembolso do seu capital, mas devia negociar-as por sua conta. Assim procedeu em França o governo, com toda a cautela; mas depois permittiu que o *Credit Foncier* emprestasse em letras hypothecarias, ficando aos mutuarios negociar-as e correndo, portanto, por conta destes o desconto, se desconto houvesse. Ora, neste caso eu presumo, porque o projecto nada diz de positivo a este respeito, que o desconto que soffrerem as letras emitidas na Europa ha de onerar o proprietario agricola do Brasil.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Não pode ser. Se não paga senão 7% em todas as hypotheses, o que tem elle com a negociação abaixo do par?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Não contestarei o que me diz em aparte o nobre senador; peço explicação, porque isso não está explicado no projecto.

O banco não tem de capital senão 40,000:000\$, que, segundo o projecto, elle poderá realizar á medida que for emittindo letras, com tanto que um decimo do valor das emissões entre para o thesouro como deposito; até aos 40,000:000\$, que constituem esse capital. Suppondo que só possa emprestar aos lavradores em dinheiro, e que sobre a importancia dos emprestimos assim feitos emitta letras, que vá negociar na Europa por sua conta, não haverá prejuizo para o lavrador. Este é um dos modos de realizar taes operações. Mas poderá tambem o banco contratar emprestimos para serem realizados com o producto de letras que emittirá e negociará na Europa por conta dos mutuarios.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Não póde.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Poderá, se os estatutos o permittirem.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – E' contra a lei de 1864.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Perdoe-me o nobre senador; a lei de 1864 permite que os bancos emprestem em numerario ou em letras, e os bancos as dão ao par. Ora, as letras em circulação podem soffrer desconto.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – O que é contestavel é o que V. Ex. disse ha pouco e não repetiu mais.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Conviria, pois, que o nobre senador, relator das commissões, em vez de estar interrompendo-me a esta hora com seus apartes, procurasse tornar bem claras as disposições do seu projecto. Este ponto não está claro.

O banco não deve emprestar senão em dinheiro, diz o nobre senador, e emitta letras sobre o que emprestar, indo negociar-as por sua conta na Europa. Por consequencia, o desconto que soffrerem as letras não virá gravar o proprietario agricola, não o fará pagar juro superior a 7%.

Mas isto está expresso em alguma parte do projecto? Não; pôde-se dizer que está no pensamento que dictou a redacção da lei, mas é preciso que o nobre senador falle e declare formalmente que esse é o seu pensamento, se não quizer offerecer emenda.

Ha dous meios de praticar-se o systema das letras hypothecarias. O banco empresta em letras e o mutuario vai negociar por sua conta, ou empresta em dinheiro e emitta letras que realiza para reembolso do capital emprestado, com o qual pôde fazer novos emprestimos em dinheiro.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Sobre isto não ha duvida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Logo, é preciso que o nobre senador nos diga e torne bem claro no seu projecto se na emissão de suas letras garantidas pelo Estado adopta um desses dous meios ou ambos. (*Ha varios apartes.*)

Sr. Presidente, eu pensei que me tinha feito comprehender, mas agora reconheço que preciso repetir o que expuz ao senado.

E' o banco que vae emittir na Europa, mas negocia elle as letras por sua conta ou por conta dos mutuarios? Para que as negocie sempre por sua conta, é preciso que só empreste em dinheiro, tirado do seu capital realiado e dos emprestimos que fôr obtendo por meio das letras. Poderia, porém, contratar o emprestimo, convindo o mutuario em esperar pelo producto da negociação das letras na Europa.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Não pode, é contra as disposições da lei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – A lei de 1864 não o prohibe; este projecto tambem não, só os estatutos podem estabelecer essa restricção.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Queira V. Ex. tornar a lêr a lei de 1864.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Conheço bem as disposições do art. 13 da lei de 1864.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Porque me interrompe o nobre senador? Deixe-me fallar, e responda depois.

O banco é quem faz as emissões na Europa; mas o banco não pôde emittir letras senão que representem hypothecas já feitas; e, portanto se elle não pôde convencionar com os mutuarios que aceitem emprestimos sob a clausula de tornar-se effectivo o pagamento do banco, depois que este tenha negociado as letras na Europa, segue-se que o banco só lentamente e por sommas pouco avultadas poderá prestar seus auxilios á lavoura, uma vez que o projecto não exige que a associação realise logo todo ou a maior parte do seu capital.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quanto mais explicado peor fica o projecto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Sr. Presidente, os nobres senadores receiam, e com razão, que o seu systema não surta effeito, e isto pôde acontecer pela complicação que elle traz em si, pelo espanto que ha de

causar na Europa o facto de que uma medida, reputada perigosa em França e nunca praticada em paiz algum, fosse no Brasil aceita até á importancia de 400,000:000\$; maxime quando se attender a que o governo francez, a principio, permittindo a emissão das letras hypothecarias por um banco que tinha o capital de 60.000,000 de francos não consentiu que essa emissão excedesse de 200,000.000. Depois que o banco do *Credit Foncier* de França se acreditou, que suas operações inspiraram confiança, é que pôde elle alargar sua emissão até 20 vezes o capital.

Aqui não ha restricção. As nobres commissões nem ao menos no principio limitam a emissão ao triplo, podendo depois ser ampliada por uma disposição legislativa. O que a lei de 1864 tinha permittido, a emissão do decuplo para letras não garantidas, adopta-se sem nenhuma restricção para este systema, cujas letras são garantidas pelo Estado.

Mas, dizia eu, que na ultima parte do seu trabalho as nobres commissões preveem que talvez tenhamos de voltar á idéa da pluralidade dos bancos; e por isso autorisam o governo, se não vingar o seu primeiro plano, a ensaiar o systema da livre concorrencia. Mas esqueceram as nobres commissões que tinham, pela sua ultima emenda, estabelecido a restricção de serem as letras emittidas exclusivamente na Europa. No projecto primitivo admittia-se que em parte fosse feita a emissão dentro do Imperio. Adoptado o systema de muitos bancos, e sendo a emissão exclusivamente feita na Europa, differentes bancos hão de ir pedir pequenos emprestimos sobre letras hypothecarias. E porque não poderiam emittir-as no Imperio?

Parece-me, pois, que as nobres commissões não attenderam bem a esta hypothese.

São observações que faço ás nobres commissões, podem desprezal-as. Digo o que penso sobre tão grave assumpto por desencargo de consciencia.

Outra observação fiz eu, Sr. presidente, no meu primeiro discurso, que as nobres commissões tambem não quizeram considerar.

Eu disse que o processo da liquidação voluntaria ou forçada, estabelecido pela lei de 24 de Setembro de 1864, não podia ser applicado a um banco que recebe tão importante e extensa garantia do Estado.

Pela lei de 1864, em um dos ultimos paragraphos do art. 13, foi determinado que, dado o caso de liquidação, nomea-se uma administração provisoria (porque esses estabelecimentos não estão sujeitos á fallencia commercial) administração formada por accionistas e portadores de letras, cabendo a nomeação ao juiz do civil do districto: depois o mesmo juiz convoca os portadores de letras e estes nomeam a commissão permanente que deve fazer a liquidação.

Ora, neste caso, em que o Estado responde pelos juros e capital das letras hypothecarias, pôde a liquidação correr á revelia do governo, não deve este ter ao menos um fiscal na liquidação em que é o mais interessado?

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Tem pela legislação geral.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Creio que não.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Appello para os legistas da casa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Eu também appello para os legistas do senado, porque consultei a alguns.

O nobre senador, relator das commissões, pretende que, sendo o Estado fiador do banco...

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – E principal pagador.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – ...e principal pagador, tem pela legislação vigente o direito de intervir na liquidação.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Por si ou por um preposto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Eu perguntei também a alguns legistas, e não perguntarei a outros que estão presentes, porque a occasião não é opportuna, se esse principio era verdadeiro. Responderam-me que não; e o certo é que a lei de 1864 é muito positiva desta parte.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Nada diz a esse respeito.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*Lê*):

«Decretada a liquidação forçada, será o estabelecimento confiado a uma administração provisoria, composta de tres portadores de letras hypothecarias e de dous accionistas nomeados pelo juiz.»

«O juiz convocará os portadores das letras hypothecarias para no prazo de 15 dias nomearem uma administração que tome conta do estabelecimento para sua liquidação definitiva.»

A' vista destas disposições leaes, creio que pergunto com bom fundamento se não ha necessidade de alguma providencia especial para o caso especialissimo deste projecto, isto é, para com um banco, do qual o Estado é fiador? Parece-me que é preciso modificar essa disposição legal. Em todo caso é de esperar que os nobres senadores, tomando estas reflexões no apreço que ellas mereçam, digam ao senado se julgam ou não que ha no projecto a lacuna por mim notada.

Sr. presidente, tenho concluido o meu discurso. Peço mil desculpas áquelles que se dignaram de ouvir-me até esta hora. Eu não os teria fatigado tanto, se não fôra a intolerancia do nobre relator das commissões. (*Riso.*) Seja-me permittido a final este desabafo. (*Muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 6:

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, decretando auxilios á lavoura.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

103ª SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1875.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – *Expediente.* – *Redacção.* – *Ordem do dia.* – *Auxilios á lavoura.* – *Discurso do Sr. barão de Cotegipe.* – *Emendas.* – *Discurso do Sr. Mendes de Almeida.* – *Votação.* – *Redacção.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Luiz

Carlos, Jaguaribe, visconde de Abaeté, Jobim, Leitão da Cunha, barão da Laguna, duque de Caxias, visconde de Muritiba, visconde de Nictheroy, visconde de Inhomirim, barão de Maroim, visconde do Rio Grande, Firmino, Junqueira, Barros Barreto, Paranaguá, Antão, visconde do Bom Retiro, Uchoa Cavalcanti, Sinimbu, Nunes Gonçalves, barão de Pirapama, Octaviano, Paes de Mendonça, Diniz, Figueira de Mello e barão de Cotegipe.

Compareceram depois os Srs. Zacarias, Silveira da Motta, visconde do Rio Branco, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, visconde de Camaragibe, Fernandes da Cunha, Saraiva, Vieira da Silva, Pompeo e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, barão de Mamanguape, Chichorro, barão de Camargos, conde de Baependy, Paula Passos, Cunha Figueiredo, Nabuco e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Godoy, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios de 5 do corrente mez, do ministerio da justiça, remettendo os autographos sanccionados das resoluções da assembléa geral:

1ª Autorisando o governo a supprimir os tribunaes e conservatorias do commercio.

2ª Autorisando o governo para conceder ao desembargador da relação de S. Luiz do Maranhão, Manoel de Cerqueira Pinto, um anno de licença com ordenado.

3ª Idem ao desembargador da relação da Bahia, Manoel Joaquim Bahia, um anno de licença com os seus vencimentos.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser remettida á outra camara a seguinte

REDACÇÃO

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados de 17 de Agosto de 1875, que autorisa o governo a conceder isenção da decima urbana ao bacharel Americo de Castro, ou á empreza que se organizar, para construir edificios nesta cidade, com o nome de «Evonias», para familias pobres.

No art. 1º Substituam-se as palavras – ou á empreza que se organizar – pelas seguintes: e ás emprezas que se organisarem.

Substituam-se as palavras – nesta cidade e seus arrabaldes – pelas seguintes: nos arrabaldes desta cidade.

Substituam-se as palavras – até vinte e cinco annos – pelas seguintes: até dez annos, continuando o thesouro nacional a receber, durante este prazo, a decima que pagarem os edificios e terrenos desapropriados.

Supprimam-se as palavras: assim como o direito de desapropriação por utilidade publica, segundo os termos do decreto n. 353 de 12 de Julho de 1845.

Paço do senado, em 5 de Outubro de 1876. — *F. Octaviano.* — *J. J. Teixeira Junior.*

Nesta occasião foram igualmente lidos os autographos dos decretos abrindo creditos extraordinarios aos ministerios da marinha, e da agricultura, commercio e obras publicas.

O Sr. Presidente disse que já se havia officiado ao governo pedindo a designação do dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que tem de apresentar-lhe os authographos do decreto, outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que possa o mesmo Augusto Senhor sahir do Imperio, e que o mesmo ia fazer-se em relação aos decretos concedendo creditos extraordinarios aos ministerios da marinha e da agricultura, commercio e obras publicas.

Declarou, outrosim que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio, pedindo a designação do dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que tem de pedir ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão da assembléa geral.

Foram em seguida sorteados para a deputação que tem de desempenhar todos estes mandatos os Srs. Uchôa Cavalcanti, visconde do Rio Branco, visconde do Rio Grande, Fernandes da Cunha, Luiz Carlos, Sinimbu e barão de Maroim.

ORDEM DO DIA

AUXILIOS Á LAVOURA

Proseguiu a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados decretando auxilios á lavoura.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): — Sr. presidente, quando por occasião da discussão da lei do orçamento, no exame da receita geral do Imperio, tratou-se da questão relativa aos auxilios á lavoura, alguns dos nobres senadores pronunciaram-se pela idéa de uma diminuição, até suppressão completa dos impostos de exportação.

O sacrificio, que faria o thesouro, adoptando-se semelhante idéa, era correspondente á somma annual de dezenove mil e tantos contos. Chamo á attenção do senado para este algarismo, afim de que se conheça que os illustres senadores não recuavam diante de um sacrificio tão enorme. Então pronunciei-me pelos auxilios directos, que me pareciam mais efficazes do que os indirectos, que proviriam do methodo preferido por esses illustres senadores.

E assim me pronunciei, não só por um tal ou qual conhecimento que tenho do estado da nossa agricultura, como tambem tendo em vista os relatorios das diversas commissões de inqueritos, nomeados para estudarem este assumpto.

Esses relatorios, Sr. presidente, não teem sido considerados com a devida attenção, quando me parecia que ahi,

na opinião das diversas commissões, estava um raio de luz para a solução desta questão.

Ora, se nós examinarmos os differentes pareceres das commissões de inquerito em todo o Imperio, veremos que todas ellas, ou quasi todas, pronunciam-se pela criação de bancos territoriaes, ou por outra por auxilios directos, e não indirectos, á lavoura. A divergencia versa sómente quanto ao modo de funcționarem os bancos territoriaes; umas commissões entenderam que o meio mais proficuo seria o de dar a esses estabelecimentos a emissão de papel moeda ou letras hypothecarias com curso forçado, o que vem a dar no mesmo; outras adoptaram associações mutuas dos lavradores, e tambem a emissão de letras hypothecarias; outras finalmente associações de capitalistas que servissem de intermediarios entre o mutuante e mutuario, e pudessem emittir tambem com garantia propria letras hypothecarias, que em qualquer dos systemas entram como condimento indispensavel.

Mas nós sabemos por experiencia que as letras hypothecarias não teem a sahida que seria para desejar, afim de que esses estabelecimentos de credito territorial podessem prosperar. A razão é intuitiva; está na elevação do juro do capital monetario. Em nosso paiz não havia o capital monetario procurar letras hypothecarias a 5% quando na praça encontrava premio superior. Por consequencia esse recurso para existencia e prosperidade dos bancos territoriaes não póde ter logar, ao menos por emquanto, em nosso paiz. Era por esta razão que algumas das commissões preferiam o curso forçado das letras hypothecarias ou a emissão de papel moeda.

Eu creio que este segundo expediente está completamente rejeitado por ambas as camaras (*apoiados*), que nenhum de nós ousaria apresental-o como meio de fundação dos bancos territoriaes.

A camara dos Srs. deputados preferiu os auxilios directos á lavoura, porém não adoptou nenhum dos expedientes lembrados pelas commissões de inquerito; lançou mão de um, que tambem póde ser denominado, como o projecto do senado, de original, que foi contrahir o governo um emprestimo para fornecer fundos aos bancos sem vencimento de juro.

Este systema, que de alguma fórma pareceu ser preconizado pelo orador que hontem em ultimo logar tomou parte na discussão, embora pudesse provisoriamente trazer algum allivio á lavoura, todavia não dava solução completa ao problema, era inefficaz e de mais a mais muito oneroso ao thesouro.

Era inefficaz, Sr. presidente, porque todos comprehendem, á primeira vista, que um capital de 50,000:000\$, emprestado gratuitamente ao banco, junto a outro igual, com que esses bancos houvessem entrado, ou por outra 100,000:000\$, não era recurso senão provisorio para o estado da agricultura do paiz. Logo que esses estabelecimentos houvessem emittido toda a quantia de que dispunham, no futuro não poderiam empregar mais, em emprestimos hypothecarios á lavoura, senão aquillo que tivessem pela amortisação desse capital.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Ou letras hypothecarias.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Ora, enquanto importaria isto annualmente? Bem se vê que este recurso era um recurso minimo, não resolve o problema senão por algum tempo, por muito pouco tempo.

As letras hypothecarias, respondo assim ao aparte do illustre senador, não teriam, como já disse, no paiz sahida, enquanto a taxa do juro fosse superior áquella que por ellas déssem, ou hão de ser emittidas.

Era, de mais a mais, o projecto onerosissimo ao thesouro porque havia o despendio infallivel de uma quantia que, calculando-se em trinta annos a amortização do emprestimo que o governo contrahisse a juro de 6%, se a emissão do emprestimo fosse abaixo do par, andaria em 244,580:155\$ e tantos reis, a juros compostos accumulados de 6 em 6 mezes, porque assim são elles pagos.

Ora, se accrescentarmos a esta somma os 50,000:000\$, por cuja amortização o governo ficava responsavel, e digo isto porque tambem no projecto temos o caso de que o governo é responsavel por aquillo que ha de ser eventual, a somma subirá a 294,580:000\$, desprezadas as fracções.

Se o juro fosse de 5%, teriamos no fim dos 30 annos, só de despendio real e effectivo do thesouro publico, a somma de 169,989:000\$, e, unindo-se-lhe o capital por que o governo ficava responsavel, 219,989:000\$000.

Ora, pergunto, é este compromisso effectivo e real do thesouro comparavel ao compromisso eventual, provavel, que se encherça no projecto das commissões? Entendo que não.

Todavia, Sr. presidente, se não houvesse outro meio de acudir aos reclamos da lavoura, de modo menos prejudicial ao thesouro e mais efficaç para ella, eu o adoptaria, porque tal é o estado, não digo presente, mas futuro da nossa lavoura, que demanda os maiores cuidados, os meios mais preventivos por parte do corpo legislativo.

Penso, portanto, que não ha razão naquelles que arguem de inefficaç e oneroso o projecto das commissões, defendendo ao mesmo tempo o da camara dos Srs. deputados.

Vejamos se o projecto das commissões reunidas offerece esses inconvenientes.

Quanto á inefficaç, senhores, se o projecto puder ter execuçaõ, eu entendo que, de uma vez para sempre, está resolvida a questã de auxilios á lavoura (*apoiados*), por que tal é a sua importancia, taes são os recursos de que poderá dispor o estabelecimento assim creado, que não será preciso que o corpo legislativo venha mais em auxilio da agricultura do paiz, salvo um ou outro accessorio, um ou outro retoque que se fizer na organizaçaõ desse estabelecimento.

Quanto a ser oneroso ao thesouro, basta dizer-se que o onus será eventual, para se vêr que não pode soffrer comparaçaõ neste ponto com o projecto que veio da camara dos Srs. deputados. (*Apoiados.*)

Effectivamente, nos primeiros tempos da fundaçaõ dos bancos não pode haver nenhum perigo para o thesouro publico, porque o banco terá um capital importante, e sobre esse capital é que fará as suas primeiras operaçaõs. O perigo ou o risco, portanto, para o thesouro publico, provirá quando as operaçaõs por meio de letras hypothecarias forem tendo desenvolvimento.

Mas, onde está o perigo nesse ponto? O perigo é este; ou durante o curso das operaçaõs das letras hypothecarias, ou quando essas operaçaõs tiverem attingido o seu maximo.

Aqui, Sr. presidente, argumenta-se sempre com o maximo da emissã, e diz-se que o thesouro ficará obrigado pelo juro dessa massa de letras e pela amortizaçaõ do capital por ellas representado.

Não se attende, porém, a que, se tivermos chegado a esse desenvolvimento, a essa emissã de 400,000:000\$ em letras hypothecarias, é signal de que até então o thesouro publico, não soffreu damno algum (*apoiados*); porque, desde que o thesouro publico viesse a soffrer pela responsabilidade em que fica, garantindo letras hypothecarias, essa emissã total não teria mais logar, enquanto o estabelecimento não tornasse á posiçaõ em que deve funcçionar, isto é, sem compromettimento do thesouro publico. Consequentemente, a não haver um cataclysmo, um factõ de força maior, não pôde a responsabilidade do thesouro ter logar na primeira hypothese, e, quanto á segunda, sómente até ao ponto em que se dêsse a falta praticada.

Mas, dadas essas circumstancias, é preciso notar tambem quaes são os meios de que disporá o estabelecimento para fazer face ao compromettimento tomado e livrar assim o thesouro da sua parte de responsabilidade.

Se, na hypothese extrema da emissã total das letras hypothecarias, o thesouro tem de responder pelos juros e amortizaçaõ das letras, quaes os recursos de que poderá dispor para esse fim?

Os recursos estão no capital primitivo do banco, que é importantissimo, no fundo de reserva, que elle deve ter completado nessa época, nos valores representados pelas letras hypothecarias, e não só nos valores como tambem nas amortizaçaõs e nos juros pagos pelos lavradores, que satisfizeram seus empenhos. Com isto, elle tem meios para poder fazer as amortizaçaõs e pagar o juro das letras.

Pois é possivel, senhores, suppor-se que todos os lavradores que devem 400,000:000\$ de letras hypothecarias não paguem cousa alguma, não possam amortisar? E' uma hypothese gratuita.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Ninguem a figurou.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Portanto, não se pôde vir aqui argumentar dizendo que o thesouro é responsavel por 32,000:000\$ annuaes, porque, para se poder formar essa hypothese, era mister que elle tivesse de pagar toda a somma das letras.

Mas, como ninguem disse isto, a razão não prevalece.

Occulta-se ainda a circumstancia de que, se o estabelecimento tiver tomado o desenvolvimento possivel, o paiz terá grandemente prosperado, as rendas publicas terão augmentado, emfim, a prosperidade será geral. Pois esses meios tambem não podem contribuir para que isso que se figura hoje um grande onus para o thesouro, não seja nessa occasiã senão em onus minimo?

O projecto, senhores, não é um paliativo, nem uma medida de urgencia. Quero dizer que não é uma medida que vá curar o mal immediato e não tenha mais effecto para o futuro. O projecto é para o presente e para o futuro; é para uma serie de annos.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Essas letras não podem ser emitidas senão em 6, 8, 10, 15 ou 20 annos.

Não se venha figurar, pois, hypotheses impossiveis de realizarem-se.

Supponhamos, porém, que essa responsabilidade do thesouro se verifique antes que o banco tenha tomado o desenvolvimento que acabo de expôr, isto é, que no principio ou no meio de suas operações soffra por circumstancias extraordinarias, por qualquer eventualidade, perdas taes que o impeçam de *satisfazer* o juro e a amortisação de suas letras, e o governo venha assim a pagal-as.

Neste caso, Sr. presidente, em primeiro lugar, o onus do thesouro ha de ser proporcional aos compromissos tomados pelo estabelecimento, na emissão das letras hypothecarias. Assim, nós não podemos de antemão fixar e estabelecer qual será o alcance da responsabilidade do thesouro. Mas, em todo o caso, apenas se dêsse essa circumstancia, não continuariam, como disse ao principio, as operações do banco; a responsabilidade do thesouro ficaria limitada áquillo que na occasião devesse ser, e para fazer face a esses compromissos, nessa hypothese particular que eu figuro, teria tambem os recursos do capital do banco, os da sua reserva e os da divida dos lavradores.

Por consequencia, Sr. presidente, eu não vejo que possam ter logar os prognosticos funebres, que aqui se fazem para o caso em que este projecto seja approved (*Apoiados*).

O que de alguma fórma impressiona o meu espirito é a consideração – se este projecto poderá ter execução. – Neste caso o mal será nenhum; e estaremos de accôrdo com aquelles que entendem não havia mister votar nesta sessão medida alguma para auxiliar a lavoura. Será apenas o adiamento para a sessão futura. Então o poder legislativo lançará mão de outro meio, que em sua sabedoria julgar mais conveniente.

Não comprehendo, porém, senhores, que aquelles que julgam inexequivel o projecto, o taxem ao mesmo tempo de perigoso. Ou uma ou outra cousa: se é inexequivel, será innocente; se é perigoso, será exequivel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não ha nada mais perigoso do que as utopias em materia de governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Quando se realisam.

Considerando o projecto, quer em si, quer em relação ao que veio da camara dos Srs. deputados, pronuncio-me pelo das commissões.

Tem-se querido ha dias, principalmente na imprensa, tornar o projecto odioso.

O SR. F. OCTAVIANO: – Vae-se entregar aos estrangeiros a terra dos brasileiros.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Proclama-se que se vae entregar o Brasil ao estrangeiro; que as vantagens deste projecto são unicamente destinadas ás provincias do Sul; que as do Norte não hão de ser attendidas; que emfim dar-se-ha o signal, para assim exprimir-me, da separação do Imperio.

Confesso, Sr. presidente, que não percebo como os estrangeiros poderão carregar com este paiz (*riso*), como vamos entregar o solo brasileiro aos estrangeiros. Se por figurarem elles em transacções hypothecarias sobre o solo por meio de um estabelecimento, que empregue capitaes estranhos, entrega-se o Brasil aos estrangeiros, os emprestimos externos, pagos os juros e amortisação com os recursos internos, tambem fazem com que o Brasil seja entregue aos estrangeiros. Os milhões esterlinos que damos á Inglaterra, empenhados por seus capitalistas nas estradas de ferro do Brasil, constituem o Brasil em hypotheca a uma nação estranha!

São argumentos que podem servir para illusão das classes menos illustradas; mas não devem ser formulados como conselhos pelos quaes se guie o senado em questão de tão alto alcance, em que as pessoas mais illustradas hesitam pronunciar-se. Entretanto os nossos escriptores a resolvem com uma pennada de tinta, e do alto da tribuna universal annunciam que o corpo legislativo brasileiro vae entregar o Brasil de pés e mãos atados a uma nação estrangeira!

Para refutar taes argumentos basta repetil-os (*Apoiados*.)

Os auxilios, dizem ainda, *são exclusivos para o Sul e não para o Norte.* Não sei, Sr. presidente, se os que tão fervorosamente advogam os interesses do Norte acham-se habilitados para represental-os. Desconfio muito que são os interesses do Sul e não os do Norte os que tanto animam os impugnadores do projecto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Melhor é não attender nem a uma nem a outra cousa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – E' por isso que digo que o corpo legislativo, tomando em consideração este projecto, não olha nem para o Sul nem para o Norte; olha para a lavoura do paiz em geral (*apoiados*), porque se a lavoura do Sul, pela especialidade dos seus productos, acha-se em melhores circumstancias que a do Norte, nem por isso tem menos necessidade, sob certo ponto de vista, do que a do Norte.

A lavoura luta com suas difficuldades: uma essencial, outra transitoria. A essencial é a transformação do trabalho, que urge fazer-se assim no Sul como no Norte. A transitoria é melhorar, principalmente no Norte, a cultura da canna de assucar, que fórma a principal base de riqueza daquella região.

Este interesse é attendido tambem pelo projecto, porque nas provincias são creadas caixas filiaes do banco com o capital necessario para fazer face ás necessidades dos lavradores, quanto ser possa.

Pergunto: ainda que passasse o projecto da camara dos Srs. deputados, acaso os 50,000:000\$ do emprestimo iriam para o Norte? (*Apoiados*) Sómente uma porção determinada, conforme a necessidade de cada uma zona do Imperio.

Como, pois, levantar-se contra o projecto a objecção de que terá elle de ser principalmente util ás provincias do Sul, porque a sua séde será no Rio de Janeiro?

Senhores desde que se adopta a unidade bancaria, a séde principal do estabelecimento não póde ser senão ao pé do governo (*Apoiados*.) Collocal-a em alguma das provincias não só seria perigoso, como até não seria adoptado pela companhia, que embarcasse nessa empreza os

seus capitaes. Organisar outros bancos em varias provincias contrastaria com o principio adoptado pelas nobres commissões do que passarei a tratar.

Por conseguinte, quer se attenda á fundação do banco, quer se considere o modo pelo qual fornecerá fundos ás provincias, não vejo motivo para a objecção a que me referi.

Feitas estas considerações, que são as principaes a respeito do projecto, offerecerei outras que me parecem, posto que importantes, accessorias.

A mais notavel é aquella a que, alludi, isto é, a unidade bancaria.

Entendem alguns Srs. senadores que seria preferivel multiplicidade dos bancos. Eu não duvido, Sr. presidente, que, se nós poderemos estabelecer os bancos territoriaes com capital nacional, este devesse ser o systema preferido; mas, desde que não ha capitaes no paiz para fundação de taes bancos, e que é mister ir buscal-os ao estrangeiro, quer o governo tomando directamente emprestado, quer promovendo a organização de companhias que forneçam esses capitaes; desde que assim succede, não podemos admittir outra instituição que não seja a de um banco unico, cujas letras, conforme o projecto, sejam emittidas na Europa.

Ora, senhores, o que succederia se tivéssemos diversos bancos da mesma natureza nas diversas provincias ou em diversas circumscripções marcadas pelo governo, fazendo-se na Europa uma concurrencia com letras todas garantidas pelo governo?

Dizem que mata-se a concurrencia; mas a concurrencia neste caso é que seria a morte das emprezas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Segundo esse systema, era impossivel.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – E tanto, Sr. presidente, é esta a minha opinião, que no seio das commissões me pronunciei contra o artigo, que diz que, no caso de que não se podesse fundar um banco unico, o governo poderia autorisar outros, que depois se fundissem no banco geral, quando fosse creado.

Dizia eu: o systema é de um banco unico; se este cahir, procuremos outro systema; porém crear bancos que depois tenham de fundir-se neste banco geral, é procurar difficultar, quando fosse possivel, a fundação de um banco unico. Mas entretanto a commissão (e eu cedi) disse que seria um meio de talvez acudir mais depressa ao estado em que se acha a lavoura do paiz.

E dizendo eu – acudir mais depressa ao estado em que se acha a lavoura do paiz –, devo declarar, como já declarei uma vez aqui ao senado, que não estamos nessa triste situação, que muita gente suppõe, de naufragio prompto e immediato. (*Apoiados*). Isto é uma exaggeração, ou para promover certas medidas que não podem passar, ou para combater outras, que podem assim demorar-se um anno ou mais para realisarem-se.

Se com effeito, senhores, o nosso estado é tal que, se em um anno não se tiver fundado qualquer estabelecimento e não se tiver soccorrido á lavoura, ha um naufragio geral, então a medida de que se trata é desnecessaria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Apoiado. Por isso é que votei pelo adiamento.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Não é, portanto, exagerando-se por esta fórma que se póde argumentar para os fins que teem em vista alguns opposicionistas ao projecto.

Noto que com um certo prazer o illustre senador pela provincia se Matto Grosso deu um *apoiado*, quando eu disse que o estado da lavoura não era tal que offeresse um naufragio immediato, porque isto de alguma fórma parecia autorisar a sua opinião de que deviamos demorar para o anno proximo qualquer medida. Mas eu supponho eu as minhas expressões em nada autorizam a demora que o nobre senador queria dar ao projecto (*apoiados*); e tanto mais quanto elle era o proprio que sempre declarava a urgencia destas medidas (*Apoiados*). Dizer-se – urgencia – não quer dizer nem precipitação, nem tão pouco um adiamento perpetuo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Não era adiamento perpetuo; era para o estudo da materia.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Se V. Ex. queria adiar para o anno, era porque não tinha esses estudos feitos, que disse ter.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Se tinha estudos feitos, devia preferir um projecto qualquer.

O SR. ZACARIAS: – Então minha duvida era procedente; estavam feitos e não estavam feitos; estão se fazendo. (*Riso*).

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Outro ponto, dos que eu chamei accessorios, posto que importantes, é aquella que se refere á administração do banco. O meu illustre collega senador pela provincia da Bahia pronunciou-se contra a presidencia do banco nomeada pelo governo e um agente nas caixas filiaes. Na opinião do illustre senador era bastante que o governo tivesse um fiscal e que a administração fosse completamente deixada aos interessados na empreza.

Eu sinto, Sr. presidente, não concordar com o nobre senador neste ponto. Entendo que um estabelecimento de tal ordem, em que os interesses e a responsabilidade do governo se acham envolvidos, não póde prescindir de mais alguma cousa do que uma simples fiscalisação por parte do governo.

Em identicos estabelecimentos, creados em outros paizes, a acção do governo sobre elles vae ainda a mais do que se propuz no projecto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – Desejo que o presidente não represente somente o papel de mero fiscal, que não tome perto nas deliberações, que apenas poderia suspender algumas quando fossem contrarias aos estatutos e á lei da organização do banco; mas quero que tenha tambem parte na administração, porque, de qualquer falta ou abuso desse banco, póde provir uma grave responsabilidade ao governo do paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro da Fazenda): – A administração dos capitães estrangeiros, feita pelos próprios interessados, não pôde perigar neste caso, porque os estatutos determinarão as funções diversas, de modo que, havendo harmonia, não haja contrariedades. Assim tanto a administração em Londres, como a administração dentro do paiz, será regulada do modo a não trazer conflictos e a garantir não só o governo como também as relações dos particulares com o estabelecimento.

Nós sabemos que estas empresas, a serem organisadas em paizes estrangeiros, principalmente em Inglaterra, não o podem ser senão de conformidade com as leis desses paizes; não de ser de conformidade com a lei chamada da responsabilidade limitada; e, portanto, a companhia que lá se organizar ha de ter necessariamente uma grande importancia na administração e gerencia do banco, cuja séde será nesta Côrte; porém não poderá em relação, por exemplo, ás letras hypothecarias e a outras transacções, que possam trazer responsabilidade ao governo, fazer cousa alguma sem que seja com o consentimento do mesmo governo por meio de seus representantes, de seus fiscaes, do presidente do banco e do fiscal que deve ter em Londres.

Mas emfim estas relações a estas diversas medidas são objecto de meditação e da concessão que porventura se tenha de fazer, e na discussão de uma lei que deve conter apenas simples bases, não teriam muito cabimento, demorariam e mesmo atrapalhariam um pouco esta discussão.

O que quero fazer bem sensível é que a interferencia do governo por meio do presidente do banco e de fiscaes para as caixas Filiaes e em Londres, foi, na conferencia que tive com as illustres commissões, uma exigencia da minha parte, sem o que eu não apoiaria o projecto.

Não entrarei, Sr. presidente, no exame de algumas objecções que foram hontem offerecidas a respeito da negociação de letras hypothecarias, sobre quem recahiriam os prejuizos, sobre cambios, etc., porque são questões estas de mui facil solução. Ahi está nos livros o modo por que se não de emittir essas letras; o interesse do proprio estabelecimento é que ha de guial-o; quando não puder emittir sem perda, não ha de emittir. A differença entre o valor nominal das letras e o valor real nunca pôde recahir sobre o lavrador que fizer o contrato com a companhia.

Portanto, limitando-me ao que deixo dito, faço votos para que o projecto seja quanto antes adoptado nesta sessão e, embora tenha em muita consideração as opiniões em contrario, todavia, vendo do lado pelo qual me pronuncio opiniões tão competentes e tão independentes como podem ser aquellas que contrariam o projecto, pela minha parte assumo, quanto é possível assumir, a responsabilidade delle como senador e como membro do governo. (*Muito bem, muito bem*).

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

Emendas

§ 4º Depois da palavra será, diga-se: na capital do Imperio, onde funcionará a sua directoria.

§ 5º Onde se diz presidente, diga-se – de um dos membros que computarem a directoria.

Depois do § 9 accrescente-se o seguinte, que será 10:

Para occorrer aos emprestimos de que trata este paragrapho, a companhia reservará a quinta parte do seu capital social – *Visconde de Inhomirim. – C. de Sinimbú.*

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, a importancia do assumpto devia afastar-me da tribuna, sobretudo depois que aqui se disse que o substituto das commissões era um projecto de agua, posto que idosa e ferida na asa e no bico. (*Riso.*)

Ainda mais um motivo devia affastar-me da tribuna, e é o discurso que acaba de proferir o honrado ministro da fazenda, empenhando-se a todo custo pela passagem do substitutivo das illustres commissões.

Um terceiro motivo, Sr. presidente, devia afastar-me da tribuna: é o estado da provincia que tenho a honra de representar, estado mui deploravel em relação aos interesses da sua agricultura...

O SR. NUNES GOLÇALVES: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...pois se acha aquella provincia em tal inferioridade que no relatorio ou informações sobre a lavoura nem della mesmo se tratou a principio, no primeiro impresso, era como se não existisse! Fez-se o exame da agricultura em todas as provincias, achou-se que umas achavam-se em estado prospero, outras estacionarias, e outras em estado inferior ou decadente; mas do Maranhão, provincia altamente agricola, não se disse uma palavra, do que se segue que ella se achava em estado peor do que as que estavam nos mais deploraveis condições! O que é inexacto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Vá a quem toca, ao Sr. Gomes de Castro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apresentando-se portanto um projecto tendo por fim dar auxilios á lavoura, eu, achando-se minha provincia na situação que já notei, devia fechar os olhos e votar por quaisquer auxilio que se quizesse dar, se lá podesse chegar; porque, Sr. presidente, quando se trata de negocio importante, de auxilios a qualquer ramo de industria patria, de beneficios, como os que se pretende fazer á lavoura, quasi que nada toca áquella provincia.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tenho um exemplo disto na lei de 24 de Setembro de 1873 acerca das estradas de ferro: distribuiram-se estradas ainda pelas provincias que já tinham outras bem garantidas, e ao Maranhão não tocou nenhuma, a pretexto de que aquella provincia tem rios! Assim também o auxilio que agora se dá ou se pretende dar á lavoura, talvez lá não chegue a pretexto de que em uma informação ultima se disse que a producção alli tem crescido, e somente não tem achado mercado. Se tem crescido a producção, para que mandar lá auxilios?...

Motivos valiosos, Sr. presidente, desviaram-me do meu proposito, estudei os trabalhos da illustre commissão, e o resultado desses estudos não lhe foi favoravel.

Senhores, a razão principal por que me opponho ao substitutivo das illustres commissões é por que entendo que é mui oneroso ao paiz. Demais não se trata aqui de um interesse transitorio, de politica propriamente ministerial,

em que se pôde empenhar a confiança, mas de uma questão de todos os governos, e de que o senado se deve occupar mui seriamente.

Eu vejo, Sr. presidente, estimarei muito que me enganes com esta medida um grande risco para o credito do nosso paiz na Europa, em materia de finanças. Noto tambem que os auxilios que se pedem parecem-me inefficazes para a lavoura em geral, a despeito do que teem dito as illustres commissões e os defensores do seu substitutivo, inclusive o honrado ministro da fazenda. Verei se posso defender esta these.

Sr. presidente, não sou, e nem poderia ser, inimigo do projecto que dá auxilios á lavoura, ao contrario; mas entre conhecer os males e applicar o remedio ha grande distancia e muitas e diversas apreciações a fazer. Não basta indicar, como qualquer medico ainda pouco experiente, o remedio é este. O mal é de todos conhecido, não ha duvidas, mas é preciso que, para combatel-o, se verifique qual é o verdadeiro, o salutar remedio; não basta applicar o primeiro que se offereça ou se inculque, mas aquelle que juntamente pôde curar a molestia.

A prova de que sou favoravel a um projecto, tendo por fim auxiliar a lavoura no estado em que elle se acha no nosso paiz, embora não seja esse estado tão desanimador como a muitos se afigura, nem tão bom com pareceu ás illustres commissões e ao honrado ministro da fazenda, o que entendo que no exame do remedio deve haver todo o empenho e o maior escrupulo; convindo sobretudo verificar se o remedio é bom, se cura, e não qualquer medicamento que se apresente á primeira vista e sem os cuidados de um rigoroso exame.

A prova que dou de que sou favoravel a qualquer boa medida neste assumpto, é que oppuz-me ao requerimento do adiamento, queria o estudo e exame do assumpto; e votei pela primeira medida elaborada no senado em 2ª discussão; e porque? Não porque applaudissem o mesmo projecto da camara dos deputados, nem tambem o substitutivo, mas porque vi que se estava em um labor de acertar-se com o remedio conveniente e efficaz, e então não quiz embaraçar empenho tão louvavel, e menos desanimal-o, sobretudo quando vi que tanto o governo como a opposição liberal estavam de accordo.

Não se tinha ainda acertado. Sr. presidente, com o remedio, porque as proprias commissões que apresentavam o seu parecer depois nós vimos examinar com interesse o que se havia dito em discussão, attender ás observações que tinham apparecido contra o seu trabalho, para o alterarem convenientemente, e em summa fazerem uma outra cousa, melhor elaborada.

E a prova, Sr. presidente, de que queriam fazer outra cousa é que apresentaram novo substitutivo ao primeiro votado em segunda discussão. Portanto era assumpto pouco estudado, demandando-se para o acerto as luzes de todos.

Não se pôde dizer, pois, que havia uma medida por todos conhecida e assentada; entretanto podia-se ter previamente assentado nesta medida, accordando ambas as camaras com o governo em um projecto feita de uma commissão de membros de ambas as casas do parlamento.

Se acaso, Sr. presidente, quando começou a actual sessão, se nomeasse uma commissão da camara dos deputados

e outra do senado, juntando-se a ellas alguém de fora, de nomeação do governo, com competencia, por seus estudos e experiencia, o trabalho que tal commissão fizesse, traduzido em um projecto bem elaborado, podia eliminar muita discussão que aqui se tem levantado. Direi mesmo: um projecto assim organizado e defendido, assignalando perfeitamente o verdadeiro remedio para o mal, de ha muito que havia sido tomado em consideração e aprovado como lei.

Mas andou tudo desconchavado! A camara dos deputados pensou por um lado, o senado agora pensa por outro, e sem se ter entrado em um previo accôrdo, aliás de tanta vantagem; e, a ultima hora, é que se quer apressar a passagem deste projecto, e debaixo da maior pressão! E' necessario votar já, decidir já esta questão; – eis o clamor! O governo e a opposição liberal concordam com o substitutivo, traçam em torno daquelles que querem emittir algumas idéas em desaccordo com o substitutivo um circulo de Popilio, de sorte que sem outro exame ha de se decidir agora tão importante questão! Ninguém pôde adiantar idéa em semelhante assumpto.

O mal de tudo isto, Sr. presidente, o mal que julgo endemico de nosso paiz, é o quereremos fazer tudo ás pressas; leva-se um tempo immenso sem se pensar em determinado objecto; de repente muda se de vontade, e quer se tratar delle ás pressas e sem mór exame, e então vem a impaciencia contra os que pedem algum tempo de reflexão.

De mais a mais, Sr. presidente, este assumpto empeiorou, porquanto o projecto tomou um character mais politico do que economico, mesmo aqui no senado onde se não faz politica. Na verdade se fosse um projecto simplesmente economico, haveria mais liberdade de discussão, e não esta impaciencia, esse ardor pela votação; impaciencia que julgo inadmissivel, depois que o proprio honrado ministro da fazenda declarou ainda ha pouco que não havia urgencia nesta solução, porque o estado de nossa lavoura não era desesperado, portanto este projecto, não sendo de grande urgencia, podia esperar sua approvação por mais algum tempo.

Ora, Sr. presidente, se, como disse o nobre ministro, não é o projecto um palliativo, se não é urgente, porque não esperarmos mais algum tempo para tomar-se com mais tranquillidade de espirito, e mais estudo, uma decisão conveniente? Se a lavoura não está com a corda na garganta, qual é a razão por que não se demora a approvação deste projecto por mais algum tempo? Podia-se aproveitar do projecto da camara dos Srs. deputados alguma cousa; não o que veio de lá sobre o credito real, porque realmente não presta; poder-se-ia tambem dispensar para tratar-se em outra sessão a parte relativa ao ensino agricola, mas aproveitar-se-ia muito bem a parte relativa aos engenhos centraes que é tão favoravel á agricultura do assucar. E isto não era tão pouco.

Além disto, Sr. presidente, já se tinha demonstrado mesmo nesta sessão, que havia vontade, não só das camaras, mas do governo em auxiliar a lavoura pelo meio dos 2% de exportação que já foram suprimidos. A lavoura do nosso paiz já não se podia queixar de indiferença ou má vontade, havendo prova de contrario porquanto já tinhamos entrado no caminho de auxiliar-a,

dando passos mui pronunciados. E quanto á lavoura do assucar, que é a que presentemente mais soffre, tinha, como já notei, fundada garantia nos 2% de exportação supprimidos, e além disto, força é repetil-o, no projecto que garante juros para a fundação dos engenhos centraes, sobre somma mui avultada. Ora, isto tem sua significação.

Mas, como disse, Sr. presidente, o projecto tomou aqui nestes ultimos dias um caracter politico. O governo actual entrou para a administração com bons auspicios, tem conquistado popularidade pelas sensatas medidas que tem apresentado, sobretudo com relação á questão religiosa. Mas o governo tem receio, e com razão, das más doutrinas que lavram infelizmente na nossa sociedade, que lhe podem embaraçar na realização de sua politica, sobre tudo em materia eleitoral, e então quer, procura popularisar-se ainda mais, tomando a peito esta questão do auxilio á lavoura por meio de instituições de credito real. Pensa o governo que assim popularisando-se com uma parte mais importante da nossa população, a que se dedica á lavoura, teria em seu favor toda a sua protecção, todo o seu apoio em favor de sua politica; e a opposição não poderia allegar contra o governo cousa alguma em seu desabono.

Não desconheço, Sr. presidente, o merecimento desse recurso, mas é para sentir que não se adoptasse melhor expediente: com o adoptado não se attinge, a meu ver, o fim que se tem em mira, se não por mui pouco tempo, em quanto se não manifesta a inefficacia da medida projectada.

A opposição liberal por sua parte, vendo que não tinha esse meio de combater o governo, neutralizou ou procura neutralisar o effeito dessa habil politica. Então resolveu acompanhar o governo, dizendo talvez: «nós podiamos fazer opposição ao projecto com os recursos que temos no senado, mas não queremos assim proceder por interesse da lavoura; é uma prova de que procedemos sinceramente, o acompanharmos o governo nesta questão.»

Mas a lavoura, Sr. presidente, sabe perfeitamente que o seu grande protector é o governo, porque mostrou-se energico e decidido em sustentar este projecto que suppõe effiz e benefico; embora os resultados, a meu ver, não sejam tão favoraveis como se espera. Mostrou o melhor desejo força é confessional-o; e comquanto a opposição podesse fazer damno á medida retendo pela discussão o projecto, ella se impopularisava se o fizesse, o que não queria, e não lhe podia convir.

Assim, aquelles que não estão muito interessados nesta luta, veem-se embaraçados no emittir sua opinião, porque tornam-se importunos e impertinentes, fallando em uma corporação que, em geral, está anciosa por votar o projecto.

Ainda ha um motivo, Sr. presidente, para se poder com muito fundamento demorar por algum tempo ou até á nova sessão, este negocio.

As illustres commissões e seus adherentes não querem saber de bancos organizados no paiz, porque, dizem, elles despolarisarem-se em razão de suas pessimas administrações; e o nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias) chegou ao ponto de declarar aqui que nem luzes, nem brasileiros prestam para dirigir bancos. Appella-se, pois,

para capitais estrangeiros, geridos por estrangeiros de outra raça, que são os que sabem administrar bancos.

Mas neste caso, dir-vos-hei, vós não tendes direito de impor desde já lei. Tendes necessidade de préviamente entender-vos com aquelles a quem quereis confiar esse trabalho, para saberdes com que condições elles o fazem, e, nesse sentido, formular-se um projecto que seja accordo com taes condições e produza os effeitos que se deseja.

Dizer-se de ante-mão: ha de se fazer de uma maneira o banco e do contrario não se ha de fazer: se isto não fôr aceito, estamos aqui perdendo tempo.

Se se tratasse de bancos dentro do paiz organizados por quem aqui reside, muito bem; podia se legislar; sabiamos já o que haviamos de fazer e então impunhamos a lei. Mas quando se trata de um compromisso, quando queremos capitaes estrangeiros, geridos por estrangeiros, é preciso saber de ante-mão o que é que elles querem e podemos acceitar, para nesse sentido se formular uma lei, porquanto pôde-se votar uma lei tal que não permita a realização da idéa, e isto é realmente um tempo perdido. Nada se ganha com semelhante expediente.

Parece, portanto, que é este mais um motivo para o adiamento desta questão, que é importantissimo.

O projecto da camara dos deputados nesta materia, Sr. presidente, só me lembra as doutrinas economicas de Proudhon, sobre a gratuidade do credito, mas ao inverso, porquanto ao menos Proudhon queria que houvessem emprestimos gratuitos para a população, e o projecto da camara queria emprestimos gratuitos para capitalistas!

O substitutivo do senado tem pelo contrario visos de um projecto a Law, faz lembrar a companhia do Mississippi, em que se imaginava mundos e fundos deslumbradores, e o resultado foi o desastre das finanças de França. Aqui não se visa outra cousa senão um futuro repleto de grandiosas esperanças, appella-se para o desconhecido, porque o presente não ampara, e nem justifica o substitutivo do senado. E' sempre o futuro indefinido e poetisado. Ainda que tudo isto se perca, diz-se, o que importa? Foi um beneficio esteril, mas sempre um beneficio para a lavoura; não perdemos tanto na luta com o Paraguay, sem proveito para nossas industrias? Por isso contamos com o futuro para justificar o que hoje fazemos. Se não sairmos bem, nossas intenções nos defenderão.

E' portanto uma medida sobre base todo imaginaria ou aleatoria, porque a base do presente, apoiada na experiencia, unica com que se devia contar, não favorece o substitutivo do senado.

E tanto, Sr. presidente, tem havido pressa nestas cousas por parte das illustres commissões encarregadas de redigir as emendas, que até aquillo mesmo que foi votado pelo senado e por ellas proposto, se restabeleceu tanto no primeiro como no segundo substitutivo.

Assim, Sr. presidente, o senado tinha supprimido no projecto, e chamo para isso a attenção das illustres commissões, adoptando uma emenda das mesmas commissões as palavras – *ou por se realisar*, do § 6º, do art. 1º do substitutivo. As illustres commissões propuzeram que se substituísse por outra forma essas palavras do paragrapho; entretanto vem na sua redacção para o senado outra vez reproduzidas essas palavras no § 4º «com seu fundo social realisado *ou por se realisar*.»

Está, pois, reproduzido no projecto aquillo que a propria commissão propoz que se emendasse! Era, pois, tanta a pressa, tanta a azafama em dar credito real a este paiz que as illustres commissões nem ao menos se recordavam de que, tendo proposto a suppressão dessas palavras, as repetiam na sua redacção. No seu primeiro substitutivo, reconhecendo que eram inconvenientes essas expressões o que se devia tratar somente do capital realiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E foram supprimidas?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Por propria emenda das illustres commissões, que entretanto vieram repetil-as na redacção do substitutivo.

Além disto, Sr. presidente, as mesmas honradas commissões acabam de adoptar um neologismo escusado; usam de uma expressão que as nossas leis não teem admittido. Não empregam a palavra *annuidade* como existe nas nossas leis antigas e modernas, sobretudo na lei hypothecaria de 1864, no regulamento de 3 de Junho de 1865 e finalmente em todos os decretos publicados sobre credito real. As commissões usam da palavra *annualidade*, que é uma novidade, mas não exprime a idéa da primeira, e não é a que está na lei de 1864, quando as proprias illustres commissões dizem que o projecto que se discute, e seu substitutivo, são fundados na lei de 1864. Entretanto introduzem a palavra *annualidade*, que não é a admittida, entre nós, e em nossa legislação antiga e moderna.

Isto é para dar uma idéa do atrapalhamento com que os negocios se fazem: não sobra tempo. A palavra – *annualidade* contraria aos estylos de toda a nossa legislação; por consequencia é uma palavra injuridica, e mesmo anti-economica e anti-financeira, porque tanto em jurisprudencia como em economia politica, sempre se usa da palavra *annuidade*.

Portanto, Sr. presidente, não era negocio sómente de simples redacção; as illustres commissões já a tinham encartado na redacção ultima do projecto, e depois no ultimo substitutivo. Deve ser um descuido.

Outra expressão se acha repetida no § 6º do art. 1º, do substitutivo onde se diz – essa responsabilidade será coberta e garantida. Bastaria a expressão *garantida*, visto que quasi toda a responsabilidade da medida recahe sobre o governo; salvo se a expressão *coberta* é empregada por causa dos immoveis sobre os quaes são emittidas as letras, emquanto a outra expressão é empregada por causa da fiança do governo. Uma palavra só bastaria a meu ver para exprimir fielmente a idéa; mas não insistirei nisto.

Cumpr-me dizer que tambem presto attenção á palavra *annuidade*, que é a da lei, e a propria...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Póde ser emendada na redacção.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não é uma simples questão de philologia o preferir neste caso *annuidade* a *annualidade*. *Annuidade* é a expressão admittida e aceita. Mas tenho para insistir nisto mais uma razão.

E' bom que se saiba que, pela lei de 1864 regulamento de 3 de Junho de 1865, estabeleceu-se como annuidade o juro, a amortisação e as despezas de administração. O novo convenio com o banco do Brasil, em 1873, fixando as porcentagens do banco no credito hypothecario, em lugar de cumprir-se o que estava na lei, deu-se-lhe ainda, além do

juro e da amortisação uma quota para gastos da administração, idéa que não foi comprehendida no projecto da camara dos deputados emendado pelo senado. São felicidades do poderoso estabelecimento, que até conseguiu reduzir o prazo dessas dividas a menos cinco annos.

Estou com medo da tal *annualidade*.

Aqui se disse, Sr. presidente, que para os favores á lavoura só haviam dous meios: associações de seguro mutuo organisadas entre proprietarios e lavradores, e associações de capitalistas de seguro com premio fixo.

O honrado senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, cujas luzes muito respeito, foi quem sustentou esta doutrina.

Parece-me que o illustre senador está enganado; porque, examinando-se os varios estabelecimentos de credito real organisados na Europa, se vê que foram creados sob tres pontos de vista, e posso dizer – quatro.

Na Allemanha, na Polonia e na Prussia fundaram-se as associações seguros mutuos dos lavradores; as associações de capitalistas, em outros pontos; e estabeleceu-se tambem, nesses emprestimos á lavoura, a intervenção directa do proprio governo em differentes paizes.

O quarto meio, para mim de todos o melhor, é o que foi estabelecido de longa data na Suissa, nos cantões da Vaud e Berne, quasi como o systema das rendas perpetuas. Neste systema nunca o lavrador restitue o capital nem pelo processo da lenta amortisação, mas paga sempre uma renda; ficando a amortisação do capital á sua vontade, salvo se não paga a renda, porque nesse caso póde o credor cobrar tudo. E' por isso que, o titulo do seu debito é conhecido pela denominação de *letras de renda*.

Este quarto meio é a meu ver o mais conveniente e o mais importante para a lavoura, porquanto a amortisação acumulada com os juros e as despezas de administração, como são concebidos os projectos actuaes do credito real, constituem a continuação da usura, posto que menos deshumana do que a que ora atormenta a nossa lavoura.

Sejamos francos: o que se faz ou se quer fazer com a divida da lavoura é o que se pratica com a do estado, cuja divida fluctuante passa a ser divida fundada pela consolidação, mediante titulos denominados – apolices, embora o seu termo ou prazo seja menor. Assim como o Estado não póde restituir de prompto capital ao credor, assim tambem a lavoura, e dahi a conveniencia para o seu maneo e desenvolvimento da renda perpetua. Na Russia, na Allemanha e em outros paizes, inclusive a França, o termo da restituição do capital era, e é muito largo, 50 annos ou mais com juros, quando muito de 5 a 6%, inclusive amortisação e outras despezas, e nós reduzimos a 30 annos esse prazo, e com annuidades excessivas.

Se acaso o governo se encarregar deste serviço, poderia até dispensar, como na Suissa, a amortisação, bastando por tudo os juros de 6 ou 7% ao anno.

Seria isto um grande allivio para a lavoura, que se resgataria a todo o tempo, restituindo o capital como lhe parecesse conveniente.

Este contrato de credito real é o mais simples possivel. E' pena que por falta de ser bem explicado a lavoura o desconheça. Estou persuadido de que quando os nossos lavradores o comprehenderem bem, promptamente se realizará

no paiz por proprio esforço, mediante o seguro mutuo.

O tomador de dinheiro pagaria um pequeno juro, mas sempre certo, porque a terra não o habilita para mais. Não sendo obrigado á restituição prompta do capital, tranquillisa-se, cuida da sua lavoura com todo o empenho, na esperança de libertar-se da divida, restituindo o capital e até de enriquecer. O emprestador do dinheiro tem a certeza de que o seu capital está garantido e com renda certa e permanente; não tem o trabalho de examinar se o devedor é ou não solvavel, nem de cuidar para obter seu dinheiro dos meios judiciais, sempre difficeis, sempre odiosos, para conseguir o pagamento da divida, quando o devedor não póde pagar.

O projecto das illustres commissões estabelece um systema que nenhum paiz ainda quiz levar a effeito. A mesma França o repelliu, não querendo que em uma companhia de capitalistas, especulando com a lavoura, entrasse o governo com semelhante auxilio, que aliás outros governos prestavam ás associações de proprietarios e lavradores, garantindo o seu credito para que os capitalistas podessem com segurança emprestar-lhes. Com o substitutivo é outra cousa, é auxilio dado aos poderosos em finanças.

Na França em verdade, em 1869, alguém que fazia parte da administração do Crédit Foncier, propoz ou lembrou idéa semelhante, mas para bancos cantonaes, que a principio não foi recebida, mas talvez se levasse a effeito se outros fossem os destinos do Imperio Napoleonico. Mas em parte nenhuma isto se poz em pratica. E' pois no Brasil que se vae tentar esta arriscada experiencia. Somente neste sentido é que o substitutivo das illustres commissões se poderá dizer – original. A idéa é muito conhecida.

Mas o facto é, Sr. presidente, que em alguns paizes o governo intervem directamente a beneficio da lavoura; o governo intervem como intermediario, como os bancos dos capitalistas; isto é, empresta á lavoura com mais benignidade. Mas, como já notei, tambem estes auxilios são dados á sociedades de seguro mutuo, jamais, porém, aos capitalistas, que são os que, em posição superior, vão especular com a lavoura, conhecem bem os seus interesses e não tem necessidade desses auxilios, como os outros bancos, e só precisam de segurança para o reembolso do seu capital, e percepção certa de suas rendas.

Não acontece assim com os proprietarios que não tem essa sciencia da especulação e que não dispõem de capitaes; a estes é que o governo precisa sobretudo auxiliar para fortalecê-los nessa industria, a mais importante para a vida dos Estados. Esse auxilio se manifesta por esta ou aquella fórma, isto é, por garantia de juro ou subvenção.

Não quero outras na questão da unidade ou pluralidade bancaria; admitto que para começar se lance mão da unidade bancaria no interesse tanto do governo para fiscalisação do proceder bancario e segurança de sua responsabilidade, como dos capitalistas estrangeiros que derem para a empresa dinheiro.

Mas a primeira entrada para o banco deve ser a da divida inscripta, já preparada, isto é, a de 140,000:000\$, força é convir, e a transformação dessa divida; isto me parece que é intuitivo. Mas attendendo que a nossa lavoura

não está só onerada com esses 140,000:000\$, sua divida é muito mais elevada, porque muitos proprietarios agricolas dependem de outros meios para obter dinheiro para o maneio de sua lavoura, devemos calcular que, ao menos, só na provincia do Rio de Janeiro a divida excede 400,000:000\$ em vista do que nos disse aqui o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro o Sr. visconde de Nitherohy. S Ex. assegurou por exame que fez ou por informação de pessoa competente que a divida da lavoura somente do municipio de Cantagallo orçava em 40,000:000\$. Ora, calcule-se a divida dos outros municipios, tanto ou mais ricos do que este, somente da provincia do Rio de Janeiro, sem entrar S. Paulo e Minas, e a quanto montará essa divida? Irá sem exageração muito além de 400.000:000\$000.

Subindo muito além de 400,000:000\$ póde absorver todo o emprestimo, e com isto dirão os applaudidores da medida: «grande lucro, grande satisfação, porque entrou todo esse dinheiro para o Brasil.» Apenas a lavoura de uma provincia conseguia somente transformar sua divida.

Mas na questão da lavoura, não é o capital, sua necessidade principal. De repente, transformando-se essa divida, a lavoura muda de importancia? Não, a producção ha de ser a mesma; para augmental-a seriam indispensaveis outros sacrificios, somente a lavoura assim beneficiada não pagaria juros tão usurarios.

Já se vê, Sr. presidente, que aquillo que se faria em seis, oito, dez annos, a transformação, far-se-ha logo com a divida de uma só provincia, ou de algumas mais favorecidas. Calcula-se, Sr. presidente, a quanto montará a divida da Bahia, de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, do Maranhão até o Pará, e veja-se que só a provincia do Rio de Janeiro póde transformar a sua dividida hypothecaria absorvendo esses 400,000:000\$. Em relação ás necessidades da lavoura essa quantia é pequena, mas quanto ás forças do nosso credito actual, já tão gravado, e summamente onerosa. O que se segue é que se esse emprestimo se distribuir por todas essas provincias o numero dos beneficiados será mui diminuto.

Agora veja-se as consequencias da medida em relação ao nosso credito. Podemos nós com os impostos actuaes, não se alterando a industria, não se augmentando a producção, sem aggravar os impostos, pagar annualmente mais 32,000:000\$ de premio aos capitalistas que emprestem esse dinheiro, e de um jacto? Não podemos. Não contemos sómente com os annos bons e prosperos; devemos ter em consideração os máos, sem outros acontecimentos de alteração de ordem publica ou guerras imprevistas, porque então isso seria desastre, e não iriamos logo liquidar a lavoura. E quando o intentassemos quem comprará os bens da lavoura para pagar esse juro annual constante de 32,000:000\$? E', pois, negocio mui serio o arriscar-se uma tal medida que supponho menos prudente.

Portanto devemos contar com a transformação immediata da divida hypothecaria da lavoura, se não em um, em dous, tres até quatro annos, ou pouco mais. Quem tiver na garganta a corda dos usurarios, irá logo transformar a sua divida no banco de credito real, a passar da divida de 15 até de 72% de juros ao anno, como vem aqui em uma informação da Parahyba, para uma divida dentro dos 12

ou 14% do projecto. Portanto, não se conte com essa transformação gradual por largo tempo, porque, se a questão é unicamente a entrada do lavrador com sua propriedade agricola bem avaliada, facilmente obterá o beneficio, em vista do primitivo contrato que provaria o bom estado do devedor. Ora isto se fará logo, promptamente, maxime se o proprietario lavrador obtiver em seu favor o patrocínio de quem o abone perante o banco.

Ora, Sr. presidente, havendo qualquer commoção politica neste paiz, destróe-se a confiança em sua seguridade, porque sejamos francos, de toda America Meridional é em verdade o Brasil o paiz que está em melhores condições de estabilidade, graças á nossa forma de governo; mas nós tambem não podemos negar que as doutrinas deletereas de dissolução social lavram, e muito, pela nossa sociedade e a todo momento podemos achar em um estado embaraçoso, a ordem alterar-se. Como fazer o thesouro nacional face aos seus compromissos, se hoje mesmo esta soffrendo? E' um ponto digno da mais séria attenção.

A todo o momento é mui possível, achar-nos-hemos em um estado embaraçoso para nossas finanças, por causa de alteração da ordem, e portanto a lavoura tambem não poderá pagar os seus compromissos, porque a primeira condição de vida da lavoura, como de todas as outras industrias é a segurancia.

Havendo uma má colheita, uma desordem, qualquer desarranjo na politica permanente do paiz, a garantia da ordem, a lavoura não poderá pagar.

E independente destas causas pôde occorrer uma bem importante; basta somente que aos productos da lavoura fechem os mercados, concorrendo productos similares aos nossos, mais baratos e mais aperfeiçoados.

Então estaremos obrigados pelos juros, e como attender a isto?

A lavoura não pôde augmentar e aperfeiçoar de repente a sua producção por muitas razões: 1º, porque os outros paizes nos embaraçam pela sua concurrencia; 2º, porque nossa producção é inferior em toda parte, e não pôde em regra concorrer pela perfeição e barateza. Entretanto com essas desvantagens podem vir após as más colheitas e outros acontecimentos que entorpeçam o progresso da lavoura. Por outro lado o juro do substitutivo é ainda muito usurario. Qual é, pois, o meio de attender em circumstancias tão criticas ao pagamento dos juros a que nos obrigamos?

Os defensores do substitutivo só calculam com o futuro, que se pôde mallograr. Nesse tempo, dizem elles, mui jubilosos, quando as letras hypothecarias da distribuição de 400.000:000\$ se derramarem pelo Brasil estará a lavoura no maior esplendor, pagando facilmente juros amortisação e outros encargos, e o governo não tendo difficuldade nenhuma a vencer. O quadro é mui lindo.

Mas, senhores, a producção não vae além de certo ponto, e sendo assim como é que a lavoura poderá desde logo acudir a todos os seus compromissos? Qualquer desarranjo na producção é um embaraço grande para a lavoura e se ella não puder pagar o que della se pede facil á primeira vista, ahi vem as liquidações voluntarias e as liquidações podem vir em massa dadas certas contingencias. Neste caso o capitalista estrangeiro que offereceu seu dinheiro ao Brasil para essa colossal empreza

vem cobrar seus 7% e a porcentagem da amortisação, e nós não teremos talvez com que desempenhar nossa palavra.

São reflexões que eu faço, Sr. presidente, no sentido de dizer que tenho medo de se pôr em risco nosso credito tão bem firmado, quando se poderia dar remedio á lavoura por outra forma, quero dizer sem sobrecarregar-se o Estado com esta tremenda responsabilidade, enorme para os encargos que já temos.

Mas, diz-se para tranquillisar os mais timidos, que o intermediario para o serviço do credito não pôde ser nossos bancos porque elles tem dado má prova; já recorreu-se á prata de casa e ella não deu nada, acha os capitalistas irresolutos ou desconfiados. Perdoem-me os nobres senadores a quem combato, um dos nossos defeitos e não quereremos fazer em nossas reformas ou tentamens uma experiencia completa, sincera e seria, e não venham depois dizer-nos: «Não produziu bons resultados, e portanto recorramos a outro meio.» E' demasiada impaciencia.

Pois, senhores, a lei hypothecaria foi publicada em 1864, e por alguns annos nenhum estabelecimento de credito real entre nós creou se. E força é dizel-o o governo contratou com o banco do Brasil para uma experiencia somente agora, ha dous annos, em 1873. Foi quando se fez esse contrato, porque ate então o governo só havia autorizado os contratos hypothecarios sem as letras. E de 1873 para cá já houve tão grande experiencia da nossa parte para dizer-se que com ella não ha nada que fazer, e portanto seja excluida e condemnada? Não julgo isto nem justo e nem sensato. O tempo da experiencia é demasiado curto para prova dos effeitos de uma nova instituição.

Entretanto nesses dous annos incompletos, de 1873 para cá, assignaram-se varios contratos sobre esse assumpto e até com agentes de uma companhia estrangeira, refiro-me ao decreto de 1º de Fevereiro de 1873 n. 5,219, que diz em sua emenda o seguinte (*lendo*):

«Concede a Luiz Freymy e outros autorisação para incorporarem na Europa a sociedade de credito real – *The Imperial Credit Foncier L'mited* – cujas operações se realizarão no Imperio.»

E' uma companhia, ao que parece britannica, com um capital social de dous milhões de libras. Pois, havendo já essa companhia contratada, que se propõe realizar o credito real, e outras deste paiz que escuso mencionar, mas constam de decretos da mesma data, não decorreram dous annos e já a prata da casa mostrou que não prestava para nada? E nem mesmo essa companhia estrangeira que se podia animar por fórma menos onerosa que a do projecto? Quanto ha ahi projectos de credito real vindos das provincias, com o mesmo proposito e aguardam approvação, e nada se espera para se fazer tão colossaes favores a outros estrangeiros?

Mas, Sr. presidente, eu disse que uma das razões que me impellia a não apoiar o substitutivo da commissão, sustentado pelo governo, é o risco do nosso credito. O nosso credito está na melhor situação possível e faz honra ao nosso paiz; e nós vamos contrahir um grande emprestimo superior a todos os emprestimos que temos feito, porquanto é um emprestimo de 400,000:000\$ sem talvez medirmos o alcance da responsabilidade.

Esta é que é a realidade.

Diz-se que este empréstimo não vem de um jacto, que o nosso empenho é paulatinamente tomado, e só no futuro poderá vir a maior responsabilidade quando já tivermos forças para dominal-a, se algum damno ou risco occorrer. E', pois, com o futuro que sempre se argumenta; distribuidos esses 400,000:000\$ pela lavoura, nós teremos melhorado consideravelmente a industria agricola, e poderemos fazer frente a esse juro enorme, que poderíamos vir a pagar no caso de tudo nos sahir a peor. E accrescenta-se que outra e menor é a responsabilidade. Mas a verdade é que, os que dizem que a obrigação é de 400,000:000\$, desde logo ou em poucos annos, me parecem estar na realidade ou dentro da verdade.

Sr. presidente, a nossa divida hypothecaria inscripta sóbe a 140,000:000\$. Realizando-se (creio, mui possivel realizar-se), o empréstimo pelo credito do Brasil, o que acontecerá? No Brasil a melhor parte da lavoura, a que rende mais, está no Sul e é prospera, auxiliará tambem esse resultado. Portanto, essa divida de 140,000:000\$ se transformará desde logo em divida hypothecaria desse banco, por isso que as propriedades que estão envolvida nessa divida, que chamarei fluctuante, passarão logo para elle. Mas não será sómente esta, que não é toda a divida de nossa lavoura.

A França levou muito tempo a discutir esta materia, e realisou a instituição depois que na Allemanha florescia havia um seculo, e a França é um paiz que está em condições *superiores ás nossas*. Tem capitaes em abundancia, agricultura adiantada e lavradores instruidos.

Creou-se alli o primeiro estabelecimento de credito real pelos esforços de um polaco. Wolowski, que se naturalisou francez em 1834: o qual insistia tanto na idéa de transportar para França aquella instituição que seu projecto foi acolhido, mas mui modificado em 1852 no governo de Luiz Napoleão. No principio foi como simples sociedade de capitalistas, creando-se tres bancos para funcçionarem em tres circumscripções, Paris, Nevers e Marselha. Depois, em 1856, sendo essas associações transformadas pelo governo em uma sociedade sob sua direcção um banco unico chamado – *Credit Foncier de France*, – com a sede em Pariz. E' a essa reforma que se attribuem naquelle paiz os máos resultados dessa instituição.

E' este exemplo condemnado em França que desejamos ver aqui reproduzido! Esse banco unico tem sido tão pouco afortunado que, apesar de sua habil direcção e de seu juro em relação baixo, não tem feito os negocios que se esperavam: as dividas hypothecarias alli aceitas não passam de um nono das dividas da lavoura da França! E' este o facto; escritores insuspeitos o asseguram. Não obstante já existe alli, posto que em escala modesta, uma sociedade de seguro mutuo bem ás portas de Pariz, em Melun, e que não tem dado máos resultados. E' pelo padrão das da Prussia e da Polonia.

Pois, se lá a experiencia não se pôde fazer com tanta brevidade, havendo no paiz abundantes capitaes, havendo lavradores de muita illustração e uma agricultura levada ao ultimo grão, pois só é excedida pela ingleza, se as experiencias estão continuando, se ainda não se pôde introduzir no espirito da população agricola a utilidade das instituições de credito real, como é que nós queremos, só com dous

annos incompletos de experiencia, renegar já dos nossos estabelecimentos de fresca data, desmoralizando-os e acoimando-os de pouco aptos? Apesar de bem aceitos na Escossia, ainda taes bancos não poderão viver na Inglaterra.

De maneira que vamos dar a ganhar ao estrangeiro aquillo que podia ficar para os nacionaes, porque, senhores, se o estrangeiro vier fazer esse trabalho no paiz, nós nunca aprenderemos, porque não nos darão o seu segredo, estaremos sempre atrasados, ou bem tarde colheremos os fructos.

Se sómente estrangeiros de certa nacionalidade são os bons para dirigirem bancos e bancos de credito real, e se por isso lhes for confiada a direcção dos capitaes para essas emprezas, os homens do paiz não poderão adquirir pratica desses negocios, maximo sem as garantias dos outros. A experiencia propria é sempre indispensavel.

Um banco estabelecido nessas condições mata todas as emprezas do mesmo genero que existirem no paiz ou que queiram fundar-se; porque quem quererá competir com um banco que tem a seu favor enorme capital e a garantia do governo não só para o juro como até para a amortisação e despezas de administração? Ninguem. Assim esses estabelecimentos nunca mais vigorarão ou antes morrerão ao nascedouro, porque todos em presença do auxilio dado ao estrangeiro, entenderão, ou correrá como maxima, que sem taes auxilios essas emprezas não poderão levantar-se.

Não seria melhor esperar algum tempo para que se podesse realizar a medida pelos nossos bancos, ao menos os que se acham autorisados, por outros meios, sem sobrecarregar-se o thesouro? Podia-se; mas não se quer. Vamos pois expôr o paiz ao risco que já notei, risco possivel, que nos pôde collocar em materia de finanças na posição do Uruguay ou do Paraguay. E' a tendencia que isto pôde ter; e pois quando se der o caso de se vir cobrar do governo 7%, além das outras despezas, por a lavoura não poder pagar, não desempenharemos nossa palavra, e não admirará que possamos attingir aquella situação, do que Deus nos livre. Na verdade a producção da lavoura não pôde melhorar de repente, pois com o credito real haverá apenas transformação da divida e nada mais, e pois algum aperfeiçoamento que haja na industria será limitado.

No Brasil ha poucos conhecimentos nestas materias; os nossos lavradores em geral são inscientes, teem e mantem, temendo o desconhecido, a rotina antiga. Basta olhar para a historia da nossa lavoura desde o principio dos estabelecimentos agricolas portuguezes para se conhecer quão difficil será apartarem-se della, estabelecendo competencia com o estrangeiro.

O Brasil foi o primeiro paiz que cultivou o tabaco; elle era conhecido desde a descoberta da America por Colombo, que o viu em uso entre os selvagens na ilha de Cuba; mas não era um objecto de commercio. A sua cultura no Brasil, onde tambem era indigena, tornou-o commercial, pode-se dizer, depois do meado do seculo XVI. E pode-se dizer, em um momento o uso deste producto invadiu o mundo civilisado e barbaro.

Foi com este artigo de commercio que Portugal, que nada tinha que exportar para a India, fez o seu negocio nas regiões do Oriente, sobretudo no mercado persa, e tivesse

em summa genero com que trocasse os daquella parte sem o recurso do dispendio do numerario ou piratagem. Mas veio a Inglaterra no seculo immediato e occupou o territorio hoje dos Estados Unidos, começou a cultivar o tabaco alli, na parte meridional, que tão bem se prestava, e, nação mais adiantada que a portugueza, em breve conseguiu que o seu producto matasse o nosso e o excluísse do mercado do Oriente. Ainda mais: auxiliando a Persia contra o dominio lusitano em Ormuz, arrancou-lhe mais depressa esse grande meio de poder trocar na India esse producto que não tinha outro competidor. Entretanto, nenhum paiz na America podia apresentar nesta materia melhor producto de que o Brasil. E o que fizemos depois de quasi dous seculos? O nosso atrazo é visivel, e mesmo não sei como nos levantar.

Conquistamos depois naturalmente o producto do assucar: outro monopolio importante. Sabe o senado que a plantação da canna veio da Asia para a Grecia, e medrou um pouco melhor na Sicilia.

Portugal aclimatou-a na ilha da madeira, assim como a Hespanha nas Canarias, mas o pequeno reino foi mais feliz pelos operarios africanos que possuia. Era Portugal no seculo XV o primeiro paiz que vendia assucar na Europa, assucar da ilha da Madeira. Tanto se exagerava o valor, o merecimento que tinha este genero, que, quando Vasco da Gama, dobrando o Cabo da Boa Esperança, com o intuito de descobrir a India, levou para fazer presente aos regulos dos paizes onde aportasse. Na India, era mui conhecido o assucar que vinha em abundancia de Bengala, então muito mais ou melhor beneficiado que o de Portugal. Por isso desataram em riso os officiaes da alfandega de Calcút, se assim pouco qualifical-os, vendo, além da insignificancia dos presentes, o que apresentava Vasco da Gama como uma raridade! Uma caixa de assucar e dous barris de mé!

Não sendo sufficiente o producto da ilha da Madeira, para supprir o mercado europeu, foi transportado ou estendido o seu cultivo para a ilha de S. Thomé, proxima do litoral africano, onde se podia abastecer de operarios.

Passou o cultivo dalli para Pernambuco e de Pernambuco para a Bahia e outros pontos do Brasil. Ao principio era o cultivo feito por meio de indios, braços pouco atentados e difficeis de domar, que apezar de sua barateza, pois que custavam em alguns logares cinco ou seis patacas naquelle tempo, foram substituidos por outros mais fortes, mais adaptados ao aspero serviço, vindos da Africa. Fomos, portanto, o primeiro paiz da America que exportou com abundancia assucar para a Europa; tinhamos o monopolio natural, dinheiro barato, abundancia de operarios, e além disso a sciencia do fabrico do producto. Em breve tudo perdemos, ficamos distanciados por outros.

Bastou para isso, Sr. presidente, que os francezes conquistassem algumas ilhas de limitado territorio nas Antilhas, ahi cultivassem a canna produzindo melhor producto que o nosso. Da mesma sorte os hollandezes, cultivando o mesmo genero com auxiliares que levaram do Brasil apresentaram mais aperfeiçoado producto, muito superior ao nosso.

Elles nos excluiram principalmente do seu mercado, então o melhor da Europa. Os hespanhóes posteriormente em Cuba vieram tambem auxiliar o nosso desbarato.

Outro nosso producto, o algodão, nenhum paiz o apresenta melhor em qualidade. Quando a Inglaterra descobriu o meio das machinas de Arkwright para tecer o algodão, com que matou as fabricas da India e outras da Europa que com ella não podiam competir, no meio do seculo passado, era o Brasil o primeiro dos paizes productores que lhe fornecia o algodão e da melhor qualidade. Outro monopolio natural. Em toda a parte tem o nosso producto, exclusivo a especie *Sea-island*, um grande merecimento, ou seja o de Pernambuco ou da Parahyba por causa do seu fio mais sedoso e brilhante ou seja do Maranhão por ter o fio mais forte. Mas porque razão os Estados-Unidos, com algodão herbaceo, de qualidade muito inferior ao nosso, teem feito tanto progresso, uma espantosa fortuna, e nós vamos ficando para traz perdendo a posição que occupavamos? Depois dos Estados-Unidos outros competidores vão surgindo com evidente desvantagem nossa.

O Egypto, por exemplo, tambem hoje se nos antepõe, e então como é um paiz que é dirigido, pôde-se dizer, como uma immensa feitoria, dispondo de operarios baratissimos, os *fellahs*, em pouco tempo nos supplantará, mesmo neste importantissimo producto. Que mais derrotas esperamos soffrer? Temos ainda o café que nos mantem em supportavel posição, mas, como se sabe, o café vae tendo tambem concurrentes, e não são para desprezar. Onde a causa de todos estes males? Evidentemente na incapacidade de nossos lavradores.

Não podemos pois contar com esses melhoramentos com que sonham os autores do projecto e seus dedicados defensores. E sonhar o que? Que augmentaremos immensamente a nossa producção? Como augmentar, se temos concurrentes poderosos, se não temos compradores que remunerem bem o nosso trabalho, se os mercados se nos irão fechando todos os dias? Do que precisamos é de mercados, que só a lavoura illustrada os conquistará, pois quando a lavoura os teem não se importa mesmo com pesados direitos de exportação; vende, e vende bem, quando o seu producto é superior, quando tem um monopolio natural ou conquistado pela sciencia.

Mas, Sr. presidente, não esperemos já esse progresso, que se antolha mui provavel, mui possivel a alguns nobres senadores, por parte da nossa lavoura, porque o nosso lavrador não vae além do que pôde, nem ha de ter o que quer sem arduo esforço, e só por mera vontade. Elle aprendeu com seu pae ou com seu velho escravo a plantar e colher de certa forma; continuará no mesmo systema porque a rotina tem muita força. O seu imperio é difficil de sacudir. Eis o nosso mal, e não vejo como remedial-o em nossa época de modo a já aproveitar.

E' por isso, Sr. presidente, que tenho medo, muito medo, que vamos sobrecarregar o thesouro, transformando uma divida fluctuante enorme em uma divida fundada, sem termos com que pagar o juro em tempo opportuno, quando os ventos forem ponteiros; porque devemos contar não com o estado prospero da agricultura brasileira, mas com o estado máo que pôde vir a todo o momento, não só o resultado máo proveniente dos accidentes da natureza, como mesmo do nosso estado social, e ainda sob o ponto de vista politico ou religioso. Estes negocios são mui serios e devem attrahir muito nossa attenção, porquanto apezar de ser o nosso paiz o que se acha em

melhores condições de estabilidade na America do Sul, está como outros sujeito á propaganda das más doutrinas, que, póde-se dizer, são protegidas e tem com intensidade lavrado nas classes mais preponderantes da sociedade brasileira.

Pois não temos ainda no corpo de nossa legislação essa lei de 24 de Outubro de 1832, essa lei que tem custado tantas lagrimas, em que se deu liberdade ao contrato de juro? Não vemos com espanto em nossas informações que ha lavrador que paga 18 24, 48 e 72% ao anno? E' possivel que a legislação de um povo civilisado e christão isso permitta? Exigir juros tão altos de um infeliz, com o apoio legal, importa o mesmo que saqueal-o, sem que se possa oppor defesa alguma, como aconteceria se directamente e por outros meios se intentasse fazel-o. Essa lei de lagrimas tornou licito ou indifferente o que a religião, a moral e a antiga legislação reprovava como um crime e acção condemnavel. A lesão enorme e enormissima caducaram com essa fatal medida, o verdadeiro embaraço de todas as industrias.

Não nos venham objectar com a lavoura antiga, porque ella não lutava com essa abominavel usura, tinha essa industria a protecção da lei; pagava a sua divida com 5%; tinha mercados, porque não tinha como hoje competidores; tinha braços em abundancia, porque não estavam mortos ou expostos a morrer como agora e sem esperanza de proxima substituição. Os salarios de operarios livres de lavoura em nosso paiz, não animam a firmar industria tão onerosa, em base tão vacillante e dispendiosa.

Mas, diz se, é um grande consolo para a lavoura, em vez do que se pagava, o juro de 7% que o substitutivo promette. Admitta-se, mas o juro a pagar excederá a 12, tome-se nota.

Se nós vamos soccorrer a lavoura, senhores, façamol-o franca, sincera e convenientemente, e não com estas comparações, porque na verdade, para quem estava acostumado a pagar 18 e 24, passar a pagar 7, é sem duvida um alivio extraordinario. Mas esta não é a questão. Quando, porém, se vae tratar de uma reforma e fazer com que a industria prospere, mediante um premio razoavel, sem o temor da prompta restituição do capital, não é com comparações que se argumenta, porque comparações não são provas, e maxime, se como se diz, não se trata de um palliativo.

Tem-se dito que uma tal reforma não é a que se quer fazer, e se póde fazer em nosso paiz com seus recursos, para esta é por ora sufficiente o Banco do Brasil e outros que queiram fazer a mesma experiencia; mas deseja-se cousa melhor que os nossos estabelecimentos bancarios não poderiam attingir com brevidade; e por isso não se quer confundir os estabelecimentos. Mas, se a reforma se póde realisar no paiz um pouco mais demoradamente com os meios da lei de 1864, porque não animar os nossos estabelecimentos sem o grande onus com que o thesouro será carregado? A meu vêr não vamos crear outra cousa senão mais um estabelecimento usurario, e nada mais, onde o lavrador mais comprimido pagará juro menor.

E de facto, senhores, da maneira por que está este negocio organizado, como bem disse o nobre senador por Matto Grosso, o lucro será de 26%, pagando-se em ouro o juro ou antes toda a annuidade.

A questão de amortisação é digna de ser elucidada, e muitos economistas teem demonstrado que é um meio tortuoso, de que se serve o capitalista para esmagar o devedor. Se a lavoura não póde pagar senão com a garantia do Estado, então não lhe recebem senão o seu juro, e deixem a amortisação aos pobres lavradores para quando puderem resgatar o seu penhor; porque o lavrador, assim como qualquer homem, não deve ter tutela de quem quer que seja. Se elle não julga saber tirar de suas terras tal renda, a formidavel annuidade, que possa satisfazer seus compromissos, permitta-se-lhe pagar somente o juro. Pelo que respeita ao resgate de sua propriedade pela restituição do capital, lentamente, pretexto para lhe cobrarem mór juro, é questão do proprio interesse, deixem á sua razão, não é necessario impor-lhe essa obrigação, porque isso é matar ao nascedouro a industria que não póde com tão pesados onus.

Sr. presidente, fallou-se aqui na lavoura do assucar como a mais sobrecarregada entre nós a ponto de não poder pagar 7%, e citou-se em contraposição o exemplo das Antilhas Francezas, onde essa lavoura soffre o onus de 9 1/2% além das despezas de amortisação.

Mas, Sr. presidente, de que servem esses exemplos de analogia, se os factos e as circumstancias não são os mesmos?

O lavrador do Brasil tem o pesado encargo de um grande capital envolvido nos seus operarios, luta com sua pouca sciencia, não tem grandes mercados, seu producto é inferior e não tem meios de chamar aqui população livre para um tal serviço senão por preços fabulosos.

Nas Antilhas francezas ha outra cousa. Alli ha a divisão do labor nessa industria, o plantador de canna não é o fabricante de assucar; o lavrador conta alli com operarios de salario moderado. O lavrador brasileiro não pode contar com os mesmos recursos, ha de appellar para os escravos. Alli a população da ilha, a que podia extraviar-se fugindo ao trabalho, vive em territorio limitado, facil de vigiar, e não tendo para onde sahir é obrigada a trabalhar por causa dos regulamentos do governo. Poderiamos fazer isto aqui em territorio tão vasto com os nossos operarios livres? Jamais.

Nós devemos, Sr. presidente, tomar para confrontação do nosso estado actual, o da França de hoje, mui differente do de outr'ora, sobretudo depois do seculo 17. Então quasi todos os proprietarios das terras se ausentavam dellas preferindo viver na Côte e nas cidades deixando o encargo de cultural-as a outros.

Hoje a França luta com outras difficuldades, iguaes, senão maiores, como é a falta de operarios para a lavoura. E' esta falta que aqui tambem se está dando e que continua-se a dar com maior intensidade, sem possibilidade, ao menos presentemente, de restabelecer as cousas no seu estado normal e conveniente. A morte, as manumissões, a idade, as vendas para fora de umas para outras provincias, tudo concorre para pôr termo a esse talvez o principal nervo da lavoura.

Em França se tem notado de 1852 para cá que perto de 3,000,000 de população operaria agricola abandonam o campo para procurar outros recursos de vida nas cidades, empregando-se nas obras publicas, nos caminhos de ferro, etc.; e a lavoura por isto tem decrescido. Esse abandono, repetido constantemente, tem feito decahir a lavoura de seu estado florescente.

Aqui as circunstancias são peiores, a lavoura tem de perder os operarios, e continuará quotidianamente a perder-os; qual é o meio de restabelece-la no seu antigo pé? Não vejo outro além do recurso da população asiatica, de que ainda se não curou. A européa é pouco, serve muito, mas para outros misteres.

As provincias do Sul estão em melhores circunstancias que as do Norte, porque vendendo bem o seu producto tem ainda o recurso de mandar alli buscar a mocidade escrava para applical-a ás suas fazendas. Ainda vão vivendo e terá vida mais prolongada que as do Norte; mas a prophesia de 1850 ha de se realizar infallivelmente, se não curarmos de ante-mão prover de meios a nossa lavoura. E' infallivel a realisação porque a manumissões, a morte a idade, vão acabando com os operarios.

Isto é de uma clareza a não se poder pôr em duvida. Qual é o meio serio de se substituir de proximo 1.400,000 operarios escravos? Por consequencia esse desastre, embora não seja amanhã, ha de dar-se em futuro não remoto, apesar da transformação da divida da lavoura pelo banco de credito real que se vae fundar; é natural que em breves annos o teremos á mão, reduzindo nossa ainda hoje tão prospera situação.

Mas, Sr. presidente, será esta medida efficaz para a pequena lavoura, que é a maior, a que mais soffre e a que a meu ver podia restabelecer, quanto a esta industria, as cousas neste paiz? Não.

Nós creamos ou vamos crear mais um estabelecimento usurario, confiando capitaes por juro menor do que a usura particular, é certo, mas que virá produzir o mesmo phenomeno que aqui nos declarou o nobre senador por Goyaz, isto é, o lavrador que estiver em boas condições irá tomar dinheiro em alta dóse por meio de letras hypothecarias a esse estabelecimento, para emprestal-o aos pobres da pequena lavoura com o agio da usura.

Ora, a nossa divida da lavoura não anda sómente por 140,000:000\$; como já notei, deve subir ao duplo ou ao quadruplo; e então só allivaremos aquelles que não precisarem de allivio, que são os grandes e poderosos lavradores, aquelles que tem mais recursos de poder melhorar seu estado agricola. Mas a lavoura pequenina, onde está a grande população agricola, essa, coitada, continúa no mesmo sacrificio, não tem esperanças de ser favorecida com esse estabelecimento; é abandonada, porque tão cedo nesses 40 annos do privilegio, não aprenderemos a ter estabelecimentos de credito real.

E' por isto que eu digo, Sr. presidente, que a medida não produzirá todos ou a mór parte dos beneficios que se esperam; é inefficaz para a maior parte da lavoura, porque não se vae ao ponto principal, ao meio unico de introduzir entre nós, ainda que com algum embaraço, o verdadeiro remedio do mal.

Dous annos, Sr. presidente, não são bastantes para uma experiencia desta ordem. E' o estabelecimento de

credito real por meio de seguro mutuo dos lavradores, porque estes é que estão no caso de poder emprestar bem, e a quem póde fazer bom uso do capital. Elles sabem o fundo de moralidade de seus vizinhos para entre si se apreciarem com vontade; tambem sabem o fundo de capacidade de cada um para dirigir um estabelecimento agricola com pericia; o capitalista não tem para tanto habilitações. Só um lavrador conhece bem aquelle que sendo seu vizinho tem merecimento moral e que, além de homem habilitado, sabe trabalhar, sabe fazer prosperar uma terra.

Mas o capitalista nacional vae pelo que diz Pedro ou Paulo acerca de tal ou tal lavrador; e o capitalista estrangeiro está em peiores condições. Elle chega aqui de olhos tapados; ha de ir por força procurar os nacionaes para informar-se e perguntar: «esse lavrador que pede-me capitaes para sua industria em que estado se acha? Está por seu character moral, por seus bens, por sua capacidade e experiencia habilitado a poder dar conta da divida que vae abrir?»

Ainda mesmo que nos exames de outiva obtenham todas as informações de que necessitem, dadas conscienciosamente, descansam contando com os 7% garantidos pelo governo, ao passo que nas associações de seguros mutuos entre lavradores são os devedores bem conhecidos e suas capacidades moral e technica.

Senhores, não contemos com o futuro e futuro assim tão indefinido, como se está fazendo. O futuro é um desconhecido, não é base com a qual se conte senão anteendo o peor. Temos o exemplo da França, onde os doutores da agricultura pouco fazem, ou porque não ha terras sufficientes para elles ou porque não podem ser empregados. O proveito que possam dar os doutores da agricultura, sendo encarregados das fazendas, só se póde conseguir ao fim de muitos annos. Poder-se-ha obter alguma cousa, presentemente por meio de jornaes, dos comicios dos premios, etc.; mas será o effeito de muito tempo, de um futuro mui remoto, os beneficios dessa instrucção com a qual não podemos já contar.

No projecto, Sr. presidente, nada se disse a respeito da amortisação. No 1º substitutivo das commissões era calculada em 2%; agora se declara que será calculada sobre os prazos entre 5 e 30 annos.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, meu amigo, defendendo o trabalho das illustres commissões, disse-nos que haveria, para regular a amortisação, uma escala ascendente, graduada, de modo que os maiores premios ficarão para o fim. Essa escala deveria ser regulada em lei, para que todos de antemão conhecessem, e não ficar ao arbitrio do governo e da companhia, com o risco de sobrecarregar-se o lavrador com onus que não poderia supportar. Em minha opinião antes dar maior prazo para o resgate da divida e menor amortisação.

Pelo que vi em decretos assignados pelo governo no anno de 1873, o lavrador, além dos gastos de administração de que aqui no substitutivo se não falla, e que podem elevar-se a 3%, assim li eu em um decreto, terá de pagar 8% de juros, 5 ou 6% de amortisação e o premio de seguro pelos predios e pelos escravos. Não sei se a tudo

isso se deverá accrescentar mais uma quota para a compra da corda com que terá de enforçar-se o infeliz lavrador.

Todo esse cumulo de premios com variados nomes para disfarçar ou co-honestar a usura denomina-se – auxilios á lavoura.

Fallou-se aqui em credito agricola: differente do real; mas esses ainda com mais difficuldade se organizará, e por certo ha de ser absorvido pelos grandes lavradores ou capitalistas disfarçados com este nome que obtiverem emprestimos de muitas centenas de contos, que hão de distribuir aos lavradores que não teem terras ou protectores mediante premios de 15, 20, 48, 60 e 72%.

Os defensores do projecto promettem-nos em seus discursos abundancia de braços, o regimen de operarios livres, lavradores illustrados, processos adiantados. Isto é o que se chama um verdadeiro idyllio, não se conseguiria de repente, nem em futuro proximo. A divida hypothecaria póde gravar de repente, e muito, o paiz; e o empenho que se intromette em tudo neste paiz, tambem aqui exercerá sua deleterea influencia.

As nobres commissões, no seu enthusiasmo, dizem que o governo nenhuma responsabilidade terá, ainda mesmo na peor hypothese; Deus permitta que assim aconteça; porque ha o capital do banco (o qual não se realizará todo desde logo), o fundo de reserva, os 10% das letras, e além disso a massa dos immoveis sujeita ao pagamento das dividas dos lavradores.

O que se fará com esses immoveis, dada a peor hypothese? Far-se-ha uma liquidação? Quem os comprará afim de se obterem valores para pagar o capital estrangeiro, e as annuidades, juros, amortisação e despezas de administração, etc., etc.?

Portanto havemos de fazer sua quasi bancarota; collocar-se-ha talvez o Brasil no caso da França no tempo de L W, que prometeu tantas maravilhas e produziu desastres incalculaveis...

Desejo ser máo propheta; porque a minha ambição é o engrandecimento e a prosperidade do meu paiz. Mas julgo muito arriscada uma empreza destas, quando devia se proceder pouco a pouco; com todo o tento organizar credito real dentro em nossa casa e por outros meios. Obteriamos favores para a lavoura até com capital estrangeiro se não nos aprovassemos tanto, porque o juro que se manda pagar é tal, que attrahiria não só os capitaes de casa, como os de fóra do paiz.

Estou persuadido, Sr. presidente, de que ha muito capital no paiz que, por timidez, pela falta de confiança, não apparece ou procura outro emprego menos arriscado. Quem tem dinheiro para comprar apolices, de bom grado comprará letras hypothecarias. Basta que o capitalista comprehenda o merecimento da garantia e a pontualidade do pagamento. No principio tudo é difficil; mas a experiencia irá animando os timidos, e afinal as vantagens do negocio estarão no espirito de todos, não só dos capitalistas, como dos negociantes e até dos lavradores que possam emprestar, e queiram fazel-o sem usura.

Esta convicção se ha de resistir em um periodo mais ou menos longo, mas não em dous annos incompletos, como, ao que parece, esperavam os defensores do projecto, prazo em que perderam de todo a esperança de fazerem vingar as letras hypothecarias.

Parece-me ter demonstrado o que tenho dito quanto á inefficacia do substitutivo, sobretudo com relação á pequena lavoura.

Não attingiremos, Sr. presidente, o alvo que desejamos, e o Estado ficará sobrecarregado com mais esse onus desmarcado, resultado de tão colossal emprestimo que se projecta realizar.

Sr. presidente, peço desculpa ao senado de tel-o importunado por algum tempo com esta questão, aliás summa importancia, mas era este o modo de eu lavar um protesto no nosso paiz contra este projecto, de que eu julgo que não auferiremos o bem que todos desejamos, e que, Deus permitta, não produza no futuro os males que eu e outros antevemos.

Tenho dito. (*Muito bem!*)

Findo o debate, encerrou-se a discussão e posto a votos o artigo substitutivo das commissões, salvas as emendas, foi approvedo.

Posta a votos a emenda do Sr. Junqueira ao art. 1º substitutivo das commissões, foi approveda.

Foi igualmente approveda a dos Srs. visconde de Inhomirim e Sinimbu á § 4º substitutivo das commissões.

Foi rejeitada a dos mesmos senhores ao § 5º.

Foram approvedas a do Sr. Octaviano ao § 7º e a do Sr. Junqueira ao § 9º.

Foi approveda a das commissões á 1ª parte do § 1º.

Foi finalmente rejeitado o artigo additivo do Sr. Cruz Machado e adoptada a proposição com as emendas approvedas para ser remetida á outra camara, indo antes a commissão de redacção.

A requerimento verbal do Sr. barão de Cotegipe o Sr. presidente suspendeu a sessão até que a commissão apresentasse a redacção das emendas que acabavam de ser approvedas.

A's 2 e 3/4 horas da tarde proseguiu a sessão e o Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa seguinte

REDACÇÃO

Emendas approvedas pelo senado á proposição da camara dos Srs. deputados de 9 de Setembro de 1875 decretando auxilios á lavoura.

O art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º sejam substituidos pelos seguintes:

Art. 1º E' o governo autorizado a garantir os juros até 5% ao anno e amortisação de letras hypothecarias emittidas por um banco de credito real que se fundar sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.

§ 1º A disposição deste artigo só é applicavel a um banco, cujas emissões se fizerem nas praças da Europa e que emprestar sobre garantia de propriedades ruraes a juro, que não exceda a 7% e sua amortisação, calculada sobre o prazo convencionado da divida entre 5 a 30 annos.

§ 2º Estes emprestimos, assim como o pagamento das annualidades, serão feitos ao cambio de 27 d. por 1\$000.

§ 3º O banco será obrigado a estabelecer caixas filiaes, que abranjam os pontos principaes do territorio do Imperio.

Competirá ao governo, de accôrdo com a administração do banco, marcar os logares em que devam ser ellas estabelecidas e fixar a dotação de cada uma na distribuição do capital.

As emissões para o serviço destas caixas serão feitas por intermedio da matriz com um typo unico.

§ 4º A séde do banco será na capital do Imperio, onde funcçionará a sua directoria, tendo elle na Europa parte de sua administração.

§ 5º Competirá ao governo a nomeação do presidente da directoria e de um dos membros da administração na Europa e de cada uma das caixas filiaes.

Estes delegados do governo preencherão os deveres de seus fiscaes. Terão voto nas deliberações da administração em que funcționarem.

Nenhuma letra hypothecaria poderá ser emitida, sem assignatura do presidente da directoria e do delegado na Europa.

§ 6º O total do capital social do banco, por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade, não excederá de 40,000:000\$. Esta responsabilidade será coberta e garantida pelo banco com a somma dos immoveis hypothecados e com o seu fundo social realiado ou por se realisar.

O banco fará entrar para o thesouro em apolices da divida publica uma quantia correspondente a 10% do valor das emissões que fizer, até completar a importancia de seu capital social, revertidos em seu favor os juros deste deposito, que será considerado como garantia da emissão.

Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do thesouro, poderá elle vender destas apolices as que forem necessarias para seu reembolso.

§ 7º Do producto liquido da receita annual do banco, depois de pago em dividendo de 9% do capital realiado, se deduzirão 20% para o fundo de reserva.

Se houver ainda excedente naquelle producto, poderá o dividendo ser elevado a 12%, revertendo o resto para o mesmo fundo de reserva.

O banco poderá, entretanto, crear reservas facultativas além desta obrigatoria.

§ 8º A duração do banco será de 40 annos, contados da data do decreto que autorisar a sua incorporação.

§ 9º Será licito ao banco fazer emprestimos aos proprietarios ruraes a curto prazo e a juro até 7%, sob penhor de instrumentos aratorios, fructos pendentos e colheita de certo e determinado anno, bem como de animaes e outros accessorios, não comprehendidos em escriptura de hypotheca.

Este penhor, que terá os mesmos privilegios de penhor commercial, ficará em poder do mutuario, sendo inscripto ao registro hypothecario competente, para garantia do mutuante.

Para occorrer a estes emprestimos, o banco poderá reservar até a 5ª parte de seu capital social.

§ 10. Se não houver companhia que se proponha a organizar um banco unico, que na fórmula do art. 1º comprehenda todo o territorio do Imperio, o governo poderá

applicar as disposições do mesmo artigo e seus paragraphos a companhias que se proponham a fundar bancos de circumscripção limitada, com as seguintes clausulas:

1ª Não poder funcçionar mais de uma companhia na mesma circumscripção;

2ª Ficar o governo com o direito de incorporal-as a um banco geral, a todo o tempo em que este se passa realisar.

O § 7º passa a ser 11º.

A disposição 1ª deste paragrapho substitua-se pela seguinte:

Não havendo nos estatutos das companhias um preço previsto para o caso da adjudicação, esta será regulada pelo valor do immovel, que serviu de base ao emprestimo, com abatimento da 5ª parte.

Em todo o caso, a adjudicação não será decretada senão depois de sujeito um ou outro preço á hasta publica e não havendo lançador, ou não sendo remida a execução na fórmula do art. 546 do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

O art. 2º e seus paragraphos sejam substituidos assim:

Art. 2º E' autorizado o governo para garantir juros de 7% ao anno até o capital realiado de 30.000:000\$ ás companhias que se propuzerem a estabelecer engenhos centraes para fabricar assucar de canna, mediante o emprego de aparelhos e processos modernos mais aperfeçoados.

§ 1º Para obter essa garantia serão preferidas as companhias que, tendo já celebrado ajustes para o mesmo fim com as administrações provinciaes, mostrarem perante o governo imperial que se acham associadas aos proprietarios agricolas do logar onde pretendem estabelecer o engenho central para lhes fornecerem a quantidade precisa de cannas; e além disto, que as pessoas que se collocarem á frente dessas emprezas ao character moral reunem condições de aptidão, que afiancem o levantamento do capital preciso para estabelecel-as, e a aquisição de pessoal idoneo para bem dirigil-as em suas diversas operações industriaes.

§ 2º Na execução desta lei o governo procederá de modo que o estabelecimento de engenhos centraes se distribua pelas provincias em que as cultiva a canna, segundo a importancia relativa de cada uma neste genero de industria, demonstrada pela quantidade do assucar exportado.

§ 3º No capital, cujos juros forem garantidos qualquer dessas companhias, ficará comprehendido o valor de 10%, que constituirá um fundo especial, destinado a ser dado pela empreza, sob sua responsabilidade, por emprestimos a curto prazo e a juros até 8% ao anno aos plantadores e fornecedores de cannas, como adiantamento para auxilio dos gastos da producção. O emprestimo assim feito a qualquer plantador não excederá de dous terços o valor presumivel de sua safra, e terá para fiança do reembolso, não sómente os fructos pendentos, como tambem certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura e qualquer outro objecto não comprehendido em escriptura de hypotheca.

§ 4º Logo que as companhias de engenhos centraes distribuirem a seus accionistas dividendos superiores a 10% começarão a indemnisar o Estado de qualquer auxilio pecuniario que delle tenha recebido. Essa indemnisação se effectuará por meio de amortisação gradual e pela fórma que fôr indicada nos contratos celebrados com o governo.

§ 5º O governo adoptará as medidas necessarias para fiscalisar o fiel cumprimento das obrigações contrahidas por essas empresas, tanto na parte relativa aos contratos com o mesmo governo, como em suas relações com os proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna, aos quaes é livre estabelecer em seus ajustes com as companhias as condições de sua indemnisação por esse fornecimento, estipulando a clausula de a receberem em dinheiro pelo peso e qualidade da canna que fornecerem ou em certa proporção e qualidade de assucar fabricado.

§ 6º Para conceder as garantias de juro no que trata esta lei aos engenhos centraes, fica o governo autorizado, quando não possa realisar-as pelos fundos consignados nas respectivas leis do orçamento, a recorrer a operações de credito, dando de tudo parte annualmente á assembléa geral.

O art. 3º e seus paragraphos supprimam-se.

O art. 4º passa a ser 3º.

Sala das commissões, 6 de Outubro de 1875. – *F. Octaviano. – J. J. Teixeira Junior.*

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser dirigida á outra camara.

Em seguida o Sr. presidente deu para a ordem do dia de 7:

3º discussão da proposição da camara dos deputados n. 275, dispondo que serão applicados á manutenção de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

2ª dita das proposições da mesma camara:

N. 318, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para a introduccção de tympanos electrico de segurança.

N. 248, concedendo licença a Carlos Augusto Vieira, trocador de notas do governo na caixa da amortisação.

N. 256, concedendo licença ao secretario do conselho naval, Manoel Bernardino Baptista Pereira.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 7 DE OUTUBRO DE 1875.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 23 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Jobim, Sinimbu', barão de Cotegipe, Barros Barreto, barão de Maroim, visconde do Rio Grande, visconde de Muritiba, visconde de Nictheroy, visconde de Abaeté, duque de Caxias, Vieira da Silva, Godoy, barão de Pirapama, Uchoa Cavalcanti, Zacarias, visconde do Bom Retiro, Antão, Leitão da Cunha, visconde de Inhomirim e Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, Junqueira, barão da Laguna, Cruz Machado, Diniz, Chichorro, barão de Camargos, barão de Mamanguape, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Souza Queiroz, Mendes de Almeida, Jaguaribe, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, marquez de S. Vicente, Pompeu, Luiz Carlos, visconde do Rio Branco e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios de 5 do corrente, do ministerio da guerra remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, autorisando o governo:

1º para admitir no quadro do exercito no posto de alferes o tenente honorario José Pedro da Silva Souto.

2º a transferir da arma de artilharia para a de cavallaria o capitão graduado Antonio de Vasconcellos Jardim. – Ao archivo os autographos, communicando-se a outra camara.

Dito de 4 do mesmo mez do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara adoptou e vae dirigir a sancção imperial as emendas feitas e approvadas pelo senado á proposição alterando a lei eleitoral. – Ficou o senado inteirado.

Dito de 28 do mez proximo findo da presidencia da provincia do Paraná, remettendo um exemplar do indice alphabetico das leis e regulamentos da mesma provincia. – Ao archivo.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Dispensa a estudante

Alphonso Clement (Emile) obteve uma resolução da camara dos Srs. deputados para fazer exame vago das materias do 1º anno do curso medico e passar para o 2º, sendo approved; o supplicante mostra ser bacharel em sciencias pela escola de Tolosa e allega ter frequentado o 1º anno da escola preparatoria de medicina da mesma cidade, mas entende a commissão que estas allegações não lhe podem dar direito, a vista do seu diploma de bacharel em sciencias, senão para matricular-se no 1º anno em qualquer das faculdades de medicina do Imperio, independentemente de resolução das camaras legislativas.

Assim é de parecer que a proposição da camara dos Srs. deputados n. 316 do corrente anno não seja adoptada.

Paço do senado, em 5 de Outubro de 1875. – *José Martins da Cruz Jobim. – Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

REDACÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da independencia, a excepção dos que estão delegados pela legislação posterior, teem força de lei em todo o Imperio.

As disposições desta lei não prejudicam os casos julgados contra ou conforme os ditos assentos.

Art. 2º Ao supremo tribunal de justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo tribunal, relações e juizes de 1ª instancia nas causas que cabem na sua alçada.

§ 1º Estes assentos serão tomados, sendo consultadas previamente as relações.

§ 2º Os assentos serão registrados em livro proprio, remetidos ao governo imperial e a cada uma das camaras legislativas; numerados e incorporados á collecção das leis de cada anno; e serão obrigatorios provisoriamente até que sejam delegados pelo poder legislativo.

§ 3º Os assentos serão tomados por dous terços do numero total dos ministros do supremo tribunal de justiça e não poderão mais ser revogados por esse tribunal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 7 de Outubro de 1875. – *F. Octaviano.* – *J. J. Teixeira Junior.*

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 8 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

ACTA EM 8 DE OUTUBRO DE 1875.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Cotegipe, Diniz, barão de Laguna, Jobim, Barros Barreto, barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, duque de Caxias, visconde de Abaeté, Vieira da Silva, Octaviano, Godoy, Jaguaribe, Firmino, Figueira de Mello, visconde de Inhomirim, visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, Zacarias, visconde de Nictheroy, Leitão da Cunha, Antão, Sinimbú, visconde de Camaragibe e Paranaguá.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Silveira da Motta, Cruz Machado, Chichorro, barão de Camargos, barão de Maranguape, barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Nabuco, visconde de Caravellas e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Souza Queiroz, Silveira

Lobo, Teixeira Junior, Junqueira, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Rio Branco, visconde do Rio Grande, visconde de Suassuna e Luiz Carlos.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 6 do corrente mez do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ao contrato de locação de serviços feito por nacionaes é applicavel a pena de prisão simples de 5 a 20 dias, quando o locador o não cumprir.

A pena se repetirá tantas vezes quantas forem as faltas do locador.

Art. 2º A pena será imposta pelo juiz de paz do domicilio do locatario, mediante processo summario, e com appellação ex-officio para o juiz de direito da comarca.

Art. 3º O contrato será feito em presença do juiz de paz do domicilio de qualquer dos contratantes. As partes contratantes, duas testemunhas e o juiz de paz assignarão o instrumento do contrato, sob pena de nullidade.

Art. 4º Contra o locatario procederá o locador por via executiva na falta de pagamento de salario, exhibindo o instrumento do contrato.

Art. 5º Os menores de 21 annos serão assistidos de seus paes, tutores ou curadores, na celebração dos contratos; e a obrigação destes resultante não excederá o tempo da maioridade.

Art. 6º O locatario no caso de despedida do locador, antes de findo o praso do contrato, sem justa causa, pagará ao mesmo locador o salario do resto do tempo.

Art. 7º E' justa causa para despedida:

1º Doença prolongada, que impossibilite o locador de continuar a prestar o serviço ajustado;

2º Condemnação do locador a prisão, ou outra qualquer pena, que o iniba de prestar serviço;

3º Embriaguez habitual do locador;

4º Injuria feita pelo locador á segurança, honra ou fazenda do locatario, sua mulher, filhos ou pessoa de sua familia;

5º Impericia do locador para o serviço ajustado.

Art. 8º Poderá o locador rescindir o contrato:

1º Faltando o locatario ao cumprimento das condições estipuladas no contrato.

2º Se o locatario fizer algum ferimento na pessoa do locador, ou injuriar na sua honra e na de sua mulher, filhos ou pessoas de sua familia.

3º Exigindo o locatario do locador serviços não comprehendidos no contrato.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Outubro de 1875. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Delphino Pinheiro de Uchôa Cintra*, 1º secretario. – *Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2º secretario. – A' commissão de legislação.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Em seguida declarou que a ordem do dia para 9 era a mesma já designada, e convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

104ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1875.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Discurso e requerimento do Sr. visconde de Abaeté. – Discurso do Sr. visconde do Rio Branco. – Ordem do Dia. – Aula de geometria. – Privilegio a A. Matson. – Discurso do Sr. Zacarias. – Licenças.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Jobim, Luiz Carlos, barão da Laguna, Barros Barreto, Nabuco, Pompeu, Firmino, barão de Cotegipe, barão de Maroim, Octaviano, visconde de Abaeté, Jaguaribe, Diniz, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, visconde do Rio Branco, visconde de Nictheroy, visconde do Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, Vieira da Silva, Godoy, visconde de Camaragibe, Sinimbu, Zacarias, duque de Caxias, Antão e Silveira da Motta.

Compareceram depois os Srs. visconde de Inhomirim, visconde do Rio Grande, Paranaguá, Nunes Gonçalves e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Chichorro, barão de Camargos, barão de Mamanguape, barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, visconde de Caravellas e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Junqueira, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 6, 7 e 8 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios de 8 do corrente mez do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 400 rs. diarios concedida por decreto de 22 de Setembro de 1875 ao soldado reformado Felipe Antonio Gonçalves, o qual, em consequencia de ferimentos recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do referido decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 de Outubro de 1875. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Delfino Pinheiro de Uchôa Cintra*, 1º secretario. – *Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2º secretario. – A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvado o decreto n. 4597 de 15 de Setembro de 1870, que conceda a Claudio Guigon privilegio por cinco annos para introduzir no Imperio os tubos fabricados por Vecque Joane & C. e destinados ao encanamento de agua, gaz e outros fluidos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 de Outubro de 1875. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Delfino Pinheiro Uchoa Cintra*, 1º secretario. – *Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvado o decreto n. 5669 de 17 de Junho de 1874, que concede a John Gangeo privilegio por 10 annos para introduzir ao Imperio um machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gelo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 de Outubro de 1875. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Delfino Pinheiro de Uchoa Cintra*, 1º secretario. – *Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2º secretario.

A' commissão de emprezas privilegiadas.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser dirigida á sancção imperial a redacção da resolução da assembléa geral, determinando que ao supremo tribunal de justiça compete tomar assento para intelligencia das leis.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Sr. presidente, eu peço a attenção do senado por poucos momentos; tenho de concluir um assumpto, sobre que pedi informações ao governo, e não tenho pedido a palavra até hoje, porque não quiz interromper a discussão das importantes materias que teem occupado o senado; mas, como hoje felizmente houve sessão, aproveite-a para pôr termo á discussão de um objecto, sobre que pedi a palavra, e que acho que não deve ficar pendente.

O senado lembra-se que eu censurei o acto em virtude do qual o ex-ministro da justiça, o Sr. conselheiro Duarte de Azevedo, propoz e obteve a demissão do ex-chefe de policia, o Sr. desembargador Ludgaro Gonçalves da Silva. Se este acto emanasse do governo por falta de confiança naquelle empregado, eu nada diria, porque entendo que o governo não é sujeito a censuras, porque demitto um empregado de sua confiança (*Apoiados*). Mas o caso é diverso; o ex-chefe da policia conservou constantemente a confiança do ministerio de 7 de Março; disseram-n'o aqui os Srs. ex-ministros da marinha e da guerra, e o confirmou o nobre ex-presidente do conselho, que em uma occasião solemne até deu o titulo de benemerito a esse magistrado. Portanto, a demissão não foi dada porque o governo deixasse de ter confiança no ex-chefe de policia.

A razão por que foi elle demittido, foi porque ex-ministro da justiça reprovou uma proposta feita pelo ex-chefe

de policia, que tinha por fim pedir a demissão de um subdelegado e a nomeação de um outro; facto que me parece virgem na historia de todos os ministerios – ser demittido um chefe de policia, que conservava a confiança do governo por não se lhe querer approvar a proposta da demissão de um subdelegado!

Pedi a este respeito cópia do officio, em que o ex-chefe de policia pedira sua demissão. Essa cópia já foi remettida, e o officio se acha impresso nos *Annaes* do senado em um discurso, que proferi. Como esse officio se referia a outro, pedi igualmente cópia deste outro officio, aquelle em que o ex-chefe de policia fazia a proposta da demissão do subdelegado da freguezia do Engenho Velho e da nomeação de outro. Neste officio que vou ler, verá o senado que o ex-chefe de policia justifica plenamente a sua proposta.

«N. 181. – 1ª secção. – Secretaria da policia da Côrte. Rio de Janeiro, em 26 de Abril de 1875. – Illm. e Exm. Sr. – Proponho a V. Ex. a exoneração de Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, do cargo de subdelegado da freguezia do Engenho Velho, a bem do serviço publico, e a nomeação do bacharel Antonio Eulalio Monteiro Junior, actual 2º supplente, para substituil-o. Cumpre-me dar sciencia a V. Ex. dos motivos que me determinaram a fazer esta proposta. O bacharel Antonio Eulalio Monteiro Junior, 2º supplente do subdelegado daquella freguezia, estando no exercicio do cargo, communicou-me que, tendo justo motivo para despedir José Francisco de Mesquita, escrivão, escrivão da subdelegacia, por faltar-lhe o preciso criterio para o cargo que occupa, revelando fóra tudo quanto se passa em segredo de justiça, deixara de levar a effeito seu proposito, por haver inopinadamente recebido um officio do Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, assumindo a jurisdicção, e concluiu, assegurando não ser lhe possivel exercer mais, como supplente, as funções de subdelegado, uma vez que continuasse José Francisco de Mesquita como escrivão.

Em tal conjunctura, officiei ao subdelegado Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, recommendando-lhe que propozesse a demissão do referido escrivão, cujos procedentes não eram abonados. Comquanto me ponderasse por escripto o subdelegado as difficuldades que encontrava em satisfazer minha recommendação, declarou-me todavia, em conferencia verbal, que faria a proposta da demissão do escrivão, tanto mais quanto este se mostrava disposto a pedil-a. Quando pensava estar resolvida a questão, recebi uma carta do Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, declarando ter deliberado, depois de reflectir sobre a conferencia verbal, que comigo tivera, não aceitar o pedido de demissão do escrivão.

Vem a proposito scientificar a V. Ex. que o Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, por mais de uma vez, disse-me que não aceitava o pedido de demissão do escrivão, porque a pessoa que mandava na freguezia (expressões suas) o desembargador Izidro Borges Monteiro, que é ouvido em todos os negocios de policia, tinha-o aconselhado a que o não fizesse, accrescentando que o mesmo desembargador lhe déra a cópia do officio e carta que me dirigira e bem assim da que fóra por elle endereçada ao 2º supplente bacharel Antonio Eulalio Monteiro Junior, em resposta ao pedido de esclarecimentos sobre o aborto de Isabel Maria da Conceição; não podendo por tal motivo

promover a demissão do escrivão, e nem solicitar a exoneração do cargo de subdelegado.

Este funcionario, ha pouco tempo nomeado sob proposta minha, confessando-se subordinado e dirigido por uma pessoa, que elle considera mandar na freguezia, e a quem é de tal modo dedicado por amizade ou por qualquer outro motivo, que, em attenção a ella, deixa de cumprir a ordem legal da autoridade superior, não póde por certo continuar decentemente no exercicio de subdelegado com um chefe de policia, que sabe avaliar devidamente a dignidade do cargo que occupa.

Rogo, pois, a V. Ex. digne-se tomar em consideração quanto fica deduzido e resolver a tal respeito com a possivel brevidade.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça. – O chefe de policia, *Ludgero Gonçalves da Silva*. – Conforme. – No impedimento do director da 3ª secção. – *Jorge Muller*.

Ora, já vê, pois, o senado que esta proposta é que deu origem á demissão do ex-chefe de policia. O desembargador Ludgero Gonçalves da Silva conservava toda a confiança do ministerio; não a perdeu ou se a perdeu foi pelos motivos que allega, por propôr a demissão de um subdelegado, e o governo entender que não devia concedel-a.

São verdadeiros esses motivos ou não são? Se são verdadeiros, custa-me a comprehender que um ministro se atrevesse a tomar a responsabilidade de demittir um chefe de policia, que tinha prestado tão importantes serviços ao ministerio 7 de Março, que o chefe desse gabinete não duvidou em uma sessão solemne do senado dar-lhe o titulo de benemerito, e a respeito do qual declararam por varias vezes dous membros desse ministerio que elle merecia a confiança do governo.

Já vê o senado que o negocio principiou, porque o subdelegado que se achava em exercicio, o Sr. bacharel Antonio Eulalio, tencionara demittir o escrivão José Francisco de Mesquita, e entretanto não se queria que fosse demittido o escrivão José Francisco de Mesquita, do qual aliás esse subdelegado disse que não guardava os segredos da justiça. A questão principiou por ahi.

Quando o subdelegado em exercicio esperava que o escrivão pedisse demissão como lhe tinha sido declarado que havia de pedir recebeu um officio do subdelegado Dr. Pinto Guedes, assumindo a jurisdicção para tornar impossivel a demissão do escrivão José Francisco Mesquita.

A' vista disto, o subdelegado bacharel Eulalio representou ao chefe de policia, e o chefe de policia exigiu do subdelegado D. Pinto Guedes, que demittisse o escrivão. Esse subdelegado prometteu ao chefe de policia que o faria, mas, em vez de fazel-o, em vez de propôr a demissão do escrivão, pelo contrario disse que tinha pensado melhor e que, aconselhado por uma pessoa que dominava na freguezia, não propunha a demissão do escrivão.

A pessoa que dominava na freguezia, segundo diz o chefe de policia, é o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro; e nisto não póde haver duvida, porque elle mesmo o declarou em um discurso, que proferiu na camara dos deputados.

Eis aqui o que disse o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro na sessão de 18 de Maio:

«Desde que se trata do subdelegado da freguezia de Engenho Velho, que foi aconselhado por mim, não pôde o nobre deputado, embora o diga, deixar de ligar o meu nome a essa pessoa.»

Ha ainda outro trecho nesse discurso, em que o mesmo Sr. Deputado diz o seguinte:

O SR. BORGES MONTEIRO: – Mas, perdoe-me o nobre deputado, eu não posso deixar, não direi de repellir porém de fazer estas observações, porque, torno a repetir sempre que se falla na freguezia do Engenho Velho, o meu nome vem ligado a essa freguezia. Sou alli influencia, porque os meus amigos me fazem a honra de collocar á sua frente. Portanto, dizer-se que em uma freguezia, em que se dá este facto, o governo, que tem sido meu adversario politico, aceitando a demissão solicitada pelo Sr. chefe de policia, commetteu actos inconfessaveis é de alguma maneira dizer que eu tambem participei desse acto. Mas, uma vez que o nobre deputado não declarou, como lhe cumpria, quaes eram estes factos, não me julgo obrigado a contestal-os, porque teria de contestar um facto, cuja existencia não foi demonstrada. Entretanto, entendo dever expôr á casa o que em aquella freguezia deu occasião a esse facto, que eu deploro profundamente, porque sou amigo e collega do Sr. desembargador Ludgero.»

Parece que não ha duvida que elle participou desse acto. Não direi que o acto é inconfessavel; mas, se elle diz que o subdelegado foi aconselhado por elle, que elle é que redigiu os officios, um dirigido ao chefe de policia e outro dirigido ao subdelegado que estava em exercicio, como é que não teve influencia nessa demissão?

Não digo que seja inconfessavel; o senado ajuizará, eu não. O caso é que o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro disse que era uma influencia na freguezia do Engenho Velho, porque os seus amigos o teem posto á sua frente; o subdelegado Dr. Pinto Guedes não obedece senão a essa influencia, de quem recebe conselhos. Portanto, o Sr. Izidro Borges Monteiro dispõe da freguezia do Engenho Velho; é como se elle mesmo fosse subdelegado.

Esta consideração é um pouco importante, uma vez que se trata de executar a lei da reforma eleitoral. O digno membro da camara dos deputados naturalmente é candidato á futura camara, sendo elle como se fosse uma autoridade policial, como se fosse subdelegado na freguezia. Parecendo-me que ha incompatibilidade em ser deputado e subdelegado, eu creio que o governo está no dever de tomar uma providencia, ainda quando não fosse senão para dar alguma apparencia de liberdade á eleição que se tem de fazer na freguezia do Engenho Velho.

Faço esta observação. O senado me perdoará se metto a mão em seára alheia. Este facto tem muita importancia importancia. Não duvido que o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro, antes estou certo, tenha todas as qualidades necessarias para poder aspirar a uma reeleição; porém é máo que o governo conserve nos cargos policiaes pessoas sobre as quaes esse candidato á reeleição exerce uma influencia tão decidida, como elle mesmo declara.

Direi ainda que são exactos os motivos que o ex-chefe de policia expõe no officio para fazer a proposta que acabo de lêr. Desmente-os o governo? Póde-se dar alguma importancia ás allegações dos nobres ex-ministros da marinha e da guerra, quando disseram que esse magistrado tinha pedido sua demissão por cansaço? Parece-me que não.

Está presente o nobre ex-presidente do conselho, e elle poderá dar algumas explicações.

O ex-chefe de policia não só fez a proposta da demissão, mas justificou-a completamente. Ou então hão de dizer que o ex-chefe de policia faltou á verdade, e neste caso ainda os nobres ex-ministros serão contradictorios, porque conservaram plena confiança em um magistrado que dava falsas informações ao governo.

Senhores, não se pôde dissimular que o nobre ex-ministro da justiça mostrou uma fraqueza que não pôde ter explicação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado; sem duvida nenhuma.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Cedeu ás influencias da freguezia do Engenho Velho, á cuja frente achava-se o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro. E tanto isto é verdade, que acharei a prova nesse mesmo discurso.

O Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro, estando na camara dos Srs. deputados, disse o seguinte no discurso que proferiu:

«Chegadas imprudentemente as cousas a este ponto, dirigi-me a S. Ex. o Sr. ministro da justiça, não para pedir-lhe favores, porque, como opposicionista, não tenho direito para tanto, mas para narrar-lhe, com os documentos em mão, como as cousas se passaram desde a sua origem, e pedir-lhe que não resolvesse esta grave questão sem chamar a si e examinar attentamente toda a correspondencia havida entre o Sr. chefe de policia, o supplente e o subdelegado, afim de, assim inteirado da verdade dos factos, resolver com perfeito conhecimento de causa. Foi o que solicitei a S. Ex.; nenhum outro pedido lhe fiz.»

Ainda ha no discurso do Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro outro periodo, que é muito curioso.

«Dous ou tres dias depois S. Ex., sentado em uma das cadeiras desta augusta camara, teve a bondade de dizer-me: «Não será um meio de accomodar-se esta questão pedir o escrivão a sua demissão?» Respondi-lhe immediatamente: eu vou mais adiante de V. Ex.: dar a demissão do escrivão a bem do serviço publico e injustiça que se commette; mas nos termos em que infelizmente se acha posta a questão é conveniente que se lh'a dê, comtanto que se dê tambem ao supplente como já requereu, porque assim dá-se satisfação tanto ao Sr. chefe de policia como ao subdelegado.

S. Ex. pareceu achar aceitavel este meio por mim proposto; e quando eu aguardava vêr a questão assim resolvida, fui sorprendido pela noticia de que o Sr. desembargador Ludgero havia pedido sua demissão, e esta fora aceita pelo governo imperial. Mais tarde fui informado de que o Sr. desembargador Ludgero não se contentava com a demissão do escrivão; exigia tambem não

só a demissão do subdelegado effectivo, Dr. Pinto Guedes, como a nomeação do supplente o Dr. Eulalio Junior para subdelegado effectivo.»

Ora, o supplente é aquelle que fôra proposto pelo chefe de policia para subdelegado. De maneira que o Sr. Izidro Borges Monteiro fazia esta concessão ao governo: é uma injustiça, dizia elle, mas faça-se, comtanto que o governo dê a demissão ao supplente, que estava proposto para subdelegado. Ora realmente custa a comprehender como houvesse um ministro da justiça que se abaixasse a estas cousas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado; é muito censuravel.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Conclui o seu discurso dizendo que, quando esperava que se realisasse o que tinha proposto o ex-ministro da justiça, appareceu a demissão do chefe da policia. Si assim aconteceu, foi porque o ministerio sabia perfeitamente que o chefe de policia não albardava, como se diz, nem metade do que tinha soffrido o ex-ministro da justiça, como membro do gabinete de 7 de Março. Não era possivel, e, emfim, demittiu-se o chefe de policia.

Portanto, não se demittiu o chefe de policia, porque elle perdesse a confiança do governo; demittiu-se o chefe de policia, porque o ministro da justiça não soube cumprir o seu dever, resistindo ás influencias da freguezia do Engenho Velho.

Esta foi a verdadeira razão, e os factos, o officio do ex-chefe de policia e o discurso do Sr. Izidro Borges Monteiro demonstram perfeitamente que esta foi a causa por que o ex-ministro da justiça demittiu o ex-chefe de policia.

Disse eu: é facto virgem.

O ex-chefe de policia, o Sr. desembargador Ludgero Gonçalves da Silva, foi proposto e nomeado, sendo ministro da justiça o nosso illustre collega, o Sr. visconde de Nitherohy, e elle é um dos que melhor podem informar-se esse funcionario cumpriu os seus deveres como chefe de policia durante o tempo em que serviu com S. Ex.; para mim bastam-me, todavia, as declarações dos ex-ministros da marinha e da guerra e sobretudo a notavel declaração do nobre ex-presidente do conselho, que o chamou – benemerito –. Não tenho á mão o discurso, não o trouxe, mas isso consta dos *Annaes*; eu não estava hoje muito prevenido para esta discussão. Mas, repito, é facto virgem, e não só virgem como opposto ao procedimento de qualquer ministro, que saiba prezar as suas attribuições.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Eu lembrarei um facto acontecido em 1842. Nesse tempo os secretarios da visita da saude do porto eram propostos pela camara municipal e approvados pelo governo, e, segundo a legislação que então vigorava, esses mesmos secretarios da visita da saude deviam servir cumulativamente de secretarios de policia, segundo um decreto de 9 de Junho ou Julho de 1833.

A camara propoz para secretario da visita da saude do porto a um brasileiro, que todos nós conhecemos. Este, tendo sido approvada a proposta da camara municipal,

foi apresentar-se ao chefe de policia para entrar no exercicio de secretario da visita da policia, que era cumulativo.

Era então chefe de policia o Sr. Euzebio de Queiroz. Recebeu muito bem o empregado nomeado, mas disse-lhe: «Nada tenho absolutamente a oppor ao seu character, ás suas habilitações, mas não o aceito, porque entendo que não póde servir comigo como secretario de policia senão um individuo a respeito do qual eu tenha dito antecipadamente ao governo que merece a minha confiança; V. merece-a, mas o governo não me consultou, e, pois, eu não o aceito.»

Suscitaram-se duvidas, e o empregado recorreu ao ministro do Imperio, que tinha approvado a proposta, e ao ministro da justiça, que era o Sr. Paulino José Soares de Souza, depois visconde de Uruguay. O ministro do Imperio disse-lhe: «Deixe estar; V. ha de entrar no exercicio; não tem duvida.»

O ministro da justiça não; disse: «Hei de vêr isto»; não lhe prometeu nada.

Passou-se algum tempo, dias, muitos dias, até que, como o secretario da visita da saude não queria servir senão ambos os cargos, ficaram muitos navios sem ser visitados. Houve grande clamor sobre isto, e o governo tomou uma providencia provisoria, mas sem decidir a questão principal. O ministro do Imperio, que era o Sr. Araujo Vianna, depois marquez de Sapucahy, prometeu decidil-a; mas o Sr. Uruguay, ministro da justiça, nunca prometeu.

Afinal não se decidiu a questão, como pretendia o secretario da visita de saude do porto; não, senhores: ficou servindo este empregado como secretario da visita de saude, e outro foi nomeado inteiramente pelo Sr. chefe de policia, Euzebio de Queiroz, para fazer a visita da policia do porto. Entretanto a lei que vigorava parecia dar alguma razão ao que pretendia o empregado que tinha sido proposto pela camara municipal e approvado pelo governo para secretario da visita da saude.

Eis aqui o que se praticou então. Ultimamente o regulamento de 1833 foi revogado ou declarado por outro regulamento de 1843, em que se separaram as duas visitas, vencendo por consequencia a opinião do ex-chefe de policia, o Sr. Euzebio de Queiroz Coutinho de Mattoso da Camara.

Oh! Veja o senado que differença de tempos e de costumes, e, se o senado me permitisse, eu diria, e de ministros... e de ministros!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Tenho de concluir, Sr. presidente, mandando á mesa um requerimento muito simples: que as informações mandadas pelo governo acerca deste desagradavel assumpto sejam archivadas.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada, por haverem pedido a palavra os Srs. visconde do Rio Branco e Silveira da Motta, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que as informações do governo sobre a demissão do chefe de policia desta Côrte, o desembargador Ludgero Gonçalves da Silva, sejam archivadas. – *Visconde de Abaeté.*

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Sr. presidente, a discussão do requerimento está adiada e eu não desejo que se viole o regimento.

O nobre senador pela provincia de *Minas Geraes* nota a differença dos tempos (*Apoiados*). Eu desejo que fique registrado que tambem na differença dos tempos entra a discussão que neste momento provocou o nobre senador contra o illustrado ex-ministro da justiça.

VOZES: – Oh!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Eu quizera dizer muito pouco em resposta ao nobre senador, que elevou á categoria de uma grande questão o que tal não é. Não ha neste facto...

O SR. ZACARIAS: – Se está em discussão o requerimento, peço a palavra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E eu tambem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – ...nada que possa vexar o nobre ex-ministro da justiça...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O nobre visconde de Abaeté considerou esse facto uma grande falta administrativa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – ...nem tambem a demissão pedida e dada ao illustre ex-chefe de policia desabona o conceito em que elle era tido pelo governo e que ainda confirmo de muito bom grado.

O facto tem sua explicação natural: já o nobre ex-ministro da guerra a deu nesta casa e o nobre ex-ministro da justiça na outra. Eu accrescentaria agora mais algumas observações e creio que elles fariam o nobre senador pela provincia de Minas Geraes reflectir mais e reconhecer que foi nimiamente injusto. (*Não apoiados e apoiados*).

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Impossivel, tenho meu juizo formado.

Nesta occasião o Sr. presidente convidou a deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador os decretos da assembléa geral, outorgando o consentimento para que o mesmo augusto senhor possa sahir do Imperio e concedendo creditos extraordinarios aos ministerios da marinha e da agricultura, commercio e obras publicas, bem como de pedir ao mesmo augusto senhor a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão legislativa, a cumprir a sua missão.

ORDEM DO DIA

AULA DE GEOMETRIA

Entrou em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se a proposição da camara dos Srs. deputados n. 275, dispondo que serão applicadas á manutenção de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

PRIVILEGIO A A. MATSON

Continuou a 2ª discussão da proposição da mesma camara n. 318, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para a introducção de tympanos electricos de segurança.

O Sr. Zacarias já expendeu ao senado com sufficiente clareza o seu pensamento a respeito do privilegio de que se trata.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, sustentando a proposição que se discute, reconheceu com o orador que a letra da lei de 28 de Agosto de 1830 oppõe-se á concessão do privilegio, mas que contra essa lei havia direito novo. Semelhante direito consiste em que o governo, quando se lhe requer favor para introduzir ao paiz uma industria util, de que o requerente não é inventor, costuma, ha muito tempo, em vez de premio que a lei faculta, conceder um privilegio por certo periodo. Sabe-se que o governo pôde conceder, sem intervenção do poder legislativo, privilegio até 20 annos em virtude daquella lei, dependendo de autorisação legislativa privilegio de prazo maior.

Mas o direito novo não pôde ser bem comprehendido, sem que antes de tudo se examine qual é o direito antigo que se suppõe reformado.

O direito antigo é a constituição do Imperio. Essa determina muito claramente como regra em materia de industria, quando não é immoral, quando não offende a segurança, nem a saude publica, plena liberdade. Fóra daquelles casos o governo, nem poder algum constituído, pôde vedar uma industria qualquer.

O art. 179 § 21 da constituição diz: «Nenhum genero do trabalho, de cultura, industria ou commercio pode ser prohibido, uma vez que se não opponha ao costumes publicos, á segurança e saúde dos cidadãos.»

Tal é a regra. Ha todavia uma excepção, isto é, o caso em que a industria pôde ser vedada á generalidade, sendo só permittida a um individuo. Esta excepção está no § 26 do art. 179 nos seguintes termos:

«Os inventores terão a propriedade de suas descobertas, das suas producções. A lei lhes assignará um privilegio exclusivo temporario ou lhes remunerará em resarcimento da perda que hajam de soffrer pela vulgarisação.»

E, pois, em face da constituição não ha privilegio exclusivo senão na hypothese de invenção ou descoberta, porque só neste caso ha propriedade intellectual, litteraria artistica, propriedade tão sagrada senão mais sagrada do que a propriedade material. Se a propriedade material, deve ser completamente: respeitada, sem que esse respeito impeça a desapropriação nos casos de utilidade publica, a lei fundamental estabeleceu que se respeitasse a propriedade litteraria ou artistica, concedendo-se privilegio exclusivo, se tão se julgar preferivel desapropriar e resarcir.

Os principios que regulam a propriedade material e a litteraria, são quasi os mesmos.

Ha, segundo nessas leis, um caso fora desta supposição que se torna digno de privilegio, isto é: sem que se allegue invenção ou descoberta, ha hypotheses em que o legislador intervem com o favor de um exclusivo, para que uma empreza vá por diante. Por exemplo: o abastecimento de

agua desta cidade, empreza que suppõe o emprego de milhares de contos, admite um privilegio, porque ninguem se arriscaria a empenhar tão avultadas sommas nesse commettimento sem contar com a prohibição de que outros não o tentassem.

Não é invenção nem introdução; é uma obra, porém, de tal alcance, de tanto dispendio, que não pode ser feito sem o exclusivo.

Está no mesmo caso uma estrada de ferro, permittir a todos construí-la, importa prohibir que a façam.

Na hypothese, porém, de que se trata, não ha a mesma razão para o exclusivo: é uma industria ao alcance dos esforços de um individuo; e para industrias semelhantes prevalece a regra da constituição acima expandida.

A lei de 28 de Agosto de 1830 muito sabiamente redigida, é regulamentar dos §§ da constituição já citados.

Assume pois, aos olhos de todos, e deve assumir, uma grande importancia. E' uma lei complementar daquella disposição da constituição.

O que dispõe? Diz que no caso de invenção ou descoberta sufficientemente provada, o governo tenha a faculdade de conceder privilegio até 20 annos e a assembléa geral dahi em diante.

Se trata-se, diz a lei, não de descoberta, nem de invenção, mas de simples introdução, o governo pôde dar um premio e para isto deve-se abrir no orçamento uma verba, dizendo: para premios de introdução de industrias, tal quantia, e isto conforme a utilidade e a difficuldade da industria.

Desde que, portanto, não se trata de descoberta ou invenção, mas unicamente de titulos para um premio, segundo a constituição, o governo não pôde conceder privilegio em troca desse premio de que fallou a lei.

E' certo que o governo está fazendo isto todos os dias. Ainda hontem, lançando os olhos sobre o *Diario Official*, o orador leu o seguinte:

«Attendendo ao que me requereu John Dickinson Brunton, e de conformidade com o parecer do conselheiro procurador da corôa, fazenda e soberania nacional, hei por bem conceder-lhe privilegio por dez annos para introduzir no Imperio a machina que inventou com o fim de perfurar tuneis de estradas de ferro.»

O SR. NUNES GONÇALVES: – Este ao menos diz que inventou.

O SR. ZACARIAS: – Ahi ao menos se diz que inventou; mas o governo tem concedido frequentemente a titulo de introdução. O orador acha que se deve levantar uma cruzada contra esse modo de proceder. O governo não pôde, nem as camaras podem converter a promessa de premio em privilegio; porque é offender todos os principios recebidos. A invenção confere propriedade que deve ser respeitada. E' trabalho da intelligencia de cada um, tão sagrado como trabalho que se faz com o suor de rosto. Não se pode em uma forma de governo que garante em toda sua plenitude a propriedade, deixar de garantir a do inventor. Mas o introductor não tem propriedade alguma. No caso de grande utilidade da empreza, de grandes difficuldades a vencer dá-se-lhe um premio.

Mas, disse-se; importaria isto grandes despesas. O premio sahe do imposto; é o publico quem o paga; mas o

privilegio sahe tambem do publico, com a differença de que o premio é limitado a uma quantia certa, mas o privilegio é de um alcance extraordinario, porque traz as seguintes perdas: primeiro, tolhe a qualquer outro a liberdade de applicar-se a mesma industria; segundo, obriga o publico a pagar caro productos que a concorrência apresentaria melhores e mais em conta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Paga mais caro.

O SR. ZACARIAS: – E' que o governo não se dá ao trabalho de refletir na extensão do sacrificio que impõe ao publico com o privilegio, comparado com qualquer premio que desse em dinheiro.

E em ultimo caso, este favor é repugnante á constituição, que estabeleceu o grande principio da liberdade de industria, menos no caso de invenção ou descoberta em que garante privilegio exclusivo. Ir, porém, alguém a um paiz estranho, estudar um certo ramo de industria, ajustar trabalhadores, comprar alguns instrumentos, e pretender por isso privilegio, a proposito de introdução, é um abuso, tanto mais de estranhar quanto, como o orador já disse a primeira vez que fallou, poderia o introductor embaraçar que o proprio autor da invenção, viesse ao Brasil estabelecer a sua industria.

Seria em verdade doloroso que o individuo que por suas locubrações inventou um certo genero de industria, porque demora-se um pouco, viesse encontrar em um grande mercado embaraço, porque alguém apressou-se e veio a dar um privilegio, quando somente podia ter alviçaras ou um premio pela introdução.

Assim é convicção do orador, que se se invocasse não um decreto, mas um milhão de decretos, convertendo em privilegio a promessa de premio, todos esses decretos significavam factos offensivos da constituição e da lei de 28 de Agosto de 1830.

Tambem o nobre visconde do Rio Branco ia inventando o systema de governar este paiz sem orçamentos, com as suas *resolutivas*. Mas o principio sagrado do votar todos os annos um orçamento, não caducou por esse abuso que se ia introduzindo. Milhões de factos que se apontem contra o disposto em uma lei, não destroem o preceito da mesma lei; são abusos.

Dir-se-ha: «o parlamento tem consentido»; mas o consentimento geral e diuturno não pôde nunca constituir direito novo, contra o preceito expresso da lei; e o preceito de que se trata, é da lei fundamental.

Prescinda-se porém da questão de direito novo contraposto ao direito antigo, e ainda assim vae-se vêr que o privilegio em questão, attendendo-se ao modo porque foi requerido, não pôde ser approvedo.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro disse e repetiu no seu discurso (*lendo*):

«O Sr. F. Octaviano pondera que a questão tornou-se muito simples, depois da exposição leal que acabava de fazer o nobre senador pela Bahia.

De feito trata-se de uma introdução.

O SR. F. OCTAVIANO: – Elle declarou ao governo:

«Esta é uma introdução util, venho collocar-me na posição de introductor.»

Matson, não se collocou na posição de introductor, não, de maneira alguma; e na opinião do orador é esta a primeira objecção que encontra o seu pedido. Elle não foi franco nem leal na exposição que fez.

Se Matson tivesse dito ao governo «eu não inventei este systema de tympanos, venho introduzil-o, mas segundo *direito novo* deste paiz paço privilegio.» bem! mas não foi esta a forma do pedido.

Matson não se declarou introductor. Esta questão é digna de exame.

No seu requerimento elle não diz: «inventei este systema»; mas expoz o seu pensamento de maneira que fosse tido por inventor, e a todo tempo podesse dizer: «não declarei que era o inventor.»

Veja-se a sua exposição. O orador vae ler alguns trechos.

O Sr. Matson, depois de fallar dos malles a que está exposta a sociedade onde não ha tympanos electricos de segurança, diz (*lendo*):

...em presença, pois, destes males de deficiencia dos meios conhecidos e empregados até hoje *dedicou-se a buscar* um, que reparará aquellas faltas de uma maneira efficaz, offerecendo ás familias e á sociedade em geral beneficios de que hoje totalmente carecem, dando á acção policia a maneira de manifestar-se por um procedimento novo, rapido, seguro e economico.»

Dizimas:

«O systema de tympanos electricos de segurança, que não existe em paiz algum do mundo, colloca o cidadão e a familia em aptidão de reclamar a protecção e o auxilio da autoridade policial, durante o dia ou a noute, em qualquer momento que este se torne necessario.»

E por fim, conclue com estas palavras:

«Solicita, portanto, em virtude de ser esta uma *invenção inteiramente nova* e pela primeira vez posta em pratica no paiz, se lhe conceda o privilegio exclusivo que de direito lhe compete, para que, por si ou por transmissão que faça do referido privilegio á companhia ou empresa que organise, possa estabelecer e usar desta invenção no Imperio do Brasil pelo prazo de 40 annos.

Vê-se, pois, que Matson não diz – inventei – mas asseverando que buscava um systema de tympanos e que esse systema (*o do decreto*) é inteiramente novo e não se acha em pratica em paiz algum do mundo, deixa entrever que se collocou em posição, não de introductor, mas de inventor, e tanto assim que pedia privilegio de 40 annos.

A exposição do peticionario foi, portanto, diminuta na phrase da lei de 28 de Agosto de 1830 e consequentemente devia decahir do privilegio, ainda que elle já estivesse de posse da respectiva patente; porque occultou o nome do inventor, e no entanto deixara crer que a invenção lhe pertencia, pois que era inteiramente nova e nenhum paiz gosava della.

A maior parte dos privilegios tem-se baseado nisto: o individuo allega pura e simplesmente que é introductor, e o governo então estende por sua alta recreação que em vez de um premio o individuo deve ter um privilegio. Mas aqui não, aqui armou-se á credulidade do ministro, e o senado sabe o que tem feito os dous ministros, e o antecessor e o successor: o antecessor depois de ter dado licença a

Morriz N. Kohn & C. para fazerem experiencias, retirou-a mas o actual examinou o negocio e permittiu a experiencia; ora se fosse um privilegio, nem isso se deveria consentir, porque era acoroçoar a infracção de um privilegio dado.

O que o orador está dizendo acha-se escripto na peça fundamental deste processo: a petição de Matson em que elle não articula o nome de ninguém, dando a entender que era invenção sua, porque se a invenção fosse de outro, elle o declararia.

Mas começou a manifestar-se a falta do fundamento do pedido com o trabalho dos auxiliares do governo; o Sr. Capanema informou que aquillo não era novo e era tão simples que elle estava habilitado, segundo consta dos proprios documentos apresentados pelo Sr. Matson, a fazer esse serviço mediante a pequena despeza de 3 ou 4 contos de réis. Desde que as informações officiaes duvidaram da novidade do invento, a posição de Matson alterou-se profundamente e devia ter um indeferimento redondo, mas, pela nimia bondade do governo, concluiu-se diversamente, dando a Matson não os 40 annos pedidos, mas 10, como introductor. Como é que o governo suppriu esta falta e tornou-se procurador de Matson, para depois de apanhal-o em tal incoherencia converter o seu pedido de invenção em um privilegio, que substituiu o premio?

Existe um documento publicado por Matson em que se diz o seguinte (*lendo*):

«Dom José e Dom Vicente Hernandez, de uma parte, e o Sr. Orozimbo Barreto, de outra parte, convencionaram o seguinte:

Os primeiros, inventores de um novo systema de «tympanos electricos de segurança», encarregam o Sr. Barreto de requerer ao governo imperial do Brasil o privilegio exclusivo para introduzir, montar e explorar nas cidades do Imperio os ditos «tympanos electricos de segurança».

O Sr. Barreto, em virtude da procuração bastante, que recebeu para este fim, obriga-se a empregar com toda a actividade todas as diligencias, que forem necessarias para obter esse resultado.

(Seguia-se a outra parte do contrato.)

E para constar assignamos dous do mesmo teor em Buenos Ayres, aos 29 dias do mez de Outubro de 1872. – (Assignados.) José Hernandez. – Orozimbo Barreto.»

A data do documento citado é anterior á do requerimento, que é de Novembro de 1872; bem, mas este requerimento não fallava de contrato entre Hernandez e Orozimbo, nem entre Orozimbo e Matson. Porque Matson não usou deste documento? Foi sem duvida porque se usasse o requerimento não estava bem feito; elle não podia requerer para si um privilegio de 40 annos se dissesse que a descoberta era dos Srs. Hernandez que autorisaram o Sr. Orozinho a pedir o privilegio, e que Orozinho autorisara a elle Matson. Tal mandato appareceu depois que se lavrou o decreto, depois que surgiram as duvidas, até a data do decreto que é de 18 de Junho de 1873, não contou ao governo imperial que o inventor fosse Hernandez, Orozinho mandatario de Hernandez, nem Matson de Orozinho. Esta allegação posterior revella claramente que neste negocio não houve a principio exposição completa, porém diminuta. Esse decreto, pois, fundou-se em

falso presupposto e devia cahir em presença das ultiores declarações.

Que authenticidade aliás teem taes papeis?

O orador a primeira vez que fallou sobre esta materia, disse que um motivo excepcional o obrigava a levantar sua voz contra este favor, e foram pedidos de que outros respeitos tem estado sempre isento. Ainda depois que elle fallou, uma pessoa, cujo nome não quer declinar, disse-lhe. «Eu perco 20:000\$ se meu devedor Fulano não conseguir o privilegio.» Ora, a vista desta declaração o orador concluiu que devia fallar, não só este anno as duas vezes na 2ª discussão, como no anno da graça de 1877 as duas vezes que em terceira discussão lhe permite o regimento. Não póde ter a presumpção de embarçar a passagem de projectos com que não concorde, mas quer em todo o caso votar com a sua consciencia, perca quem perder, vejam ou não os credores em riscos os seus dinheiros, se os seus devedores não obtiverem certos e determinados privilegios.

Findo o debate, e não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrado a discussão.

LICENÇAS

Entraram em 2ª discussão a qual ficou tambem encerrada as preposições da mesma camara:

N. 248, concedendo licença a Carlos Augusto Vieira trocador de notas do governo na caixa de amortisação.

N. 256, concedendo licença ao secretario do conselho naval Manoel Bernardino Baptista Pereira.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente suspendeu a sessão até á volta da deputação.

A' 1 1/4 da tarde regressou a deputação e o Sr. Uchôa Cavalcanti, pedindo a palavra pela ordem, declarou, como orador da mesma deputação, que ella cumprira a sua missão apresentando a Sua Magestade o Imperador os decretos outorgando o consentimento para que possa o mesmo augusto senhor sahir do Imperio, e abrindo creditos extraordinarios nos ministerios da marinha e agricultura, commercio e obras publicas, o qual se dignou responder: – Que examinaria.

Declarou mais que a mesma deputação encarregada de pedir ao mesmo augusto senhor a designação do dia, hora e logar do encerramento da assembléa geral cumprira a sua missão, dignando-se o mesmo augusto senhor responder:

Que a sessão Imperial do encerramento da assembléa geral, seria no dia 10, ao meio dia no paço do senado.

O Sr. presidente declarou que as respostas de Sua Magestade o Imperador eram recebidas com muito especial agrado.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se reunirem no dia seguinte, ás 11 horas da manhã, do que ia dar conhecimento á camara dos Srs. deputados.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

SESSÃO IMPERIAL

DE

ENCERRAMENTO DA 4ª SESSÃO DA 15ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉA GERAL

EM 10 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes no paço do senado os Srs. deputados e senadores, foi nomeada a seguinte deputação para receber Sua Magestade o Imperador.

Deputados, os Srs.:

Araripe, Leandro Bezerra, Paulino Nogueira, Araujo Góes, Carneiro da Cunha, Cunha Leitão, Manoel Clementino, Fernandes Vieira, Moraes Rego, Wilkens de Mattos, barão de Penalva, Carlos da Luz, Casado, Pinto Lima, Rabello, Corrêa de Oliveira, Pinto de Campos, Siqueira Mendes, Leal de Menezes, Diogo de Vasconcellos, Gomes do Amaral, Menezes Prado, Gusmão Lobo e Araujo Lima.

Senadores, os Srs.: Paranaguá, Sinimbú, Jaguaribe, visconde de Inhomirim, Paes de Mendonça, Candido Mendes, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, visconde do Rio Grande, Godoy, visconde do Bom Retiro e barão de Pirapama.

Ao meio dia, annunciando-se a chegada de Sua Magestade o Imperador, sahiu a deputação a recebel-o á porta do edificio, e entrando o mesmo augusto senhor no salão, foi ahi recebido pelos Srs. presidentes e secretarios, os quaes, reunindo-se aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo augusto senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte

FALLA

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação. — As importantes medidas decretadas nesta legislatura,

dando testemunho irrecusavel de vossa solicitude pela causa publica, tornam-vos merecedores do reconhecimento nacional.

Dentre ellas são dignas de especial menção:

A reforma da guarda nacional, abolindo o serviço de guarnição e de policia que pesava sobre essa milicia civica, aliás instituida para defesa do Estado e manutenção da ordem publica em circumstancias extraordinarias;

A lei do alistamento para o serviço militar, que, pondo termo ao systema vexatorio anteriormente em vigor, distribuiu com a possivel igualdade esse onus a que são obrigados todos os brasileiros;

O augmento de soldo ao exercito e armada, aconselhado pela exiguidade da remuneração dessa classe comparativamente a outros servidores do Estado;

A lei que regulou a promoção da marinha de guerra, conciliando as conveniencias do serviço com os direitos dos officiaes;

Os auxilios á educação e instrucção publica, condição indeclinavel do desenvolvimento nacional;

Os favores concedidos para a construcção de novas estradas de ferro, cuja importancia não é preciso encarecer;

A criação de relações em varias provincias do Imperio, como podia a boa administração da justiça, para que mais prompta e efficaçmente sejam protegidos os direitos individuaes;

A lei de eleições, que, estabelecendo, além de melhor processo da qualificação, as incompatibilidades parlamentares, o alargamento das eleitoraes e o principio da representação

das minorias, produzirá benefica influencia na livre escolha dos representantes da nação; o que é empenho de honra para o governo;

As leis annuas de fixação de forças e de orçamento, indispensaveis á pratica regular do nosso systema de governo;

Finalmente, os meios prestados á lavoura, que com urgencia os solicitava, e tanto merecia vossa attenção, por ser a principal fonte da riqueza publica e particular.

Agradeço-vos o consentimento que outogastes para minha sahida temporaria do Imperio, principalmente determinada pelo estado precario da saude da Imperatriz.

Sobre proposta do governo, e ouvido o conselho de Estado, foram amnistiados os bispos, governadores e clérigos das dioceses de Olinda e do Pará envolvidos no conflicto entre o poder civil e a autoridade ecclesiastica. Este acto de clemencia concorrerá para o restabelecimento da harmonia e do respeito que deve haver entre o Estado e a Igreja.

São de boa intelligencia as nossas relações com as potencias estrangeiras.

O governo protestou contra o tratado ultimamente celebrado nesta Côrte entre os plenipotenciarios das republicas

Argentina e do Paraguay. Não tendo, porém, sido ratificado o mesmo tratado pelo governo do Paraguay, e havendo o do Imperio recebido da Republica Argentina explicações satisfactorias a respeito dessa negociação e dos incidentes que então occorreram, restabeleceram-se as antigas relações, e o governo imperial continúa disposto ao leal cumprimento do pacto de alliança e do accôrdo de 19 de Novembro de 1872.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Confio que, regressando ao lar domestico, não deixareis de meditar sempre sobre os negocios publicos, e especialmente de empregar toda a vossa influencia em prol da observancia das leis, procurando assim firmar cada vez mais as instituições que nos regem, e das quaes depende a felicidade de nossa patria.

Está encerrada a sessão.

DOM PEDRO II IMPERADOR CONSTITUCIONAL E
DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL

Terminado este acto, retirou-se Sua Magestade o Imperador com o mesmo ceremonial com que fôra recebido, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.